



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA**  
**DOUTORADO EM SAÚDE E PRODUÇÃO ANIMAL NA AMAZÔNIA**

**ROBERTHO MARCONI SANTOS RUAS**

**ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA À FAUNA SILVESTRE EM CONTEXTO URBANO  
AMAZÔNICO:**

**Descompassos entre legislação, práticas locais e ação institucional conservacionista**

**Belém**  
**2018**

**ROBERTHO MARCONI SANTOS RUAS**

**ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA À FAUNA SILVESTRE EM CONTEXTO URBANO  
AMAZÔNICO:**

**Descompassos entre legislação, práticas locais e ação institucional conservacionista**

Tese apresentada à Universidade Federal Rural da Amazônia, como requisito para obtenção do título de Doutor pelo Programa de Pós-Graduação em Saúde e Produção Animal na Amazônia.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Sheyla Farhayldes Souza Domingues.

Coorientador: Prof. Dr. Gutemberg Armando Diniz Guerra.

**Belém**

**2018**

---

Ruas, Robertho Marconi Santos

Assistência veterinária à fauna silvestre em contexto urbano amazônico: descompassos entre legislação, práticas locais e ação institucional conservacionista / Robertho Marconi Santos Ruas . – Belém, PA, 2018.

115 f.

Tese (Doutorado em Saúde e Produção Animal na Amazônia) – Universidade Federal Rural da Amazônia, 2018.

Orientador: Sheyla Farhayldes Souza Domingues.

1. Animais Silvestres – Assistência Veterinária. 2. Legislação Ambiental. 3. Hospital Universitário Veterinário - HUV. 4. Crimes Ambientais. I. Domingues, Sheyla Farhayldes Souza (orient.) II. Título.

---

CDD – 636.08321

---

**ROBERTHO MARCONI SANTOS RUAS**

**ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA À FAUNA SILVESTRE EM CONTEXTO URBANO  
AMAZÔNICO:**

**Descompassos entre legislação, práticas locais e ação institucional conservacionista**

Tese apresentada à Universidade Federal Rural da Amazônia, como requisito para obtenção do título de Doutor pelo Programa de Pós-Graduação em Saúde e Produção Animal na Amazônia.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Sheyla Farhayldes Souza Domingues.

Coorientador: Prof. Dr. Gutemberg Armando Diniz Guerra.

Aprovada em 29 de novembro de 2018.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Dr.<sup>a</sup> Sheyla Farhayldes Souza Domingues – Orientadora  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA

---

Dr.<sup>a</sup> Ana Sílvia Sardinha Ribeiro – 1<sup>a</sup> Examinadora  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA – UFRA

---

Dr.<sup>a</sup> Diva Anélie de Araújo Guimarães – 2<sup>a</sup> Examinadora  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA

---

Dr. Luís Mauro Santos Silva – 3<sup>o</sup> Examinador  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA

---

Dr.<sup>a</sup> Noemi Sakiara Miyasaka Porro – 4<sup>a</sup> Examinadora  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Artigo 1		
Quadro 1 –	Concepções sobre a vida de grupos tradicionais implícitas nas leis sobre a fauna silvestre brasileira.....	22
Quadro 2 –	Estereótipos correlatos ao dualismo entre categorias de usos “legais” e “ilegais” da fauna silvestre.....	22
Artigo 2		
Figura 1 –	Localização do município de Castanhal e delimitação de sua área urbana.....	45
Gráfico 1 –	Variação anual da quantidade de prontuários de animais silvestres e exóticos entre 2013 e 2016 (n=384).....	47
Gráfico 2 –	Variação anual da quantidade de prontuários de animais silvestres (por grupos) e exóticos entre 2013 e 2016 (n=384).....	47
Gráfico 3 –	Quantidade de atendimentos documentados a animais silvestres (por grupos) e exóticos entre 2013 e 2016 (n=384).....	48
Gráfico 4 –	Quantidade de ocorrências das espécies silvestres mais frequentes nos prontuários do quadriênio 2013-2016 (n=197).....	48
Quadro 1 –	Atendimentos envolvendo espécies ameaçadas no HUV entre 2013-2016 (n=14).....	49
Gráfico 5 –	Frequências das categorias de condução de animais silvestres ao HUV no quadriênio 2013-2016 (n=324).....	51
Gráfico 6 –	Variação anual da quantidade de entradas de animais silvestres no HUV nas categorias “apreensão” e “tutela” (n=99).....	52
Gráfico 7 –	Variação anual da quantidade de entradas de animais silvestres no HUV em função das instituições envolvidas (n=324).....	52
Gráfico 8 –	Frequências das categorias de desfecho dos casos de animais silvestres atendidos no HUV no quadriênio 2013-2016 (n=324).....	54
Gráfico 9 –	Variação anual da quantidade de tipos de desfecho dos casos atendidos de animais silvestres no HUV (n=282).....	54
Gráfico 10 –	Frequências das categorias de origem dos animais silvestres atendidos no HUV no quadriênio 2013-2016 (n=324).....	55
Artigo 3		
Figura 1 –	Tipologia dos atores sociais em intercurso no HUV.....	71

	Artigo 4	
Figura 1 –	Município de Castanhal e malha urbana em 2014.....	96
Figura 2 –	Bairros de procedência dos animais silvestres oriundos da zona urbana de Castanhal e atendidos no hospital veterinário entre 2013 e 2016.....	99
Figura 3 –	Cenas domésticas do xerimbabismo urbano amazônico.....	101
Quadro 1 –	Crítérios de estruturação de diferenciadas modalidades de clandestinidade envolvendo o intercurso de traficantes e de criadores urbanos com animais silvestres.....	103

## RESUMO

A tese analisa as condições de prestação de assistência veterinária a animais silvestres em contexto urbano na Amazônia. Reconhece que a rica sociobiodiversidade da região implica variadas modalidades de relações entre grupos sociais específicos e fauna silvestre, e que a dicotomia jurídica entre práticas legais e ilegais de uso da fauna não reflete adequadamente as particularidades dessas formas de intercuro. Destaca que a diversidade socioambiental da região também se expressa em sua malha urbana, devido à contiguidade de suas cidades às áreas verdes interioranas e rurais e aos movimentos de migração interna. Além do quadro de injustiça social suscitado pela rotulação de segmentos populares diversos como infratores, a tese sugere que a reprodução acrítica da visão legalista prejudica a própria consecução do objetivo de proteção da fauna, basilar ao ordenamento jurídico ambiental. Pretendeu-se, então, demonstrar o modo como a imposição da lógica jurídica à atuação no âmbito de um Hospital Universitário Veterinário (HUV) tem levado à ruptura das relações da citada instituição com os segmentos populares que atualizam práticas de intercuro com a fauna. Realizou-se trabalho de campo com viés antropológico em um HUV em contexto urbano da Amazônia oriental, com emprego de observação participante do cotidiano da instituição, entrevistas semiestruturadas com sua equipe técnica e análise de prontuários dos atendimentos ali realizados de 2013 a 2016. Pôde-se, desse modo, registrar um gradual distanciamento da esfera formal de proteção à fauna em relação a importantes circuitos populares de usuários desse bem ambiental. Constatou-se, ainda, que o distanciamento ocorreu em paralelo à intensificação do intercâmbio da equipe do HUV com agentes de órgãos ambientais e à parcial adesão a seu universo classificatório binário. Os dados indicaram que os segmentos populares que antes acorriam ao HUV não se constituíam como traficantes de animais, nem atualizavam práticas predatórias – eram, ao contrário, em geral, adeptos da criação doméstica de animais silvestres em quintais. Assim, a tese argumenta que a cisão entre esferas formais e segmentos populares, na circunstância descrita, se mostrou contraproducente ao objetivo de proteção da fauna, pois tem restringido a prestação de assistência veterinária aos animais silvestres, obstaculizando a conservação das populações naturais distribuídas nas áreas verdes periurbanas. Indica, por isso, a necessidade de que os médicos veterinários que atuam na área de animais silvestres e os sistemas públicos de proteção à fauna se distanciem de análises estritamente ecologizantes ou legalistas e adotem perspectiva socioambiental, contribuindo para a valorização da sociobiodiversidade e inclusive tornando mais efetivas suas ações.

**Palavras-chave:** Conservação. Legislação ambiental. Medicina veterinária de animais silvestres.

## ABSTRACT

This thesis analyzes the conditions for veterinary assistance to wild animals in an urban context in the Amazon. It recognizes that the rich sociobiodiversity found in the region implies multiple modes of relationship between specific social groups and wildlife, and that the juridical dichotomy between legal and illegal practices of fauna use does not adequately reflect the particularities of such intercourse configurations. It emphasizes that the socioenvironmental diversity of the region is also expressed in its urban areas, due to the connections between its cities and the green spaces of the countryside, and due to internal migration. Aside the social injustice caused by the labeling of several popular segments as criminals, the thesis suggests that the naive reproduction of the legalistic discourse threatens the ultimate goal of fauna protection, basal for the environmental juridical order. It intended to demonstrate how the imposition of the legal mindset on the work of a University Veterinary Hospital (UVH) has led to the rupture of relations between this institution and the popular segments that performed practices of fauna usage. Fieldwork with anthropological perspective was carried out in a UVH in an urban context of eastern Amazonia and employed participant observation of the institution routine, semi-structured interviews with its technical staff and analysis of medical records referred to the patients attended from 2013 to 2016. In this way, it was registered a gradual distancing from the formal sphere of wildlife protection in relation to important popular circuits of fauna users. Additionally, such distancing was found to occur in parallel to the intensification of interactions involving the UVH staff and officials of environmental agencies, with partial adherence to their binary classification scheme. Data indicated that the popular segments previously related to the UVH were not animal traffickers nor updated predatory practices – contrarily, they were generally adepts to domestic rearing of wild animals in urban backyards. Thus, the thesis argues that the disruption between formal spheres and popular segments, in the described context, was counterproductive to reach the goal of fauna protection, because it has restricted the provision of veterinary assistance to wild animals, hindering the conservation of wildlife populations in the green periurban areas. Therefore, it indicates that veterinarians working with wild animals and public systems of animal protection should avoid strictly ecological or legalistic analyzes and adopt a socioenvironmental perspective, contributing to legitimate sociobiodiversity values and even to make conservationist actions more effective.

**Keywords:** Conservation. Environmental legislation. Wildlife medicine.



## SUMÁRIO

	<b>RESUMO</b>	
	<b>ABSTRACT</b>	
1	<b>CONTEXTUALIZAÇÃO</b>	11
	<b>REFERÊNCIAS</b>	15
2	<b>CAÇA, CAPTURA E USO DA FAUNA SILVESTRE NO BRASIL COMO CRIMES AMBIENTAIS E TABU CIENTÍFICO: REFLEXÃO SOBRE CATEGORIAS TEÓRICAS</b>	16
	<b>RESUMO</b>	16
	<b>ABSTRACT</b>	17
2.1	<b>Introdução</b>	18
2.2	<b>Prescrições normativas: a fronteira entre usos “legais” e “ilegais” da fauna silvestre</b>	19
2.3	<b>Interações homem x fauna em contexto tradicional: estreito vácuo de tolerância</b>	20
2.4	<b>Posições teóricas: visão panorâmica</b>	23
2.5	<b>Associações teóricas entre pobreza, legalidade e ilegalidade</b>	25
2.6	<b>Posições revisionistas: o que está oculto na esfera clandestina?</b>	26
2.7	<b>Usos tradicionais: uma delimitação conceitual alternativa</b>	27
2.8	<b>Usos tradicionais: ocorrências em contextos conflitantes aos estereótipos</b>	29
2.9	<b>Usos predatórios: a categoria contraposta</b>	31
2.10	<b>A relatividade das categorias de usos tradicionais e predatórios</b>	32
2.11	<b>Conclusão</b>	34
	<b>REFERÊNCIAS</b>	34

3	<b>MUDANÇAS NO PERFIL DA CLIENTELA DE UM HOSPITAL DE ANIMAIS SILVESTRES NA AMAZÔNIA E SEUS REFLEXOS PARA A CONSERVAÇÃO DA FAUNA</b>	39
	<b>RESUMO</b>	39
	<b>ABSTRACT</b>	40
3.1	<b>Introdução</b>	41
3.2	<b>Fauna: conceito, uso e proteção na legislação brasileira</b>	42
3.3	<b>Metodologia</b>	44
3.3.1	Contexto do estudo	44
3.3.2	Método e técnicas de produção de dados	46
3.4	<b>Resultados</b>	46
3.4.1	Pacientes: extensão e variação da demanda	46
3.4.2	Circunstâncias de condução de animais silvestres ao HUV	49
3.4.3	Desfechos dos atendimentos	53
3.4.4	Proveniência dos animais silvestres	55
3.5	<b>Análise crítica dos dados</b>	56
3.5.1	O HUV como ator em uma rede e o movimento de conformidade legal	56
3.5.2	A efetividade dos objetivos de proteção e conservação da fauna	58
3.6	<b>Implicações teóricas</b>	60
3.7	<b>Conclusões</b>	62
	<b>REFERÊNCIAS</b>	63

<b>4</b>	<b>HOSPITAL DE ANIMAIS SILVESTRES: CATEGORIA AUSENTE NA ESTRUTURA DE PROTEÇÃO À FAUNA BRASILEIRA</b>	<b>67</b>
	<b>RESUMO</b>	<b>67</b>
	<b>ABSTRACT</b>	<b>68</b>
<b>4.1</b>	<b>Introdução</b>	<b>69</b>
<b>4.2</b>	<b>Base empírica e método</b>	<b>70</b>
<b>4.3</b>	<b>Comentário prévio: modelos de funcionamento da máquina estatal</b>	<b>72</b>
<b>4.4</b>	<b>Adendo: a especificidade dos órgãos universitários</b>	<b>74</b>
<b>4.5</b>	<b>O advento do HUV: voluntários e inventores</b>	<b>74</b>
<b>4.6</b>	<b>A busca pela conformidade</b>	<b>76</b>
<b>4.7</b>	<b>A rigidez normativa no olimpo da sociobiodiversidade</b>	<b>77</b>
<b>4.8</b>	<b>Dissidências em torno da eutanásia</b>	<b>79</b>
<b>4.9</b>	<b>Ligando os pontos: o que sugere a postura pró-eutanásia?</b>	<b>80</b>
<b>4.10</b>	<b>Utopias semidomesticadas</b>	<b>82</b>
<b>4.11</b>	<b>Hospital: especificidades</b>	<b>83</b>
<b>4.12</b>	<b>Comentário antropológico</b>	<b>85</b>
<b>4.13</b>	<b>Conclusões</b>	<b>87</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>87</b>

<b>5</b>	<b>XERIMBABISMO URBANO: A CLANDESTINIDADE ESPECÍFICA DA CRIAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES POR MORADORES DE UMA CIDADE AMAZÔNICA</b>	<b>91</b>
	<b>RESUMO</b>	<b>91</b>
	<b>ABSTRACT</b>	<b>92</b>
<b>5.1</b>	<b>Introdução</b>	<b>93</b>
<b>5.2</b>	<b>Contextualização da área de estudo</b>	<b>95</b>
<b>5.3</b>	<b>Método</b>	<b>98</b>
<b>5.4</b>	<b>Caracterização das circunstâncias de tutela</b>	<b>100</b>
<b>5.5</b>	<b>Elucidando a condição de clandestinidade específica</b>	<b>102</b>
<b>5.6</b>	<b>Estratégias de falseamento e burla</b>	<b>105</b>
<b>5.7</b>	<b>Conclusões</b>	<b>109</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>109</b>
	<b>CONCLUSÕES GERAIS</b>	<b>113</b>



## 1 CONTEXTUALIZAÇÃO

Os últimos anos têm testemunhado, no plano internacional e mais recentemente no Brasil, o surpreendente renascimento de concepções que já se imaginavam derrotadas pelo debate público concernente às questões sociais e ambientais. A liberdade de pensamento e a liberdade de expressão, conquistas democráticas, têm sido reivindicadas para legitimar o exercício da apologia a autoritarismos e discriminações, por meio dos quais particulares grupos de interesse buscam combater uma ordem global supostamente responsável por ameaçar as configurações tradicionais de estruturação da sociedade.

O conservadorismo renascente se opõe aos debates sobre raça, gênero, desigualdade econômica, direitos humanos, direitos étnicos e direitos reprodutivos. Pretende marginalizar esses movimentos e retroceder nas conquistas obtidas em cada um desses campos. Fomenta, também, desconfianças em relação à academia, pois a tendência científica ao questionamento e à contínua abertura de vanguardas de pensamento é interpretada como atitude de conivência para com a ordem global que pretende minar as estruturas da sociedade.

Benegal (2018) fornece ilustração desse processo quando apresenta evidência estatística de que o racismo seria a base para a postura de crescente negação do aquecimento global dentre a população dos Estados Unidos da América. Estimulando o descrédito quanto ao outrora promissor conceito de desenvolvimento sustentável, esse novo equilíbrio de forças volta a conceber o ambientalismo e o crescimento econômico como valores antagônicos, opções mutuamente excludentes, inconciliáveis.

Sem se aprofundar na análise do aventado processo, o texto da presente tese não pode, entretanto, deixar de se mostrar consciente a respeito de sua existência. Não pode fazê-lo, sobretudo, porque, embora se constitua como exercício de análise crítica de parcela da legislação ambiental vigente no país, não se afilia ao mencionado movimento de negação e supressão das vanguardas em cujo bojo o ambientalismo se formou.

Feita esta ressalva, a tese encontra condições de afirmar o objeto em cuja órbita desenvolveu suas reflexões. Adotando como ponto de referência a perspectiva do médico veterinário que se especializa no atendimento a animais silvestres na Amazônia, concebe que os instrumentos jurídicos de proteção ambiental, embora representem importante conquista das presentes e futuras gerações, estão ainda permeados por autoritarismos que reafirmam injustiças sociais e até mesmo prejudicam a efetividade da ação conservacionista.

Inserido em um contexto de enorme diversidade biológica e social, o veterinário se depara com uma série de distintas situações de interação homem x fauna, e rapidamente entende que muitos desses contatos não implicam processos de exploração predatória ou de

aniquilamento das populações silvestres. No entanto, tal compreensão não foi igualmente alcançada pelo legislador ao fixar, nos textos das leis, maneiras generalizantes de rotulação dos crimes contra a fauna – o capítulo 2 aprofunda esta ideia, com base em bibliografia.

Resultando da discrepância entre as particularidades socioambientais de locais como a Amazônia e a rigidez normativa da legislação ambiental, a diversidade de situações de intercurso homem x fauna tendeu a ser marginalizada como temática de pesquisa, persistindo pouco descrita (MORSELLO et al., 2015; VERDADE; SEIXAS, 2013). De modo similar, conforme a experiência empírica vivenciada, a assistência veterinária a animais silvestres se constrói sobre esse mesmo terreno de suspeitas e acusações, inviabilizando a interlocução entre as instituições formais e os segmentos populares habituados ao convívio com a fauna.

Percebe-se, aí, um quadro de ruptura. Quaisquer práticas extralegais de acesso à fauna são, pois, enquadradas, segundo a lógica jurídica binária, como ilegais. Formulam-se estratégias de desencorajamento dessas práticas, ainda quando inexistente evidência empírica conclusiva acerca do efetivo grau de dano ambiental respectivamente ocasionado por elas. Mas estas modalidades extralegais não são simplesmente desarticuladas, sem resistências. Dotadas de relevância cultural, passam a ser reproduzidas às escuras, em territórios de práticas sociais aonde o arbítrio das leis e o controle das instituições formais penetram apenas parcialmente (BAÍA JÚNIOR; GUIMARÃES, PENDU, 2010; BARROS; AZEVEDO, 2014).

As particularidades dessas formas alternativas de relação homem x fauna permanecem desconhecidas, bem como sua extensão no tecido social. Seus praticantes permanecem sob o estigma da ilegalidade. Não se sabe ao certo o grau de dano ambiental por elas causado – ou, ao contrário, sua contribuição em processos coevolutivos e de especiação, ou de auxílio à colonização de novos ambientes pelas populações silvestres. E essas lacunas não parecem ter respostas em curto prazo, pois, devido ao modo como configurada a estrutura de proteção à fauna no Brasil, o intercurso colaborativo entre esfera formal e segmentos populares é inviável, impedindo composições entre as perspectivas socioambientais concorrentes.

Desse modo, tendem a se reproduzir tanto as injustiças sociais decorrentes da qualificação de distintos segmentos populares como criminosos, quanto a incapacidade de efetiva proteção da vida silvestre, uma vez que as instituições responsáveis por essa função permanecem apartadas de importantes circuitos de interação homem x fauna. Apartadas desses circuitos, tais instituições continuam a pautar parcela de sua atuação em premissas discutíveis, que desconsideram as especificidades das distintas modalidades de acesso à fauna.

Verifica-se, então, que a pretensão de tutelar juridicamente a fauna como bem ambiental, produzindo categorizações generalizantes em torno da figura do criminoso/infrator,

favoreceu a constituição de vigilâncias, paranoias e clandestinidades que têm, em alguns casos, tornado pouco efetivo o propósito conservacionista inicialmente almejado.

A tese se concentra precisamente na tarefa de demonstrar, a partir de um caso empírico particular, como os critérios de demarcação da fronteira entre legalidade e ilegalidade, no que concerne às relações homem x fauna, não apenas têm falhado em capturar a diversidade e as especificidades dessas configurações de intercurso, como, de modo mais grave, têm dificultado a consecução dos próprios objetivos fundantes do projeto ambientalista. Divide-se em quatro capítulos, redigidos no formato de artigos, cujo recorte corresponde às coordenadas providas pelos parágrafos seguintes.

O primeiro artigo discute a insuficiência classificatória da dicotomia jurídica legal x ilegal para lidar com a diversidade de situações de uso da fauna em contextos tradicionais. Analisa legislação correlata à proteção da fauna e sugere que as categorias classificatórias aí forjadas têm contaminado o discurso científico, levando a análise acadêmica a reproduzir o viés acusatório de interpretação dos usos tradicionais da fauna. Oferece, então, alternativo corte classificatório que, fugindo à categorização dicotômica – uso legal ou uso ilegal da fauna –, prioriza o estabelecimento de tipos ideais – usos tradicionais e usos predatórios da fauna –, úteis como referenciais modelares, em cujo entorno as formas empíricas de relação homem x fauna podem ser contrastivamente situadas, em distintos graus de distância.

O segundo artigo demonstra, a partir do caso empírico de um Hospital Universitário Veterinário (HUV) localizado na Amazônia, o modo como o dualismo legal x ilegal tem imposto, à referida instituição, limitações à sua esfera de atuação, compelindo sua equipe a interagir preferencialmente com atores sociais circunscritos à esfera da legalidade, conforme categorização dos órgãos ambientais. Partindo da simples identificação de polos analíticos ou categorias teóricas, abordados no capítulo anterior, este capítulo descreve o modo como tais categorias de pensamento ganham existência no mundo social. Revela como elas se imbricam a hierarquias sociais particulares e atuam como fatores determinantes da organização das redes de relações entre atores, mas igualmente determinantes de interdições e rupturas.

O terceiro artigo discute o processo de institucionalização do HUV. Indica que, ao priorizar o intercurso com outras instituições formais – sobretudo órgãos de meio ambiente –, a equipe do HUV tem se visto forçada a negociar a identificação de sua própria instituição, uma vez que a legislação concernente à manutenção de fauna silvestre em cativeiro não prevê a categoria de hospital. Para além de uma disputa nomenclatural, o artigo argumenta que a supressão da noção de hospital se configura como forma de alinhamento da respectiva instituição ao aparelho estatal de repressão de infrações ambientais e de consequente negação



das utopias conservacionistas particulares que animaram sua estruturação. Sugere, enfim, que a negação das especificidades institucionais do HUV, ao inviabilizar alternativas abordagens de intervenção sobre a fauna, prejudica a efetividade da ação conservacionista.

O quarto artigo, por fim, provê evidência empírica de que determinadas situações de intercurso homem x fauna rastreadas a partir de atendimentos realizados no HUV, apesar de legalmente proscritas, não implicam danos à fauna, mas simplesmente refletem a contiguidade socioambiental característica da malha urbana amazônica em relação ao bioma circundante. Propõe, com base nesses dados, que se relativize a interpretação de noções que, reafirmando o dualismo legal x ilegal, impõem visões enganosas, como o recurso à ideia de clandestinidade como sinônimo de exploração predatória da fauna, ou a equiparação entre tradicionalidade e ruralidade, segundo a qual migrantes não poderiam reivindicar ancestralidades específicas para justificar a persistência de práticas socioambientais peculiares em contexto urbano. Afirma que as distintas práticas de intercurso homem x fauna implicam formas particulares de clandestinidade e que cada uma corresponde a diferenciados graus de dano ambiental.

O segundo e o terceiro artigos se voltam, portanto, a indicar o relativo isolamento a que as instituições formais se submetem, por se pensarem, de acordo com as ideias expostas no primeiro artigo, como oponentes dos segmentos populares, genericamente imaginados como criminosos. O quarto artigo, por sua vez, ilustra equívocos de algumas premissas subjacentes ao dualismo legal x ilegal. Em conjunto, os artigos pretendem transmitir a ideia de que a deterioração das condições de intercâmbio entre instituições (órgãos ambientais, HUV e correlatas) e segmentos populares se pauta em generalizações que, concebendo todas as modalidades extralegais de uso da fauna como nefastos predatismos, carecem ainda de grande esforço interpretativo. Querem também indicar que apenas se forem desfeitas tais incompreensões será possível chamar os segmentos populares habitualmente ligados à fauna silvestre a abandonarem a clandestinidade e a atuarem conjuntamente à esfera formal, em prol de programas de proteção ambiental mais efetivos.

## REFERÊNCIAS

- BAÍA JR., P. C.; GUIMARÃES, D. A.; PENDU, Y. Non-legalized commerce in game meat in the Brazilian Amazon: a case study. **Revista de Biología Tropical**, v. 58, n. 3, p. 1079-1088, 2010.
- BARROS, F. B.; AZEVEDO, P. A. Common opossum (*Didelphis marsupialis* Linnaeus, 1758): food and medicine for people in the Amazon. **Journal of Ethnobiology and Ethnomedicine**, v. 10, p. 65, 2014.
- BENEGAL, S. D. The spillover of race and racial attitudes into public opinion about climate change. **Environmental Politics**, v. 27, n. 4, p. 733-756, 2018.
- MORSELLO, C.; YAGÜE, B.; BELTRESCHI, L.; VLIET, N.; ADAMS, C.; SCHOR, T.; QUICENO-MESA, M. P.; CRUZ, D. Cultural attitudes are stronger predictors of bushmeat consumption and preference than economic factors among urban Amazonians from Brazil and Colombia. **Ecology and Society**, v. 20, n. 4, p. 21-39, 2015.
- VERDADE, L. M.; SEIXAS, C. S. Confidencialidade e sigilo profissional em estudos sobre caça. **Biota Neotropica**, v. 13, n. 1, p. 21-23, 2013.

## **2 CAÇA, CAPTURA E USO DA FAUNA SILVESTRE NO BRASIL COMO CRIMES AMBIENTAIS E TABU CIENTÍFICO: REFLEXÃO SOBRE CATEGORIAS TEÓRICAS<sup>1</sup>**

### **RESUMO**

A lei brasileira proíbe interações homem x fauna sem autorização formal, exceto o abate para saciar a fome de pessoa necessitada. Criminalizam-se, assim, diversas práticas tradicionais (caça, captura, consumo, comércio e criação de animais silvestres), ligadas a estilos de vida e sociabilidades divergentes do padrão estabelecido. Reconhecendo imprecisões na delimitação das categorias jurídicas “legal” e “ilegal”, o artigo critica sua absorção pelo discurso científico e propõe substituí-las por categorias remetidas à racionalidade do agente que interage com a fauna: próxima ou distante, em sucessivos graus, da lógica de mercado. Ao revelar a diversidade de situações antes indistintamente rotuladas como crimes ambientais, tais categorias dariam visibilidade a grupos sociais marginalizados, viabilizando sua valorização como atores legítimos na interlocução com a pesquisa científica e com programas de manejo participativo do ambiente.

Palavras-chave:

Desenvolvimento sustentável. Legislação ambiental. Patrimônio cultural. Povos tradicionais. Sociobiodiversidade.

<sup>1</sup>Este capítulo segue as normas de apresentação da revista *Holos* (Natal. Online), ISSN 1807-1600. Artigo publicado no volume 5 (Ano 33, 2017), p. 37-54.

## **HUNTING, CAPTURE AND USAGE OF WILD FAUNA IN BRAZIL AS ENVIRONMENTAL CRIMES AND SCIENTIFIC TABOO: REFLECTION ON THEORETICAL CATEGORIES**

### **ABSTRACT**

Brazilian law prohibits any formally unauthorized human x fauna interaction, except the slaughter of wild animals to satisfy the hunger of the poor. A set of traditional activities (hunting, capture, alimentary consumption, sale and possession of wild animals), underlying specific modes of sociability and lifestyles that diverge from the established rules, is, thereby, criminalized. Recognizing the impreciseness of the juridical categories “legal” and “illegal”, the paper criticizes their absorption by the scientific discourse, and proposes to replace them by categories based on the rationality of the agent interacting with the fauna: close or far, in successive degrees, from the market logic. By revealing the diversity of situations so far indistinctly seen as crimes against nature, such categories give prominence to marginalized groups, promoting their recognition as legitimate actors in the interlocution with scientific research and with participatory environmental management programs.

Keywords:

Cultural heritage. Environmental law. Sociobiodiversity. Sustainable development. Traditional people.

## 2.1 Introdução

A legislação brasileira admite o abate de animais silvestres diante de potenciais danos à agropecuária ou à saúde humana, ou caso a captura vise saciar a fome de pessoa necessitada (BRASIL, 1998). Qualquer outra situação, caso não autorizada por licença, constituiria crime ambiental (BRASIL, 1967; 1998). Em um país extenso, de notável diversidade sociocultural e biológica, como o Brasil, uma regulação tão restritiva marginaliza não apenas pessoas claramente vinculadas a circuitos de tráfico de animais, como também simples moradores de comunidades interioranas (forma costumeira de autoatribuição de grupos sociais envolvidos com produção agrícola e/ou extrativista de pequena escala, residentes em contexto rural, florestal ou periurbano). Segundo Licarião, Bezerra e Alves (2013), porém, entre traficantes e comunitários, não poderia haver maior discrepância quanto a seus respectivos *modi operandi*.

Deve haver pouca oposição quanto a classificar traficantes de animais como criminosos. Parece inadequado, porém, estender este rótulo a grupos sociais que preservam práticas tradicionais de uso de animais silvestres como alimentos, ingredientes de remédios ou mascotes. Segundo Descola (1998) e Menegaldo, Pereira e Ferreira (2013), tais atividades seriam, em última instância, estruturantes das próprias cosmovisões e estilos de vida desses grupos. Lamentavelmente, diversos autores (p. ex., BAÍA JR.; GUIMARÃES; PENDU, 2010; CHAGAS et al., 2015; MENDES; SIMONIAN, 2016; PARRY; BARLOW; PEREIRA, 2014) optam por qualificar estas práticas por meio dos termos “legal” ou “ilegal”, remetendo a categorias jurídicas que ocultam importantes distinções ainda negligenciadas.

Consequentemente, os usos tradicionais da fauna silvestre no Brasil são vistos como tema proibido, tabu que afugenta pesquisadores (VERDADE; SEIXAS, 2013). A condição de ilegalidade associada à questão inviabiliza, ainda, a adesão de interlocutores, como caçadores, aos estudos que chegam a ser realizados, e inibe sua franqueza nas ocasiões de entrevistas (BAÍA JR.; GUIMARÃES; PENDU, 2010; MORSELLO et al., 2015; REBÊLO; PEZZUTI, 2000; VLIET et al., 2014a; 2015a).

Os entraves à pesquisa impedem, assim, uma compreensão adequada das interações entre sociedade e fauna e suas potenciais implicações ecológicas, inviabilizando a formulação de estratégias eficazes de proteção dos animais. O artigo enfoca, portanto, a inadequação do dualismo legal x ilegal para descrever a diversidade de situações de uso da fauna silvestre, partindo da contribuição de diferentes autores para propor segmentação teórica alternativa.

## **2.2 Prescrições normativas: a fronteira entre usos “legais” e “ilegais” da fauna silvestre**

É comum que as leis sejam imaginadas, na trivialidade do pensamento cotidiano, como postulados reflexivos de uma realidade superior, fixa e inescapável, para além da possibilidade de questionamento (BERGER; LUCKMANN, 1966). Tal ponto de vista demanda, no entanto, relativização. Em vez de mandamentos naturais ou formulações moralmente neutras, as leis devem ser vistas como expressões cristalizadas de consensos circunstanciais e relativos, correlatos às visões de mundo dos indivíduos detentores de superior quota de capital político e capazes de transitar com desenvoltura no campo da atividade legislativa (BOURDIEU, 1981). A discrepância no grau de representatividade política auferida pelos distintos segmentos sociais determinaria, enfim, os grupos sobre os quais recairia o estigma da ilegalidade (desvio), dirigido a aspectos de seus estilos de vida discrepantes em relação à racionalidade hegemônica (BECKER, 1963). Assim, as leis seriam produtos da ação normativa em contextos formais, tributárias das correntes de pensamento majoritárias em determinada circunstância temporal e cultural.

No sentido especificado, as concepções hegemônicas dirigidas à fauna silvestre, no Brasil, se cristalizam na forma da Lei nº 5.197/1967 (Lei de Proteção à Fauna) (BRASIL, 1967) e da Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) (BRASIL, 1998). Embora concebidas em momentos distintos – a primeira, em período de autoritarismo; a segunda, em período democrático –, as leis em questão apresentam feitiço complementar, reforçando-se reciprocamente, o que reflete a manutenção da questão eminentemente ecológica no centro das preocupações norteadoras da normatização do tema, a despeito de potenciais repercussões na esfera social e do debate em torno da diversidade cultural. O cuidadoso exame das citadas leis permite vislumbrar os significados atribuídos pelos legisladores à categoria “animais silvestres”, bem como suas concepções acerca da admissibilidade das potenciais relações estabelecidas entre mundo humano e fauna – em último caso, relações sociedade x natureza.

Em um primeiro nível, a fauna silvestre é representada, nessas leis, como parte da natureza e legítima destinatária de medidas de proteção. Esta concepção provém da onda ambientalista da década de 1960 e se fortalece em contextos de intenso crescimento urbano, devido à idealização de uma natureza tida como exótica e distante, supostamente ameaçada pelo consumismo e pela industrialização (DIEGUES, 2001; MOOALLEM, 2014). Assim, o uso da fauna consta, nas leis, como atividade lesiva à natureza, aceitável apenas mediante procedimentos de autorização pelas agências governamentais competentes. Nesses termos, proíbe-se matar, perseguir, caçar, apanhar ou utilizar espécimes da fauna silvestre, destruir seus ninhos, abrigos e criadouros naturais, expor à venda, vender, exportar, adquirir, guardar,

manter em cativeiro ou transportar ovos, larvas ou espécimes da fauna e seus subprodutos, sem a devida permissão, licença ou autorização, ou em desacordo com a obtida (BRASIL, 1967, Art. 1º, 3º; 1998, Art. 29).

Em um segundo nível, as leis enfocadas apresentam a fauna silvestre como recurso natural. Prevê-se o estímulo à construção de criadouros para sua exploração econômica (BRASIL, 1967, Art. 3º, 6º). As proibições antes citadas encontram exceção: atos de autorização, permissão ou licença, disciplinando os limites de atuação do agente econômico (BRASIL, 1967, Art. 3º; 1998, Art. 29). O registro de indivíduos aptos a negociar esses animais e seus subprodutos suscitaria a obrigação de manter rígidas rotinas de controle de estoques e valores, para declaração à autoridade competente, e de realizar pagamento periódico de taxas ao governo (BRASIL, 1967, Art. 16, 17, 21). Em dispositivo ainda vigente, a lei até mesmo prevê estímulo do Poder Público à criação de clubes amadoristas de caça, que, autorizados mediante licença e pagamento de taxas, poderiam praticar a caça, conforme parâmetros anualmente atualizados, definindo período de caça, espécies e áreas permitidas, quota diária de abate (BRASIL, 1967, Art. 6º, 8º, 20, 22). Assim, mesmo que se considere ilegal o uso de animais silvestres, sua exploração econômica pode ser concebida, desde que pleiteada por indivíduos competentes a se enquadrar em determinados perfis institucionais.

Na esfera da legalidade, portanto, teriam sido situadas interações preservacionistas ou de exploração econômica formal, enquanto na esfera da ilegalidade caberiam as demais formas de interação homem x fauna. Como são concebidas, então, as formas tradicionais de interação com a fauna, como aquelas reproduzidas em comunidades interioranas?

### **2.3 Interações homem x fauna em contexto tradicional: estreito vácuo de tolerância**

Partindo de Tönnies (1973) – que opõe as noções de sociedade e comunidade como tipos ideais antagônicos –, tem-se os moradores de contextos interioranos e rurais como elementos constitutivos de configurações próximas à forma de comunidade, prevalecendo estreitas relações pessoais, pautadas por normas não escritas e regimes associativos informais. Vivendo em relativo isolamento espacial, com baixa escolaridade e poucos recursos materiais e monetários, os comunitários teriam dificuldade de ingressar na esfera da formalidade, da sociabilidade societária, materializada na cidade, na impessoalidade, nas normas escritas.

Conforme as teorias evolucionistas das sociedades humanas (p. ex., MORGAN, 1877, criticado por INGOLD, 1994), esse traço indicaria um primitivismo dos segmentos subordinados, que os impediria de formular estratégias adequadas de gestão dos recursos naturais e de articulação com o mundo dito civilizado. Caberia, então, como critica Almeida

(2008), aos legisladores, afetados por tais concepções, garantir que a exploração reclamada como irracional fosse substituída por modalidades racionais de exploração, capazes de evitar o dano ambiental. Os grupos tradicionais, devido sua identificação com a esfera comunitária, deveriam, portanto, ser posicionados próximos à circunscrição da ilegalidade.

A condição de marginalidade social dos grupos comunitários, restringindo seu acesso à esfera de legalidade de uso da fauna, seria, no entanto, acionada como atenuante de pena ao indivíduo condenado por crime ambiental, em termos de um “baixo grau de instrução ou escolaridade do agente” (BRASIL, 1998, Art. 14). A máxima tolerância, porém, subsiste no reconhecimento de não constituir crime o abate de animal silvestre para saciar a fome do agente ou de sua família, em estado de necessidade (BRASIL, 1998, Art. 37).

A lei admite, assim, excepcionalmente, a caça em contextos comunitários. Porém, em vez de representar o reconhecimento do valor cultural da atividade, tal concessão parece apenas refletir diferentes desdobramentos de um mesmo princípio evolucionista: (1) o homem “primitivo”, em “estado natural”, sem condições intelectuais de explorar racionalmente o ambiente, deveria ser autorizado a continuar a fazê-lo de modo irracional e predatório, porém apenas na medida da obtenção dos recursos essenciais à sua manutenção física; ou (2) este “bom selvagem”, idealizado por viver em equilíbrio com a natureza, dela apenas retiraria os recursos essenciais para sua manutenção física e, não precisando de mais que o suficiente para satisfazer suas necessidades alimentares, deveria ter seu modo de vida protegido pela lei.

O estreito vácuo de tolerância entre as esferas da legalidade e da ilegalidade, porém, não abarcaria todas as situações de vida comunitária. Pouco além dessa zona de transição, situações não tão distintas daquelas consideradas toleráveis seriam tachadas como ilegais e suscetíveis de punição. Tal incoerência parece decorrer de concepções demasiado simplistas, implícitas nas leis enfocadas (Quadro 1), acerca das condições de vida de grupos tradicionais.



**Quadro 1** – Concepções sobre a vida de grupos tradicionais implícitas nas leis sobre a fauna silvestre brasileira.

<b>Elementos do texto legal</b>	<b>Concepções de fundo</b>
É proibido utilizar animais silvestres sem permissão, licença ou autorização (BRASIL, 1998, Art. 29), salvo o abate, em estado de necessidade do agente, para saciar sua fome ou a de sua família (BRASIL, 1998, Art. 37).	O uso não autorizado da fauna apenas seria admitido em circunstância de penúria econômica e alimentar, mas não de abundância ou para fins alheios à satisfação da fome.
É proibido vender e adquirir ovos, larvas ou espécimes da fauna e subprodutos, oriundos de caça, perseguição, destruição, apanha (BRASIL, 1967, Art. 3º) ou de criadouros não autorizados (BRASIL, 1998, Art. 29). A vantagem pecuniária agrava pena ambiental (BRASIL, 1998, Art. 15).	Consequentemente, estaria adstrito à esfera do autoconsumo, e não à esfera das trocas comerciais e monetárias.
É proibido transportar, por qualquer meio, e exportar ovos, larvas ou espécimes da fauna e seus subprodutos oriundos de criadouros não autorizados ou sem comprovante de origem legal (BRASIL, 1967, Art. 3º; 1998, Art. 29).	Portanto, apenas faria sentido se expresso pelo consumo local do recurso mobilizado, mas não seu consumo remoto, em local distante e estranho ao domicílio do agente.
É proibido caçar em zona urbana, suburbana e povoados, e a 500 metros de cada lado de vias férreas e rodovias (BRASIL, 1967, Art. 10).	Assim, apenas seria tolerável em contextos rurais, isolados, de difícil acesso, e não em contextos urbanos ou periurbanos.

**Fonte:** adaptado pelo autor, a partir da Lei nº 9.605/1998 e da Lei nº 5.197/1967.

Das concepções indicadas, decorrem quatro estereótipos correlatos à vida comunitária, às condições de existência dos grupos tradicionais, e que fundamentam a noção de uso legal (tolerável) da fauna, em contraposição aos usos ilegais (Quadro 2).

**Quadro 2** – Estereótipos correlatos ao dualismo entre categorias de usos “legais” e “ilegais” da fauna silvestre.

<b>Categorias jurídico-normativas:</b>	<b>Legal</b>	<b>Ilegal</b>
<b>Dualismo estruturado a partir de...</b>	<b>Elementos em oposição</b>	
Estereótipo socioeconômico do agente	Penúria	Abundância
Estereótipo da integração à economia doméstica	Autoconsumo	Comércio
Estereótipo dos circuitos de consumo e distribuição	Consumo local	Consumo remoto
Estereótipo geográfico	Áreas isoladas	Urbano, periurbano

**Fonte:** adaptado pelo autor, a partir da Lei nº 9.605/1998 e da Lei nº 5.197/1967.

Entre as esferas da legalidade e da ilegalidade, portanto, aos grupos tradicionais se reserva um vácuo de tolerância, constituído a partir de visões idealizadas de um nativo isolado e petrificado em situação de economia natural. Rompendo, ainda que parcialmente, com os listados estereótipos, os membros de tais grupos não mais seriam vistos como “tradicionais”, mas como “aculturados”, “integrados”, aptos a responder por suas condutas ditas “ilegais”.

## 2.4 Posições teóricas: visão panorâmica

Apresentadas as categorias jurídicas formuladas em torno da questão em foco e algumas das concepções a elas subjacentes, torna-se, então, oportuno questionar: como se comportam os autores de campos teóricos afins ao tema no que concerne a esta segmentação?

Em um extremo, alguns autores enunciam preocupações com a conservação das espécies visadas pela caça e formas análogas de extrativismo animal, sem pautar seus argumentos pela análise da situação de legalidade das práticas descritas, mesmo quando certos padrões de uso da fauna são qualificados como insustentáveis (BARROS et al., 2012; BODMER; EISENBERG; REDFORD, 1997; BONIFÁCIO; FREIRE; SCHIAVETTI, 2016; CONSTANTINO, 2016; FERREIRA; CAMPOS; ARAÚJO, 2012; SILVA, 2008). Em outro extremo, há autores que categorizam certos padrões de uso da fauna, como o abate que exceda a subsistência, como criminosos (CAJAIBA; SILVA; PIOVESAN, 2015; RIBEIRO et al., 2007), propondo uma mais rigorosa aplicação da legislação e a fiscalização do comércio qualificado como ilegal (ALVES; GONÇALVES; VIEIRA, 2012; BARBOSA; NÓBREGA; ALVES, 2010; CAJAIBA; SILVA; PIOVESAN, 2015; GAMA; SASSI, 2008; MENDES; SIMONIAN, 2016).

Em pontos mediais, alguns autores reconhecem a condição de ilegalidade imputada, no âmbito jurídico, aos usos tradicionais da fauna, sem, no entanto, incorporar as categorias normativas à sua reflexão (VALSECCHI; AMARAL, 2009), mesmo quando abordam situações de clandestinidade, de burla à legislação (BARROS; AZEVEDO, 2014). Apesar desta ruptura com o apelo à criminalização dos grupos tradicionais, porém, não haveria, ainda, investimento adequado na formulação de categorias teóricas apartadas de qualificações jurídicas – p. ex., o uso do adjetivo “ilegal”, quando o objeto de estudo não pertence ao campo do Direito –, preservando-se, assim, vestígios da visão legalista (p. x., BAÍA JR.; GUIMARÃES; PENDU, 2010; MENEGALDO; PEREIRA; FERREIRA, 2013).

Ramos, Pezzuti e Carmo (2008) percebem, na esfera acadêmica, duas posições antagônicas: a visão dos comunitários como componentes indissociáveis dos ecossistemas; e como fontes de impactos ambientais. À medida que grupos de pesquisadores se aglutinam em torno de uma ou outra dessas concepções, a discussão adquire feição ideológica e apenas em poucos casos consegue-se conciliar a proteção da natureza à salvaguarda dos direitos dos povos tradicionais. A partir destas opostas visões, entende-se a atitude dos autores em relação às leis ambientais: mobilizam-nas como apoio a seu pensamento e como possibilidade de imposição coercitiva de certa visão de mundo, ou afastam-se delas – a variáveis distâncias –, para abordar seus interlocutores e tentar compreender suas alternativas perspectivas.

Além de influenciar a atitude dos autores em relação à questão da legalidade, as concepções de relações sociedade x natureza ideais também formatam modelos conflitivos de gestão ambiental e manejo dos recursos naturais (REBÊLO; PEZZUTI, 2000): retomando a persistente – ainda que mascarada – concepção de irracionalidade de grupos humanos em contextos comunitários, há a modelagem “onisciente”, com planejadores disciplinando o uso dos recursos naturais “de cima para baixo”; e, por outro lado, há o manejo participativo, pautado na articulação de instâncias formais, externas, com os membros das comunidades, considerando suas aspirações, formas próprias de organização e o saber local.

A citada influência pode ser ilustrada pelas incongruentes descrições acerca do grau de impacto da caça em contextos comunitários. Para Fuccio, Carvalho e Vargas (2003), a caça de subsistência, objetivando alimentar uma população rarefeita em extensas florestas, não impactaria a fauna. Para Mendes e Simonian (2016), a caça de subsistência, mesmo se realizada por grupos isolados, contribuiria para a perda da fauna. Ferreira, Campos e Araújo (2012), por sua vez, afirmam que a própria sedentarização humana seria causa suficiente para reduzir a abundância das espécies visadas, devido ao progressivo aumento da densidade demográfica humana. Bodmer, Eisenberg e Redford (1997), ao contrário, concebem que a sedentarização em relativo isolamento não faria com que a caça tivesse um impacto superior ao de outra espécie predadora qualquer, enquanto a integração das populações a mercados consumidores – como também sugerem Baía Jr., Guimarães e Pendu (2010) –, sim, levaria à intensificação da caça e maior pressão sobre as populações silvestres, agravada pelo acesso a equipamentos modernos de abate, obtidos nos centros comerciais.

Prosseguindo: Homma (1992, p. 9) defende a ideia de que “o mais paradoxal é que as espécies com maior perigo de extinção pelo homem não são aquelas de maior importância econômica atual, mas as menos valorizadas, cujos habitats são destruídos sistematicamente”. Comparativamente, Constantino (2016) diferencia o grau de impacto oriundo de distintas fontes, indicando que a caça afeta a fauna selvagem em nível local, enquanto o desmatamento e a construção de estradas afetam a fauna em escala regional. Por fim, Cajaiba, Silva e Piovesan (2015) não dimensionam de modo claro o impacto da caça tradicional frente a atividades com efeitos de larga escala, como a agricultura e a pecuária, distorcendo a efetiva contribuição da caça para a depleção das populações silvestres.

Percebe-se, portanto, que, embora respaldados, de modo geral, por dados empíricos, em alguns pontos de sua argumentação, os autores – alguns mais que outros – extrapolam conclusões para além do real alcance de seus dados. Recorrem, talvez, a um “senso comum erudito” (conforme expressão tomada de empréstimo de ALMEIDA, 2008) para dar forma a

um discurso confirmativo de convicções pessoais correlatas a relações sociedade x natureza ideais ou proscritas.

## **2.5 Associações teóricas entre pobreza, legalidade e ilegalidade**

Além da absorção acrítica de categorias jurídicas, parcela dos autores tem associado o uso da fauna em contexto comunitário a um suposto estado de penúria das pessoas envolvidas com estas práticas, demonstrando partilhar da concepção de fundo das leis brasileiras relativas ao tema. Segundo a ideia proposta (p. ex., por ALVES; SILVA; ALVES, 2008; BAÍA JR.; GUIMARÃES; PENDU, 2010; BEZERRA; ARAÚJO; ALVES, 2011; MENDES; SIMONIAN, 2016; ROCHA et al., 2006), a condição de pobreza das pessoas as obrigaria a adotar formas ditas irracionais de exploração do ambiente, que, quando voltadas à estrita satisfação alimentar, não levariam ao aniquilamento dos recursos naturais.

Para além do consumo alimentar direto, Alves, Silva e Alves (2008), Baía Jr., Guimarães e Pendu (2010) e Ribeiro et al. (2007) relatam casos em que pessoas oriundas de contextos comunitários interioranos se deslocam para grandes cidades. No ambiente urbano – local de valorização do saber escolar, das competências formais –, confrontados com desiguais condições de acesso ao emprego formal e sem perspectivas outras de ocupação remunerada, tais indivíduos veem-se obrigados a recorrer aos saberes tradicionais de que dispõem sobre recursos vegetais e animais para adquirir o sustento. Agora orientados ao mercado, esses migrantes se transformariam nos elos urbanos de escoamento dos produtos do extrativismo animal, favorecendo a transformação da caça de subsistência em caça predatória. Assim, a pobreza rural/interiorana, ligada à condição de legalidade do abate de animais silvestres para autoconsumo em contextos comunitários isolados, contrastaria com a pobreza urbana, ligada à condição de ilegalidade do uso da fauna.

Provavelmente devido à aparente condição de indigência social, Cajaiba, Silva e Piovesan (2015) e Ribeiro et al. (2007) alegam que os comunitários desconhecem a legislação ambiental e ignoram que o abate de animais silvestres além do essencial à subsistência seja crime, especialmente se eles estiverem enredados em circuitos de tráfico. Os próprios fiscais ambientais teriam percebido este dilema quando, na circunstância da publicação da Lei de Proteção à Fauna (Lei nº 5.197; BRASIL, 1967), teriam hesitado em lavrar determinados autos de infração, por considerarem as punições desproporcionais aos atos cometidos e à situação social dos infratores (pessoas simples, sem antecedentes criminais) (FUCCIO; CARVALHO; VARGAS, 2003).

Alves, Gonçalves e Vieira (2012) e Ribeiro et al. (2007) consideram que um maior contato dessas pessoas com agentes do governo e da universidade possibilitaria ultrapassar as formas ditas insustentáveis de uso dos recursos. Em oposição, Morsello et al. (2015), entrevistando moradores urbanos (supostamente mais esclarecidos), concluíram que conhecer a condição de ilegalidade imputada a seus hábitos de consumo de carne de caça – fora do contexto de penúria e com indiferença quanto à origem do produto – tem pouca influência sobre a decisão de comer ou não o alimento. Para Fuccio, Carvalho e Vargas (2003), isto decorre de que ser alfabetizado não implica que o sujeito tenha plena consciência acerca da ilicitude das próprias práticas, arraigadas nos estilos de vida locais e consideradas legítimas.

Não sendo, então, a pobreza, a indigência, a “ignorância” (enquanto posse de exíguas quotas de capital cultural formal), a raiz dos persistentes hábitos – expressos até em zonas urbanas do Brasil – de consumo de carne de caça (e alternativas formas de utilização da fauna silvestre), o que, então, condicionaria a perpetuação destas práticas, mesmo diante de sua contrastividade em relação às interações homem x fauna admitidas pela legislação?

Apesar da sobreposição de fatores determinantes da reprodução dessas atividades – consumo próprio, formação de renda, costume –, Baía Jr., Guimarães e Pendu (2010) e Morsello et al. (2015) sugerem que seria o fator cultural, e não o econômico, o principal deles. A utilização da fauna – especialmente via caça –, afinal, é um ramo de atuação social envolto em uma mais ampla teia de significados, correlata a uma visão de mundo e a estilos de vida que não se esgotam nos contextos comunitários, florestais, rurais, interioranos, onde surgiram. O uso da fauna silvestre, por isso, se transpõe para o contexto citadino ou periurbano, reatualizado sob a forma de práticas remetidas à memória de um passado tido como ideal. Nesse sentido, seriam infrutíferas as propostas de melhoria das condições socioeconômicas dos grupos migrantes como estratégia de desestímulo à caça em áreas periurbanas (p. ex., BEZERRA; ARAÚJO; ALVES, 2011; PARRY; BARLOW; PEREIRA, 2014).

## **2.6 Posições revisionistas: o que está oculto na esfera clandestina?**

Devido ao sentido de fixidez atribuído à lei, como norma absoluta, as situações a ela desviantes parecem, conforme Rebêlo e Pezzuti (2000), menos um assunto de ciência que um caso de polícia. Constitui-se, assim, no campo científico, certa indisposição para o exame de tais situações de desvio. Não sendo, porém, a fiscalização ambiental, na avaliação de Parry, Barlow e Pereira (2014) e Vliet et al. (2015a), eficaz em inibir atos lesivos à natureza, Morcatty e Valsecchi (2015) concluem que a legislação ambiental não alcança a devida efetividade. Apesar disso, ela influencia a estrutura e o funcionamento das redes de circulação

de produtos do extrativismo animal, pois os elos humanos da rede veem-se obrigados a criar estratégias que impeçam o flagrante de suas atividades e uma consequente responsabilização (VLIET et al., 2015a).

Operando em variados graus de clandestinidade, os atores implicados geralmente se organizam em um circuito pouco extenso e estável. Seus elos e parcerias são meticulosamente estabelecidos, pautando-se por laços de confiança mútua, e abarcam, inclusive, autoridades locais, responsáveis por frustrar confiscos e garantir a rápida distribuição dos produtos. Modernos meios de transporte, conservação da carne e comunicação são empregados, como forma de “adaptação à ilegalidade” (VLIET et al., 2015a).

Em um circuito genérico, composto por um extrativista (caçador, comunitário ou migrante periurbano), um intermediário e um vendedor (geralmente urbano), Morcatty e Valsecchi (2015) observam que o elemento situado no elo mercantil urbano é quem auferir maior lucro com a atividade, superior ao do intermediário e mais ainda ao do comunitário. Isso, como também pontuam Baía Jr., Guimarães e Pendu (2010) e Morsello et al. (2015), estimula a sobrexploração da fauna, gerando extinções locais, com impactos na segurança alimentar das comunidades onde o recurso é efetivamente vital para o consumo alimentar.

Assim, para Rebêlo e Pezzuti (2000), apenas mudanças na estrutura da circulação dos produtos do extrativismo animal permitiriam aumentar os ganhos dos caçadores tradicionais e reduzir o número de intermediários envolvidos, impedindo que a pressão sobre as populações naturais excedesse sua capacidade de regeneração. Para tal, porém, o uso e a circulação da fauna em escala local teriam que deixar a clandestinidade, o que só seria possível com uma reforma da legislação, capaz de tornar a esfera da legalidade mais acessível aos segmentos comunitários, geralmente desprovidos das competências formais para sua penetração.

Com essas mudanças, segundo Morcatty e Valsecchi (2015), seria possível estabelecer uma regulamentação factível, que resguardasse as formas tradicionais de sociabilidade e que, além disso, conforme Baía Jr., Guimarães e Pendu (2010), permitisse pleno aproveitamento do potencial econômico do recurso faunístico, associado a formas mais eficientes de manejo e, portanto, de conservação. A possibilidade de legalizar esta atividade em contextos comunitários, afinal, como pontua Vliet et al. (2014a), enfocando espécies mais resistentes à exploração, permitiria concentrar os esforços de fiscalização nas espécies mais vulneráveis.

## **2.7 Usos tradicionais: uma delimitação conceitual alternativa**

A análise das concepções subjacentes às leis e dos argumentos referidos à reforma de suas prescrições favorecem questionar a lógica que equipara entre si, como crimes, quaisquer

modalidades de uso da fauna que destoem das estritas previsões de exploração econômica formal e de autoconsumo em estado de penúria. Sem a pretensão de prontamente desencadear uma reforma das leis enfocadas – processo complexo e dependente de circunstâncias que ultrapassam a mera discussão técnica e conceitual –, o presente texto pleiteia, entretanto, reforçar a inadequação da conduta de se transpor, para o campo acadêmico-científica (no qual se busca compreender, explicar), categorias oriundas do campo jurídico-normativo (no qual se busca disciplinar, determinar). O texto busca demonstrar, especialmente, a impertinência do emprego do termo “ilegal” na análise científica da diversidade de situações empíricas de utilização da fauna silvestre no Brasil, aglutinando, em torno de uma mesma qualificação, tanto casos claramente remetidos a práticas tradicionais, quanto práticas progressivamente dissociadas dessa esfera, voltadas a demandas econômicas externas, geralmente predatórias.

Sugere-se, então, a categoria “usos tradicionais” como referente de situações de uso da fauna silvestre até então consideradas toleráveis – no limite da legalidade – e de determinadas outras situações hoje ainda consideradas ilegais. Tais formas particulares de uso da fauna – pensadas a partir de Lévi-Strauss (1966), Little (2002) e Toledo e Barrera-Bassols (2008) –, teriam profundidade histórica, sendo marcadas por uma duradoura convivência em contextos florestais ou rurais relativamente isolados (condição que não necessariamente se perpetua no presente) e pelo consequente estabelecimento de regimes de saberes locais associados à fauna. Estas atividades, as práticas e o conhecimento a elas associado, embora referidos como “tradicionais”, não seriam estáticos, podendo mudar ao longo do tempo.

Associadas à economia doméstica e à subsistência dos membros familiares, as específicas formas de uso da fauna contextualmente formuladas seriam incorporadas ao campo simbólico, subsidiando a constituição de cosmologias particulares, tão diversas entre si quanto diversos os grupos sociais e suas configurações de relação com os locais habitados. Assim, o extrativismo animal contribuiria não somente para a reprodução física dos trabalhadores (pelo consumo do produto do trabalho ou pelo consumo de bens adquiridos pela negociação desse produto), mas para sua reprodução social, consubstanciada em seus estilos de vida, sistemas de normas, regimes de moralidade e processos de transmissão de papéis sociais (BARROS; AZEVEDO, 2014; MENEGALDO; PEREIRA; FERREIRA, 2013).

Por fim, embora ocorrendo em contextos de sociabilidade comunitária (no sentido de TÖNNIES, 1973), as práticas tradicionais de uso da fauna silvestre não se restringem a povoados distantes e isolados, podendo ocorrer em qualquer localidade onde subsistam as configurações de relações sociais correspondentes a esta sociabilidade específica.



A legislação enfocada, porém, apresenta apenas muito poucos elementos remetidos à categoria, ora formulada, de usos tradicionais. Ao definir a ilegalidade do uso da fauna em termos tão rígidos, deixa de reconhecer a complexidade constitutiva da noção de contextos tradicionais – que não se encerra em configurações socioambientais ou socioeconômicas genéricas e estáticas. Por isso, quando a lei define que situações urbanas, de comércio ou transporte de animais silvestres por estradas, sem a devida autorização, são práticas ilegais, ignorando o contexto, as motivações do agente e sua possível vinculação a circuitos de usos tradicionais (bem mais amplos que o mero abate para saciar a fome), pode estar fomentando injustiça social, criminalizando aqueles que já se encontram, conforme Fuccio, Carvalho e Vargas (2003), condenados por precárias condições de existência social e material.

## **2.8 Usos tradicionais: ocorrências em contextos conflitantes aos estereótipos**

O senso comum estabelece as noções de “cidade” e “campo” como ideias cristalinas; a cidade, particularmente, idealizada como lócus da vida moderna. Na Amazônia – ainda largamente florestada –, porém, coexistem, nas cidades, elementos da alegada modernidade e elementos remetidos à esfera rural ou interiorana, como hábitos e formas diferenciadas de sociabilidade (VLIET et al., 2014a; 2014b), devido à sua constituição multicultural e multiétnica (MORSELLO et al., 2015). Isto pode ser percebido até em metrópoles, como Belém (RIBEIRO et al., 2007; SOUZA, 2009), na faixa periurbana e em bairros internos menos afetados pelos mecanismos de ordenamento espacial. Tal hibridismo provê, assim, privilegiada oportunidade para questionar a validade dos estereótipos subjacentes às distintas situações de uso da fauna.

Em pequenas e médias cidades amazônicas (com população de até cerca de 60 mil habitantes), a venda de animais silvestres (vivos ou mortos) ocorre de modo relativamente aberto, em mercados urbanos e feiras livres, ilustrando como uma situação juridicamente marcada como ilegal é localmente requalificada como legítima (BAÍA JR.; GUIMARÃES; PENDU, 2010; VLIET et al., 2015a) e segue incorporada ao cotidiano. No caso de migrantes recentes, porém, a obtenção de carne de caça seria menos frequente em mercados, via relações de compra e venda, que pela realização de caçadas em áreas periurbanas, envolvendo membros das próprias famílias consumidoras, e pelo recebimento de presentes ou encomendas de parentes, compadres e outros visitantes residentes no interior, o que demonstra a importância da caça e do consumo de seus produtos na manutenção de laços sociais e de formas específicas de sociabilidade (MORSELLO et al., 2015; PARRY; BARLOW; PEREIRA, 2014; VLIET et al., 2015a).



A relativização do estereótipo geográfico se relaciona, portanto, à relativização do estereótipo das redes de circulação da caça, pois uma mesma família extensa pode ter núcleos urbanos e interioranos interdependentes, cada qual exercendo atividades complementares (VLIET et al., 2015a). Assim, Vliet et al. (2015a) sugerem que o entendimento legal de “subsistência” deveria considerar que ela pode ocorrer distante do local de abate do animal. As redes familiares conectando contextos rurais e urbanos justificariam o transporte de carne de caça, para garantir a segurança alimentar de parentes residentes na cidade, sendo inadequado, para Vliet et al. (2014b), equiparar tal situação ao tráfico de fauna silvestre.

Ilustrativo caso de rede de distribuição de produtos do extrativismo animal em cidades médias advém da involuntária complementariedade entre dois estudos de caso realizados em Abaetetuba, Amazônia oriental, em que Barros e Azevedo (2014) enfocaram contexto interiorano, enquanto Baía Jr., Guimarães e Pendu (2010) se ativeram ao contexto urbano. Embora a caça, na comunidade ribeirinha estudada por Barros e Azevedo (2014), seja predominantemente orientada ao autoconsumo dos comunitários, esporadicamente, a carne e até animais silvestres vivos são vendidos na feira da zona urbana, durante a noite. Apesar da condição de clandestinidade dos elos comerciais urbanos, os autores não consideram este caso como exemplo de tráfico de animais silvestres, mas como simples escoamento de excedentes – intencionalmente produzidos – da atividade extrativista, para atendimento de demandas de áreas urbanas ainda intensamente conectadas a um “passado interiorano”.

Baía Jr., Guimarães e Pendu (2010), em contrapartida, apontam que, apesar da diferenciação urbana protagonizada pelo município em questão e das dimensões de sua população (cerca de 150 mil habitantes totais, sendo ao menos 80 mil urbanos, IBGE, 2015), são consideradas altas as taxas de comercialização de carne de caça e de animais vivos, bem como a quantidade de pessoas que declaram consumir esse recurso na zona urbana municipal. O percurso do produto até o consumidor final, na cidade, porém, seria muito mais simples que a complexa teia do tráfico de animais, embora também se pautando por ligações relativamente estáveis e discretas entre caçadores e vendedores.

Interessante notar que esses traços culturais e étnicos compartilhados por diferentes grupos sociais podem transpor os limites territoriais entre países, como ocorre na tríplice fronteira amazônica entre Brasil, Colômbia e Peru. Naquelas pequenas e médias cidades, o comércio de carne de caça é mais localizado, sem geralmente haver fluxos para grandes cidades, distantes dali. É frequente, entretanto, o comércio transfronteiriço, internacional, o que viola não só a legislação ambiental dos três países, mas também as convenções

internacionais de comércio de espécies silvestres ameaçadas – convenções, estas, que parecem ignorar o substrato sociocultural do fenômeno sobre o qual incidem (VLIET et al., 2015a).

No limite superior da segmentação urbana, ocupado pelas capitais estaduais e pelos centros urbanos regionais, são também evidentes redes estruturadas de circulação de animais silvestres, informais e clandestinas. Os elos do circuito nessas grandes cidades amazônicas não estariam, porém, exclusivamente – nem preponderantemente – voltados ao atendimento da demanda de outras regiões do país ou da demanda internacional das redes de tráfico, posto que mesmo nessas cidades estariam preservadas (em alguns casos, de modo marcante) expressões de hábitos interioranos, como o consumo de carne de caça e a utilização de plantas e animais na medicina popular (ALVES; SILVA; ALVES, 2008).

São múltiplas, portanto, as circunstâncias sob as quais o uso da fauna silvestre se mantém adstrito à esfera da tradicionalidade, destoando, apesar disso, da concepção de vida comunitária implícita nas prescrições de tolerância da lei ambiental. As práticas de captura e uso dos animais podem ocorrer em espaços urbanos e periurbanos (contrariando o estereótipo geográfico), podem envolver a venda dos animais (contrariando o estereótipo da integração à economia doméstica), podem envolver o transporte e uso remoto dos animais (contrariando o estereótipo dos circuitos de consumo e distribuição), e podem estar associadas a contextos de abundância e de usos não alimentares (contrariando o estereótipo socioeconômico), mantendo-se, ainda assim, o caráter histórico e a vinculação cultural dos usos tradicionais.

## **2.9 Usos predatórios: a categoria contraposta**

A categoria “usos tradicionais” não pretende sacralizar os grupos sociais com ela identificados, como se suas práticas fossem necessariamente inócuas ao meio ambiente, ou como se seu valor cultural justificasse qualquer eventual dano ao ambiente. Espera-se, porém, que ilumine os grupos sociais em questão, como destinatários de diferenciada reflexão, pois, mesmo quando alguma de suas práticas acarreta comprovado dano ambiental, isto decorreria apenas de investimentos na preservação de suas identidades e estilos de vida, de suas formas próprias de organização social, o que jamais deveria ser associado à ideia de ato criminoso.

Distingue-se, do uso tradicional, a exploração informal da fauna silvestre pautada pela lógica monetária, de maximização de lucros, efetuada em práticas também clandestinas e geralmente mais predisponentes à sobreexploração das populações naturais. Esta categoria contrastiva é aqui denominada “usos predatórios” da fauna. O uso predatório não possui perfeita sobreposição à categoria jurídica “ilegal”, pois não remete a condutas estereotipadas do agente que interage com o espécime silvestre, mas à racionalidade que o move, à

existência ou ausência de motivação cultural no ato praticado. Por isso, nenhum dos estereótipos estruturantes das prescrições de ilegalidade do uso informal da fauna possui condições de ser transposto para a categoria de usos predatórios.

No antes referido contexto de abundância e urbanidade em que pode ocorrer o consumo de carne de caça, por exemplo, a compra – ainda que clandestina – deste produto e sua ingestão por moradores citadinos que buscam, por meio desta prática, preservar aspectos de sua memória cultural, podem ser prontamente circunscritas à esfera dos usos tradicionais; apesar disso, tal prática, segundo Morcatty e Valsecchi (2015), tem provocado o declínio de populações naturais das espécies visadas. Há, porém, em situação contrária, os caçadores profissionais, que, conforme Fuccio, Carvalho e Vargas (2003), não atuam por necessidade, por desconhecimento da lei, ou para reavivar sua memória – ainda que, circunstancialmente, possam ser originários de contextos comunitários –, e desprezam a carne do animal abatido, apenas carregando consigo, para venda, peles e couros. Eles não são movidos por valores tradicionais, mas pela oportunidade de auferir vantagens monetárias a partir de demandas exógenas, de um mercado consumidor obscuro. Tal necessidade de que se diferenciem situações expressivas da reprodução de estilos de vida com profundidade histórica e situações de mero comércio de animais silvestres é igualmente apontada por Vliet et al. (2015a), sugerindo a pertinência das categorias teóricas presentemente formuladas.

## **2.10 A relatividade das categorias de usos tradicionais e predatórios**

Apresentadas em contraste recíproco, as categorias propostas parecem divorciadas entre si. Uma detida análise sobre casos empíricos particulares pode, porém, revelar que os contornos entre uma e outra nem sempre são facilmente discerníveis. Há casos, por exemplo, de circuitos de captura, distribuição, comércio e consumo de carne de caça que agregam elos contraditórios entre si: alguns estruturados por usos tradicionais; outros, intimamente conexos à lógica da exploração mercantil. Pode haver, também, casos híbridos, ambíguos, em que determinado indivíduo ou grupo de indivíduos manifeste ambas as racionalidades em questão, expressando conduta dúbia. Pode também ser que determinado indivíduo ou grupo transponha os limites entre categorias, protagonizando processo de transição de uma a outra racionalidade, em resposta a particulares circunstâncias econômicas e sociais.

As categorias propostas não são, portanto, esferas estanques, as quais as múltiplas situações empíricas encontrariam correspondência integral e inequívoca. Elas, ao contrário, devem ser pensadas como tipos ideais, polos extremos imaginários raramente manifestos no plano empírico, úteis apenas como referenciais que viabilizam posicionar as distintas

situações de interação homem x fauna em uma ampla zona de variação, que se estende desde o polo de usos tradicionais, até o polo de usos predatórios. Assim, por meio da distância em relação a cada extremidade, seria possível situar determinado caso (ou determinado elo de uma rede) como tradicional ou predatório, independentemente de sua qualificação jurídica.

Ao propor as categorias de usos tradicionais e predatórios, portanto, o artigo valoriza a percepção dos processos de transição protagonizados pelos membros dos segmentos sociais implicados na temática, e que se expressam por meio de sua diferenciação interna. Em tais contextos de transição, de maior influência e consequente vinculação à economia e à lógica de mercado, foi possível, por exemplo, a Vliet et al. (2014b; 2015a; 2015b), estabelecer uma tipologia de caçadores, de acordo com a proporção de carne vendida:consumida e com o nível de participação de cada indivíduo na cadeia de suprimento do produto.

De um lado, há o caçador especializado, para quem a caça é a principal atividade econômica/produtiva; do outro, há o diversificado, para quem a caça é apenas mais uma das diversas atividades que compõem sua estratégia de subsistência (VLIET et al., 2014a). Enquanto o especializado vende de 80% a 90% da carne por ele abatida, o diversificado vende apenas entre 20% e 35%. O especializado vende a clientes urbanos regulares (comerciantes, famílias) ou a intermediários que o visitam, sendo conhecido por atacadistas; o diversificado faz vendas ocasionais, diretamente ao consumidor, na área periurbana ou dentro da própria comunidade (para vizinhos, amigos), evitando intermediários (VLIET et al., 2015a; 2015b).

Mais que outros autores, Vliet et al. (2015b) enfatizam que a diferenciação interna à categoria social de caçador reflete uma condição adaptativa de trabalhadores tradicionais frente a mudanças em suas circunstâncias de vida, relativas à maior exposição aos mercados urbanos, em decorrência de processos migratórios. Tais eventos, para os autores, seriam determinantes para a ruptura com os esquemas tradicionais prévios de manejo do ambiente: as pequenas e médias cidades amazônicas teriam dado lugar a um segmento de caçadores periurbanos com práticas, motivações e impactos diferenciados em relação à caça tradicional.

Em consonância com este viés explicativo, então, a lógica gradualista subjacente ao esquema classificatório ora proposto reafirma a possibilidade de que ocorram transformações, correlatas a movimentos dos próprios atores sociais, para um extremo ou para o outro entre as categorias postuladas, com a produção de distinções mais acentuadas ou menos. Enfatiza-se, enfim, a percepção de mudança, de processo, em oposição a perspectivas absolutizantes e eternizadoras de configurações socioambientais petrificadas no tempo.

## 2.11 Conclusão

Enfocando o uso da fauna silvestre em contextos tradicionais, o artigo sugere não ser adequado o emprego das categorias “legal” e “ilegal” na qualificação de situações empíricas correlatas ao tema. A inadequação decorre de que tais categorias remetem a estereótipos estruturantes de uma concepção imprecisa de vida em contexto comunitário, que impede o reconhecimento da diversidade de expressões que esta forma de sociabilidade pode assumir.

Submetidas à invisibilidade social, diversas configurações socioambientais se tornam suscetíveis à criminalização, mesmo quando as condutas dos agentes a elas circunscritos meramente reproduzem modos tradicionais de viver e de interagir com o ambiente. Partindo do reconhecimento de tais circunstâncias de injustiça social; e também da percepção de que a discussão teórica em torno do tema oscila entre uma irrefletida incorporação das categorias jurídicas ao discurso científico e em investimentos ainda dispersos na diferenciação dos atores sociais em jogo, propõem-se, enfim, as categorias de usos tradicionais e de usos predatórios da fauna silvestre, remetidas à racionalidade que orienta a conduta do agente.

Espera-se que tal abordagem inspire uma reflexão diferenciada acerca do uso de animais silvestres em práticas tradicionais, ultrapassando a segmentação jurídica e seus estereótipos. Assim, seria possível uma maior aproximação de pesquisadores a estes contextos empíricos, propiciando a mensuração do efetivo nível de impacto ambiental decorrente das práticas de extrativismo animal, mas também a elaboração participativa (envolvendo comunitários e pesquisadores) de estratégias de manejo menos impactantes às populações silvestres. Como sustentam Vliet et al. (2015a), o paradigma da sustentabilidade articula sistemas ecológicos e sociais, e os estudos a ele remetidos precisam recuperar a capacidade de estabelecer pontes entre a conservação do ambiente e a proteção da diversidade social.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, A. W. B. Biologismos, geografismos e dualismos: notas para uma leitura crítica de esquemas interpretativos da Amazônia que dominam a vida intelectual. In: \_\_\_\_\_. **Antropologia dos Arquivos da Amazônia**. Rio de Janeiro: Casa 8; Fundação Universidade do Amazonas, 2008. p. 15-126.

ALVES, R. R. N.; SILVA, C. C.; ALVES, H. N. Aspectos sócio-econômicos do comércio de plantas e animais medicinais em áreas metropolitanas do Norte e Nordeste do Brasil. **Revista de Biologia e Ciências da Terra**, v. 8, p. 181-189, 2008.

ALVES, R. R. N.; GONÇALVES, M. B. R.; VIEIRA, W. L. S. Caça, uso e conservação de vertebrados no semiárido Brasileiro. **Trop Cons Sci**, v. 5, n. 3, p. 394-416, 2012.

BAÍÁ JR., P. C.; GUIMARÃES, D. A.; PENDU, Y. Non-legalized commerce in game meat in the Brazilian Amazon: a case study. **Rev Biol Trop**, v. 58, n. 3, p. 1079-1088, 2010.

BARBOSA, J. A. A.; NÓBREGA, V. A.; ALVES, R. R. N. Aspectos da caça e comércio ilegal da avifauna silvestre por populações tradicionais do semi-árido paraibano. **Revista de Biologia e Ciências da Terra**, v. 10, n. 2, p. 39-49, 2010.

BARROS, F. B.; VARELA, S. A. M.; PEREIRA, H. M.; VICENTE, L. Medicinal use of fauna by a traditional community in the Brazilian Amazonia. **J Ethnobiol Ethnomed**, n. 8, p. 37, 2012.

BARROS, F. B.; AZEVEDO, P. A. Common opossum (*Didelphis marsupialis* Linnaeus, 1758): food and medicine for people in the Amazon. **J Ethnobiol Ethnomed**, n. 10, p. 65, 2014.

BECKER, H. S. Outsiders. In: \_\_\_\_\_. **Outsiders: Studies in the Sociology of deviance**. New York: The Free Press, 1963. p. 1-18.

BERGER, P. L.; LUCKMANN, T. Society as objective reality. In: \_\_\_\_\_. **The social construction of reality: a treatise in the Sociology of knowledge**. New York: Penguin Books, 1966. p. 63-146.

BEZERRA, D. M. M.; ARAÚJO, H. F. P.; ALVES, R. R. N. Avifauna silvestre como recurso alimentar em áreas de semiárido no estado do Rio Grande do Norte, Brasil. **Sitientibus**, v. 11, n. 2, p. 177-183, 2011.

BODMER, R. E.; EISENBERG, J. F.; REDFORD, K. H. Hunting and the likelihood of extinction of Amazonian mammals. **Conserv Biol**, v. 11, n. 2, p. 460-466, 1997.

BONIFÁCIO, K. M.; FREIRE, E. M. X.; SCHIAVETTI, A. Cultural keystone species of fauna as a method for assessing conservation priorities in a Protected Area of the Brazilian semiarid. **Biota Neotrop**, v. 16, n. 2, 2016.

BOURDIEU, P. La représentation politique, éléments pour une théorie du champ politique. **Actes de la Recherche em Sciences Sociales**, v. 36-37, p. 3-24, 1981.

BRASIL. Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967. Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 5 jan. 1967. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5197.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5197.htm). Acesso em: 22 ago. 2016.

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. **Diário Oficial da União**, Brasília, 13 fev. 1998. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9605.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm). Acesso em: 21 mai. 2018.

CAJAIBA, R. L.; SILVA, W. B.; PIOVESAN, P. R. R. Animais silvestres utilizados como recurso alimentar em assentamentos rurais no município de Uruará, Pará, Brasil. **Desenvolvimento e meio ambiente**, v. 34, p. 157-168, 2015.

CHAGAS, A. T. A.; COSTA, M. A.; MARTINS, A. P. V.; RESENDE, L. C.; KALAPOTHAKIS, E. Illegal hunting and fishing in Brazil: a study based on data provided by environmental military police. **Nat Con**, v. 13, p. 183-189, 2015.

CONSTANTINO, P. A. L. Deforestation and hunting effects on wildlife across Amazonian indigenous lands. **Ecol Soc**, v. 21, n. 2, p. 3-12, 2016.

DESCOLA, P. Estrutura ou sentimento: a relação com os animais na Amazônia. **Mana**, v. 4, p. 23-45, 1998.

DIEGUES, A. C. S. **O mito moderno da natureza intocada**. 3ª Ed. São Paulo: Hucitec/NUPAUB/USP, 2001.

FERREIRA, D. S. S.; CAMPOS, C. E. C.; ARAÚJO, A. S. Aspectos da atividade de caça no Assentamento Rural Nova Canaã, Município de Porto Grande, Estado do Amapá. **Bio Amaz**, v. 2, p. 22-31, 2012.

FUCCIO, H.; CARVALHO, E. F.; VARGAS, G. Perfil da caça e dos caçadores no Estado do Acre, Brasil. **Revista Aportes Andinos**, n. 6, p. 1-18, 2003.

GAMA, T. P.; SASSI, R. Aspectos do comércio ilegal de pássaros silvestres na cidade de João Pessoa, Paraíba, Brasil. **Gaia Scientia**, v. 2, n. 2, p. 1-20, 2008.

HOMMA, A. K. O. **O extrativismo animal na Amazônia**: o caso de uma economia ilegal. Belém: EMBRAPA-CPATU, 1992.

IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). **Cidades**: Abaetetuba. Online. 2015. Disponível em: <http://cod.ibge.gov.br/3FH>. Consultado em: 22 ago. 2016.

INGOLD, T. Humanity and animality. In: \_\_\_\_\_. **Companion encyclopedia of Anthropology**. London: Routledge, 1994. p. 14-32.

LÉVI-STRAUSS, C. The Science of the concrete. In: \_\_\_\_\_. **The savage mind**. London: Weidenfeld and Nicolson, 1966. p. 1-34.

LICARIÃO, M. R.; BEZERRA, D. M. M.; ALVES, R. R. N. Wild birds as pets in Campina Grande, Paraíba State, Brazil: An Ethnozoological Approach. **An Acad Bras Ciênc**, v. 85, p. 201-213, 2013.

LITTLE, P. E. Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil: por uma Antropologia da territorialidade. **Série Antropologia**, n. 322, p. 2-31, 2002.

MENDES, F. L. S.; SIMONIAN, L. T. L. Animais silvestres comercializados ilegalmente em algumas cidades do estado do Pará. **Revista eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental**, v. 33, n. 1, p. 4-21, 2016.

MENEGALDO, L. R.; PEREIRA, H. S.; FERREIRA, A. S. Interações socioculturais com a fauna silvestre em uma unidade de conservação na Amazônia: relações de gênero e geração. **Bol Mus Para Emílio Goeldi Ciênc hum**, v. 8, n. 1, p. 129-151, 2013.



MOOALLEM, J. **Wild ones**: a sometimes dismaying, weirdly reassuring story about looking at people looking at animals in America. New York: Penguin Books, 2014.

MORCATTY, T. Q.; VALSECCHI, J. Social, biological and environmental drivers of the hunting and trade of the endangered yellow-footed tortoise in the Amazon. **Ecol Soc**, v. 20, n. 3, p. 3-12, 2015.

MORGAN, L. H. **Ancient society, or researches in the lines of human progress from savagery through barbarism to civilization**. London: MacMillan & Company, 1877.

MORSELLO, C.; YAGÜE, B.; BELTRESCHI, L.; VLIET, N.; ADAMS, C.; SCHOR, T.; QUICENO-MESA, M. P.; CRUZ, D. Cultural attitudes are stronger predictors of bushmeat consumption and preference than economic factors among urban Amazonians from Brazil and Colombia. **Ecol Soc**, v. 20, n. 4, p. 21-39, 2015.

PARRY, L.; BARLOW, J.; PEREIRA, H. Wildlife harvest and consumption in Amazonia's urbanized wilderness. **Conserv Lett**, v. 7, n. 6, p. 565-574, 2014.

RAMOS, R. M.; PEZZUTI, J. C. B.; CARMO, N. A. S. Caça e uso da fauna. In MONTEIRO, M. A. (Org.). **Atlas socioambiental**: municípios de Tomé-Açu, Aurora do Pará, Ipixuna do Pará, Paragominas e Ulianópolis. Belém: Editora do NAEA/UFPA, 2008. p. 224-232.

REBÊLO, G.; PEZZUTI, J. Percepções sobre o consume de quelônios na Amazônia. Sustentabilidade e alternativas ao manejo atual. **Ambient soc**, v. 3, n. 6/7, 2000.

RIBEIRO, A. S. S.; PALHA, M. D. C.; TOURINHO, M. M.; WHITEMAN, C. W.; SILVA, A. S. L. Utilização dos recursos naturais por comunidades humanas do Parque Ecoturístico do Guamá, Belém, Pará. **Acta amaz**, v. 37, n. 2, p. 235-240, 2007.

ROCHA, M. S. P.; CAVALCANTI, P. C. M.; SOUSA, R. L.; ALVES, R. R. N. Aspectos da comercialização ilegal de aves nas feiras livres de Campina Grande, Paraíba, Brasil. **Revista de Biologia e Ciências da Terra**, v. 6, n. 2, p. 204-221, 2006.

SILVA, A. L. Animais medicinais: conhecimento e uso entre as populações ribeirinhas do rio Negro, Amazonas, Brasil. **Bol Mus Para Emílio Goeldi Ciênc hum**, v. 3, n. 3, p. 343-357, 2008.

SOUZA, C. B. G. A contribuição de Henri Lefebvre para reflexão do espaço urbano da Amazônia. **Confins**, v. 5, 2009.

TOLEDO, V. M.; BARRERA-BASSOLS, N. **La memoria biocultural**: la importancia ecológica de las sabidurías tradicionales. Barcelona: Icaria editorial, 2008.

TÖNNIES, F. Comunidade e sociedade como entidades típico-ideais. In: FERNANDES, F. (Org.). **Comunidade e sociedade**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1973. p. 96-116.

VALSECCHI, J.; AMARAL, P. V. Perfil da caça e dos caçadores na Reserva de Desenvolvimento Sustentável Amanã, Amazonas – Brasil. **UAKARI**, v. 5, n. 2, p. 33-48, 2009.



VERDADE, L. M.; SEIXAS, C. S. Confidencialidade e sigilo profissional em estudos sobre caça. **Biota Neotrop**, v. 13, n. 1, p. 21-23, 2013.

VLIET, N.; QUICENO-MESA, M. P.; CRUZ-ANTIA, D.; AQUINO, L. J. N.; MORENO, J.; NASI, R. The uncovered volumes of bushmeat commercialized in the Amazonian trifrontier between Colombia, Peru & Brazil. **Ethnobiol Conserv**, v. 3, n. 7, p. 1-11, 2014a.

VLIET, N.; QUICENO, M. P.; ANTIA, D. C.; YAGÜE, B. **Carne de caça e segurança alimentar na zona da tríplice fronteira amazônica (Colômbia, Peru e Brasil)**. Bogotá: CGIAR/USAID/CIFOR/Fundação Si/UFAM/Fundação Omacha, 2014b.

VLIET, N.; QUICENO, M. P.; CRUZ, D.; AQUINO, L. J. N.; YAGÜE, B.; SCHOR, T.; HERNANDEZ, S.; NASI, R. Bushmeat networks link the forest to urban areas in the trifrontier region between Brazil, Colombia and Peru. **Ecol Soc**, v. 20, n. 3, p. 21-41, 2015a.

VLIET, N.; CRUZ, D.; QUICENO-MESA, M. P.; AQUINO, L. J. N.; MORENO, J.; RIBEIRO, R.; FA, J. Ride, shoot, and call: wildlife use among contemporary urban hunters in Três Fronteiras, Brazilian Amazon. **Ecol Soc**, v. 20, n. 3, p. 8-19, 2015b.

### **3 MUDANÇAS NO PERFIL DA CLIENTELA DE UM HOSPITAL DE ANIMAIS SILVESTRES NA AMAZÔNIA E SEUS REFLEXOS PARA A CONSERVAÇÃO DA FAUNA<sup>2</sup>**

#### **RESUMO**

O artigo analisa prontuários relativos a atendimentos prestados a animais silvestres em um hospital veterinário situado em circunscrição urbana da Amazônia oriental, de 2013 a 2016. Descreve a diversidade da fauna atendida, sua procedência geográfica, o contexto de condução dos animais ao hospital e a participação de atores sociais e instituições diversas nessa cadeia de socorro. Discute em que medida as interações dos distintos atores sociais e institucionais implicados se coadunam com os parâmetros fixados pelas leis referentes à tutela da fauna silvestre e quais as potenciais implicações desses vínculos para a efetividade da conservação da vida silvestre. Conclui, com base nesses dados, que a variação da clientela do hospital ao longo do tempo indica uma tendência de fortalecimento da cooperação entre instituições formais – órgãos públicos ligados ao setor de meio ambiente – em detrimento de outros segmentos sociais. Reflete, por fim, que, em uma região de rica sociobiodiversidade como a Amazônia, a desatenção quanto às múltiplas formas de vivência de relações sociedade & natureza figura como subestimado obstáculo à efetividade das ações de conservação da fauna.

Palavras-chave:

Biodiversidade. Gestão ambiental. Recursos naturais.

<sup>2</sup>Este capítulo segue as normas de apresentação da Revista Ibero-Americana de Ciências Ambientais, ISSN 2179-6858.

## **CHANGES IN THE PROFILE OF THE CLIENTELE OF A WILD ANIMALS HOSPITAL IN THE AMAZON AND ITS REFLEX IN WILDLIFE CONSERVATION**

### **ABSTRACT**

The article analyzes medical records related to cases of wild animals treated at a veterinary hospital in an urban area in the eastern Amazon from 2013 to 2016. It describes the animals diversity, its geographical origin, the context of its conduction to the hospital and the participation of diverse social actors and institutions in this rescue chain. It discusses if the interactions of the different social and institutional actors involved correspond to the legal parameters regarding wildlife protection and highlights the potential implications of such interactions for the effectiveness of wildlife conservation. Based on these data, it concludes that the hospital clientele variation over time indicates a tendency to strengthen cooperation between formal institutions – public agencies related to the environment sector – to the detriment of other social segments. Lastly, it reflects that, in a sociobiodiversity hotspot such as the Amazon, the lack of attention to the multiple configurations of society & nature interactions may be conceived as an underestimated obstacle to the effectiveness of wildlife conservation actions.

Keywords:

Biodiversity. Environmental management. Natural resources.

### 3.1 Introdução

Em uma região como a Amazônia, dotada de grande diversidade de seres vivos, inclusive de fauna, o profissional de medicina veterinária encontra, no trato dos animais silvestres, diferenciado campo de especialização acadêmica e de trabalho. Mas a Amazônia também é portadora de uma notável diversidade social, que se reflete em múltiplas configurações de ocupação do espaço, de organização da vida coletiva e de relações com o meio ambiente e seus recursos (ALMEIDA, 2008; LIMA; POZZOBON, 2005). Por consequência, em seu ofício, o médico veterinário de animais silvestres se depara com uma diversificada gama de situações socioambientais que parecem desafiar as prescrições existentes na legislação ambiental – abordada na seção seguinte – acerca das modalidades aceitáveis de intercurso homem x fauna.

O próprio Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), na resolução nº 829 de 2006, estabelece, como dever do médico veterinário, prestar assistência a qualquer animal silvestre, independentemente de sua origem (CFMV, 2006, art. 1º). Por outro lado, a mesma resolução obriga os veterinários a manter prontuários contendo informações indispensáveis à identificação do portador de cada animal silvestre atendido (CFMV, 2006, art. 2º, I e II). Assim, além de se dedicarem à reabilitação dos animais atendidos, esses profissionais se veem obrigados a continuamente renegociar sua posição nas redes de interação homem x fauna, orbitando em torno da contraposição entre esferas institucionais e segmentos populares. Lidam, pois, ao mesmo tempo, com agentes de órgãos ambientais, atuando na reabilitação dos animais por eles apreendidos, e com pessoas que, despojadas de vínculos institucionais, atuam como tutoras de animais silvestres sem autorização para tal. E ao mesmo tempo em que os veterinários são pressionados a obter maior alinhamento aos circuitos formais de proteção à fauna, percebem que isto pode significar o afastamento dos segmentos populares, a inviabilização do contato com circuitos paralelos de uso da fauna, inclusive com aqueles claramente dissociados de práticas predatórias de tráfico de animais.

Visando prover evidências desse processo, a presente investigação constrói seu ponto de vista a partir do interior de uma instituição prestadora de serviços veterinários a animais silvestres na Amazônia. Concentra-se na análise de prontuários de atendimento e, por essa via, tenciona caracterizar o conjunto de pacientes e de portadores de animais que ocorrem ao local. Ilustra, por meio dessa abordagem, processos de aproximação ou distanciamento da instituição em relação a outros segmentos sociais nos circuitos de interação homem x fauna na localidade enfocada e discute acerca dos reflexos desses processos sobre a efetividade das ações de conservação da fauna.

### **3.2 Fauna: conceito, uso e proteção na legislação brasileira**

A Lei federal nº 9.605/1998 e o Decreto federal nº 6.514/2008 abarcam no conceito de fauna silvestre todo ser vivo do reino animal, aquático ou terrestre, pertencente a espécie nativa, migratória e qualquer outra não exótica, com todo ou parte de seu ciclo de vida adstrito ao território brasileiro ou suas águas jurisdicionais (BRASIL, 1998, art. 29, § 3º; BRASIL, 2008, art. 24, § 7º).

De acordo com as normas citadas, são condutas infracionais e penais a venda, a aquisição, a manutenção em cativeiro ou depósito e o transporte de espécimes da fauna silvestre nas seguintes circunstâncias: (1) se os animais provierem de criadouro não autorizado; (2) se os atos forem praticados sem permissão, licença ou autorização expedida por autoridade competente; ou (3) se o ato for praticado em desacordo com a permissão, licença ou autorização obtida (BRASIL, 1998, art. 29, § 1º, III; BRASIL, 2008, art. 24, § 3º, III).

Tendo em vista que a competência para proteger o meio ambiente é comum entre todos os entes da federação (BRASIL, 1988, art. 23, VI), tanto os órgãos ambientais federais quanto os estaduais e os municipais, integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), possuem o poder-dever de promover a imediata apuração de qualquer infração ambiental de que tenham sido informados (BRASIL, 1998, art. 70, § 3º). Constatada ação ou omissão que viole o ordenamento jurídico ambiental, o agente público especificamente designado para o encargo fiscalizatório é competente para lavrar auto de infração em face do responsável: indivíduos, empresas e inclusive órgãos e entidades públicas (BRASIL, 1998, art. 70; BRASIL, 2008, art. 96).

No auto de infração, o fiscal identifica os dispositivos legais infringidos e impõe sanções ao infrator, como simples advertência escrita ou até mesmo multa, levando em consideração a gravidade dos fatos, os antecedentes do autuado em infrações ambientais e sua situação econômica (BRASIL, 1998, art. 72; BRASIL, 2008, arts. 3º e 4º). Contra as sanções impostas, o infrator pode apresentar defesa ou, se esta não prosperar, pode apresentar recursos a instâncias administrativas superiores (BRASIL, 2008, arts. 113, 127, 130).

As sanções indicadas na ocasião da lavratura do auto de infração devem ser confirmadas pelas autoridades responsáveis pelo julgamento da defesa e dos recursos. A partir da data de cometimento do ato infracional, o órgão ambiental dispõe de cinco anos para concluir o procedimento de apuração, após o que a pretensão punitiva prescreve. Do mesmo modo, prescreve o procedimento de apuração de auto de infração paralisado, sem julgamento ou despacho, por mais de três anos (BRASIL, 2008, art. 21, *caput* e § 2º).

Em paralelo à responsabilização na esfera administrativa, ocorre responsabilização do infrator na esfera penal, pelo Poder Judiciário, quando a conduta lesiva for também tipificada como crime ambiental. A persecução penal igualmente admite hipótese de prescrição, porém observando prazos próprios.

A Constituição Federal estabelece, enfim, terceira esfera de responsabilização, independente das anteriores e de caráter imprescritível: a responsabilidade civil, consubstanciada na obrigação de reparar os danos causados ao meio ambiente (BRASIL, 1988, art. 225, § 3º).

Apesar de todo o aparato jurídico protetivo construído em torno dos bens ambientais, existe uma sensação de ineficácia relacionada à ação do poder público na defesa do meio ambiente (cf. AVERSARI, 2015; MORCATTY; VALSECCHI, 2015; PARRY; BARLOW; PEREIRA, 2014; VLIET et al., 2015a). Decorrendo de vários fatores – escassez de recursos financeiros, materiais e humanos; deficitária articulação entre instituições; morosidade processual; iniciativas sistemáticas de reforma legislativa tendentes à redução dos níveis de proteção ambiental (p. ex., alterações propostas em 2018 à lei de agrotóxicos, Lei nº 7.802/1989) –, esse cenário favorece o sucateamento dos sistemas de gestão ambiental pública, comprometendo a salvaguarda dos bens ambientais tutelados pelo Estado, particularmente a fauna.

O Decreto nº 6.514/2008, porém, estabelece um conjunto de medidas administrativas suscetíveis de aplicação desde o próprio momento em que o fiscal lavra o auto em face do infrator. Embora tais medidas possam coincidir em aparência com determinadas sanções administrativas (p. ex., apreensão, embargo, destruição dos instrumentos e produtos da conduta infracional), elas têm natureza jurídica diversa, uma vez que não visam punir o infrator, mas tão somente impedir o prosseguimento do ato infracional, interromper seus efeitos, resguardar a proteção ambiental ante a um risco potencialmente irreversível e garantir o resultado prático da intervenção estatal (BRASIL, 2008, art. 101). Assim, o citado dispositivo figura como mecanismo apto a atenuar, ainda que precariamente, os efeitos da morosidade do sistema de responsabilização ambiental brasileiro e da impunidade.

Os animais silvestres apreendidos a título de medida administrativa devem ser imediatamente libertados em seu habitat. Porém, se tal medida for inviável ou não recomendável por razões sanitárias, os animais devem ser entregues a instituições como zoológicos, entidades científicas, centros de triagem, criadouros autorizados ou entidades similares, dotadas de técnicos habilitados a lidar com essa demanda (BRASIL, 1998, art. 25, § 1º; BRASIL, 2008, art. 107, I). Em último caso, os animais podem ficar sob guarda doméstica

provisória, inclusive do infrator autuado pela posse ilegal (desde que não configurada hipótese de maus tratos) (CONAMA, 2013).

Ciente dessa estrutura normativa de tutela da fauna, o artigo reconhece, no termo “entidades similares”, supramencionado, a ideia de que instituições tais quais aquela enfocada pela presente pesquisa estariam de algum modo atreladas ao aparato governamental de repressão aos modos proscritos de relação homem x fauna. Proveem, pois, privilegiadas posições de observação dos conflitos e deslocamentos sociais que emergem na zona de fronteira entre os terrenos da estrita legalidade e das práticas que, embora consideradas ilegais, estão enraizadas em tradições de segmentos populares diversos.

A seguir, o texto apresenta os métodos empregados na investigação e, então, arrola os dados consequentemente produzidos no contexto empírico enfocado, desvelando o modo de objetivação das relações sociais que ora se alinham, ora divergem dos propósitos e ideais compilados nos textos das leis.

### **3.3 Metodologia**

#### **3.3.1 Contexto do estudo**

A investigação se remete ao contexto de um hospital universitário veterinário (HUV) dotado de uma ala para atendimento de animais silvestres. O hospital existe desde meados de 2013 e funciona no município de Castanhal (Figura 1), estado do Pará, Amazônia oriental, a cerca de 70 km de Belém, capital do estado.

Em decorrência de compromisso estabelecido durante procedimento de autorização da pesquisa por comitê de ética, o artigo mantém sigilo acerca da identificação do hospital e de seus colaboradores. De todo modo, a mera indicação de que o HUV se situa no contexto da malha urbana da Amazônia oriental já provê suficientes pistas acerca dos processos socioambientais em que está imerso.

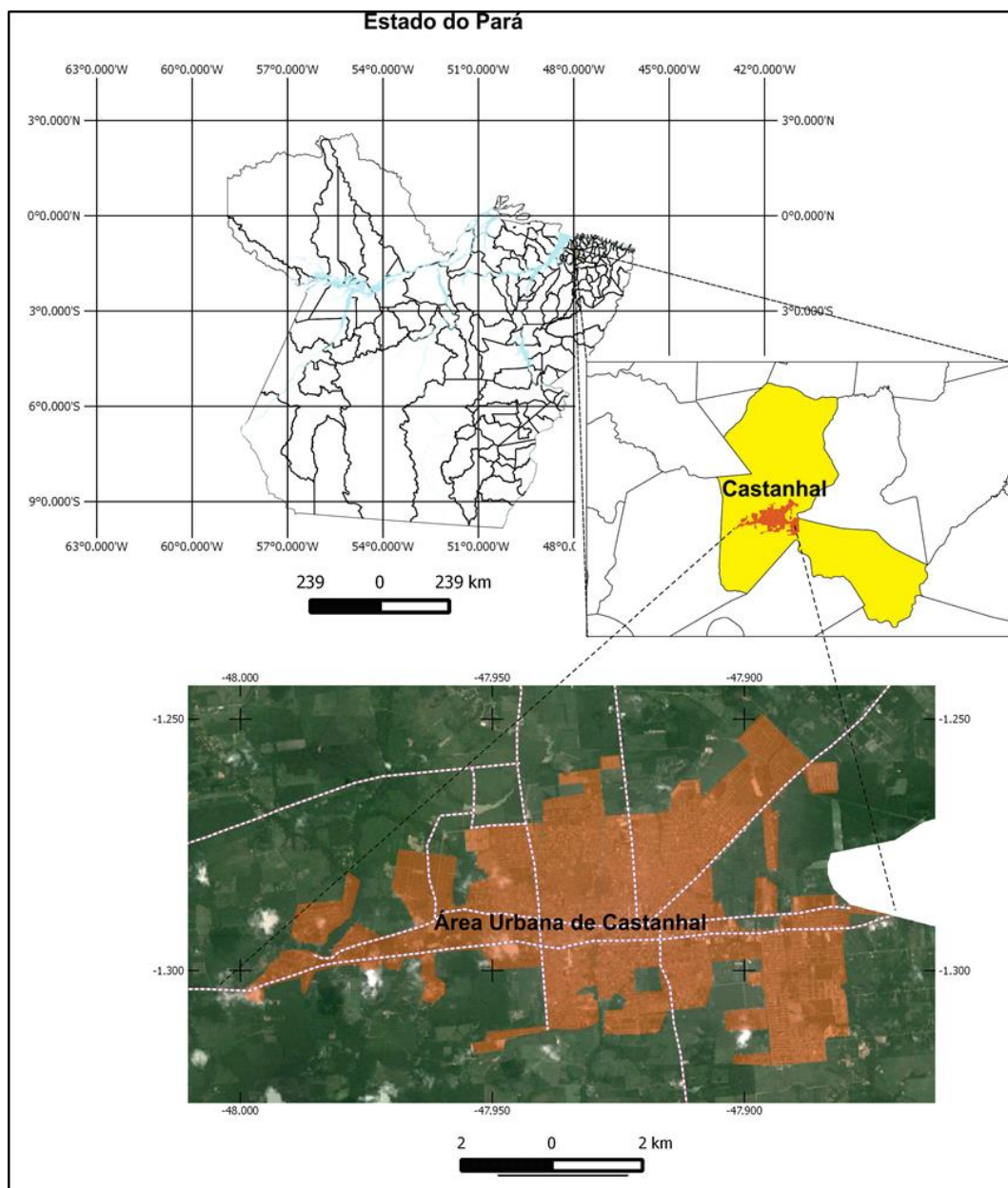
Castanhal pertence à Região Metropolitana de Belém e exerce papel de centro sub-regional, pois concentra serviços e instituições que atraem fluxos de pessoas de municípios menores e menos estruturados do entorno (COSTA; BRONDÍZIO, 2009; MOURA; MOREIRA, 2001; TRINDADE JÚNIOR, 2011). Funciona, assim, como polo de influência econômica e política e, situando-se à margem da rodovia federal BR 010, também como entreposto comercial.

E embora o HUV se situe em zona formalmente classificada como urbana e o município de Castanhal ocupe estrato superior na hierarquia urbana do nordeste paraense, o contexto empírico selecionado para a pesquisa possui plena pertinência para subsidiar a



análise pretendida. A urbanidade atribuída ao município, afinal, não se encontra estabelecida de modo homogêneo em todo seu território, mas apenas nos bairros centrais. A partir dali, e até os limites dos fragmentos de vegetação nativa ainda existentes no município, sucede-se uma série de situações socioespaciais que podem ser descritas por meio de rótulos diversos, como subúrbio, espaço periurbano, zona rural (cada um dos quais de composição igualmente heterogênea) (sobre este padrão zonal, cf. GEHLEN, 2010). Sob tais circunstâncias, o intercurso envolvendo pessoa e ambiente toma formas múltiplas, favorecendo o estudo de questões socioambientais complexas, como aquelas a que o artigo se propõe analisar.

**Figura 1** – Localização do município de Castanhal e delimitação de sua área urbana.



**Fonte:** editada por: Moacir José Moraes Pereira.



### 3.3.2 Método e técnicas de produção de dados

A produção de dados ocorreu, prioritariamente, por meio de método documental. Analisaram-se os prontuários dos atendimentos realizados no HUV de 2013 a 2016, deles extraindo-se informações que permitissem caracterizar o rol de pacientes e clientes que acorreram à instituição no período. Os dados foram organizados em planilhas e interrogados, por meio de tratamento quantitativo, quanto às seguintes temáticas:

- Tipos de animais atendidos no HUV.
- Extensão da demanda e sua evolução ao longo do tempo.
- Contexto de condução dos animais ao HUV.
- Distinção dos atores individuais e institucionais envolvidos.
- Desfechos dos atendimentos.
- Origem geográfica dos animais atendidos.

A investigação também recorreu à observação participante do cotidiano do HUV, nos termos de projeto aprovado por comitê de ética em pesquisa envolvendo seres humanos (o número do protocolo de autorização não será divulgado, devido ao citado compromisso de sigilo). Durante os anos de 2015, 2016 e 2017, acompanharam-se as atividades de recepção da clientela e de atendimento aos animais no âmbito da citada instituição. Tal procedimento pretendeu garantir que a análise dos prontuários ocorresse de modo contextualizado, evitando-se o recurso a vias interpretativas discrepantes em relação à observação empírica dos fatos.

## 3.4 Resultados

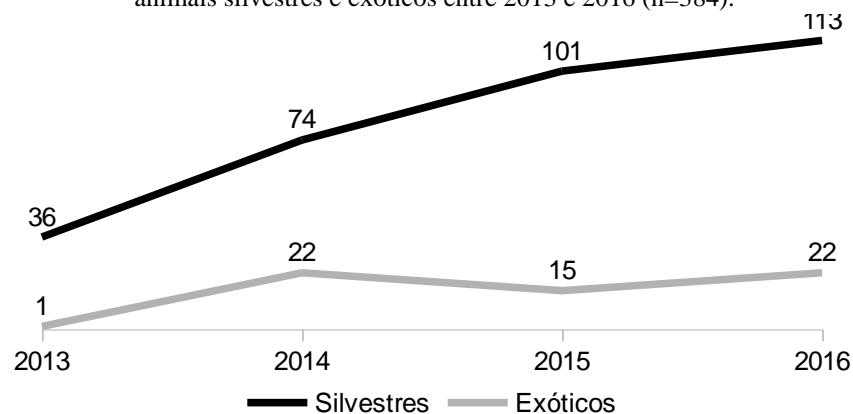
### 3.4.1 Pacientes: extensão e variação da demanda

A pesquisa contabilizou 395 prontuários de atendimento arquivados no HUV referentes ao quadriênio 2013-2016. Destes, 384 (97%) apresentaram condições adequadas à análise dos aspectos enfocados pelo trabalho. Onze (3%) apresentaram falhas insanáveis de documentação e foram descartados.

Dos 384 prontuários efetivamente analisados, 324 (84,4%) se referiam a animais silvestres, conforme definição estabelecida pela Lei nº 9.605 (BRASIL, 1998, art. 29, § 3º) e pelo Decreto nº 6.514 (BRASIL, 2008, art. 24, § 7º), enquanto 60 (15,6%) se referiam a animais exóticos ou domesticados.

A quantidade de atendimentos, porém, não foi uniforme entre os anos do corte temporal selecionado. Enquanto a demanda de atendimentos a animais exóticos e domesticados encontrou certa estabilidade entre 2014 e 2016, a demanda de atendimentos a animais silvestres apresentou crescimento de 53% no mesmo período (Gráfico 1).

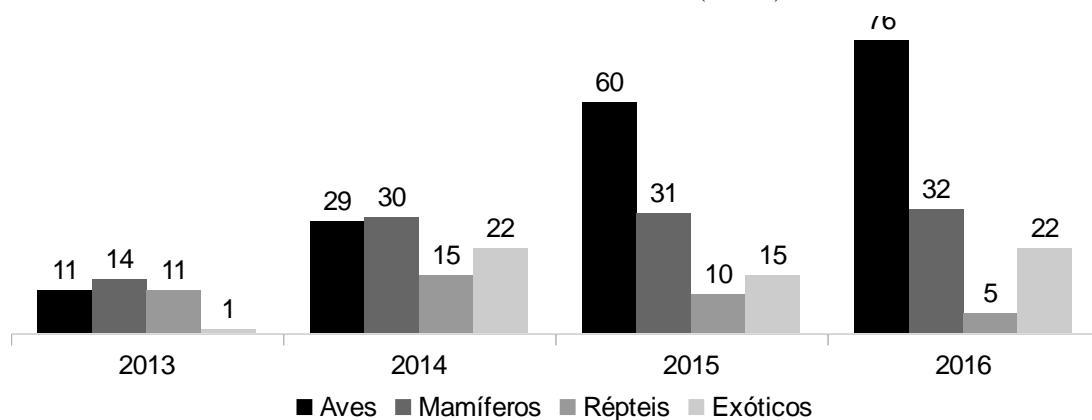
**Gráfico 1** – Variação anual da quantidade de prontuários de animais silvestres e exóticos entre 2013 e 2016 (n=384).



Fonte: arquivo HUV. Adaptado pelos autores.

Dividindo-se os animais silvestres em três subgrupos (aves, mamíferos e répteis), é ainda possível perceber uma disparidade dentro da categoria, com acentuado crescimento da demanda por atendimentos a aves (Gráfico 2).

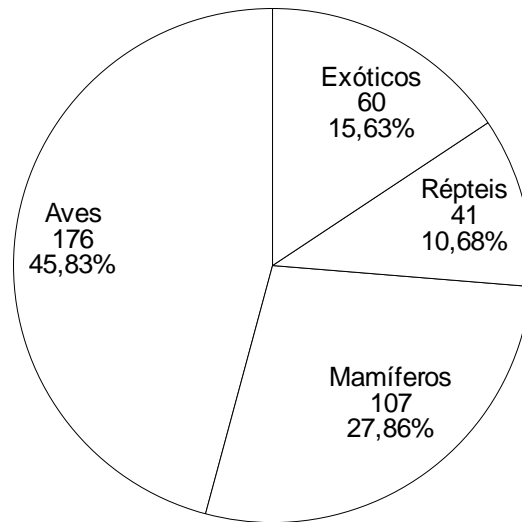
**Gráfico 2** – Variação anual da quantidade de prontuários de animais silvestres (por grupos) e exóticos entre 2013 e 2016 (n=384).



Fonte: arquivo HUV. Adaptado pelos autores.

Considerando os valores acumulados no quadriênio como um todo, aves e mamíferos silvestres perfizeram, em conjunto, quase 75% dos casos atendidos pelo HUV entre 2013 e 2016 (Gráfico 3).

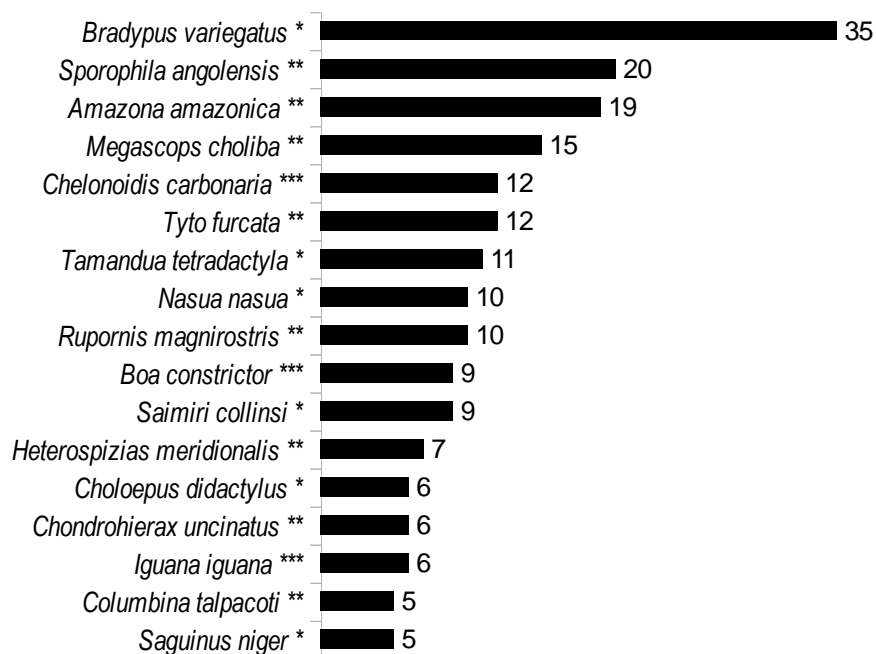
**Gráfico 3** – Quantidade de atendimentos documentados a animais silvestres (por grupos) e exóticos entre 2013 e 2016 (n=384).



**Fonte:** arquivo HUV. Adaptado pelos autores.

Dentre 324 prontuários referentes a animais silvestres, em 295 (91%) a equipe do HUV conseguiu determinar a identificação do respectivo paciente até o nível de espécie. Das 82 espécies biológicas citadas, 17 (21%) tiveram maior frequência, reunindo 197 (67%) dos animais identificados (Gráfico 4).

**Gráfico 4** – Quantidade de ocorrências das espécies silvestres mais frequentes nos prontuários do quadriênio 2013-2016 (n=197).



Legenda: \*=mamífero; \*\*=ave; \*\*\*=réptil.

**Fonte:** arquivo HUV. Adaptado pelos autores.

De 295 espécimes identificados ao nível de espécie, houve 14 (5%) pertencentes a espécies ameaçadas, ou seja, enquadradas nas categorias “vulnerável”, “em perigo” ou “criticamente em perigo”, conforme classificação da *International Union for Conservation of Nature* (IUCN) (Quadro 1).

**Quadro 1** – Atendimentos envolvendo espécies ameaçadas no HUV entre 2013-2016 (n=14).

Grupo	Espécie	Status de ameaça	Quantidade
Aves	<i>Guaruba guarouba</i>	Vulnerável <sup>1</sup>	1
	<i>Ramphastos tucanus</i>	Vulnerável <sup>2</sup>	3
Mamíferos	<i>Alouatta belzebul</i>	Vulnerável <sup>3</sup>	1
	<i>Cebus kaapori</i>	Criticamente em perigo <sup>4</sup>	1
	<i>Leopardus wiedii</i>	Vulnerável <sup>5</sup>	1
	<i>Puma concolor</i>	Vulnerável <sup>6</sup>	1
	<i>Puma yagouaroundi</i>	Vulnerável <sup>7</sup>	1
	<i>Saguinus niger</i>	Vulnerável <sup>8</sup>	5
TOTAL =			14

**Fonte:**

<sup>1</sup>MMA, 2014.

<sup>2</sup>IUCN, 2016.

<sup>3</sup>Valença-Montenegro et al. (2015).

<sup>4</sup>Fialho et al. (2015).

<sup>5</sup>Tortato et al. (2013).

<sup>6</sup>Azevedo et al. (2013).

<sup>7</sup>Almeida et al. (2013).

<sup>8</sup>Mendes-Oliveira et al. (2015).

O quadro de atendimentos a animais silvestres no HUV é marcado, enfim, por um progressivo aumento de ocorrências, em que se destacam os pacientes classificados como aves e, secundariamente, os mamíferos. A baixa frequência de registros de pacientes pertencentes a espécies ameaçadas de extinção decorre, possivelmente, em primeiro lugar, do decrescente tamanho de suas populações na natureza, mas também dos processos de aniquilamento a que essas espécies estão submetidas e que inviabilizam sua apresentação às instituições capazes de prover-lhes reabilitação.

### 3.4.2 Circunstâncias de condução de animais silvestres ao HUV

Seria plausível supor que a fauna silvestre, como bem ambiental tutelado pelo Estado, ocorre ao HUV sobretudo a partir de vias formais, percorridas por clientes ligados a instituições públicas do setor ambiental. De outro modo, também seriam esperados clientes não institucionais, como tutores de animais silvestres adquiridos em criadouros autorizados.

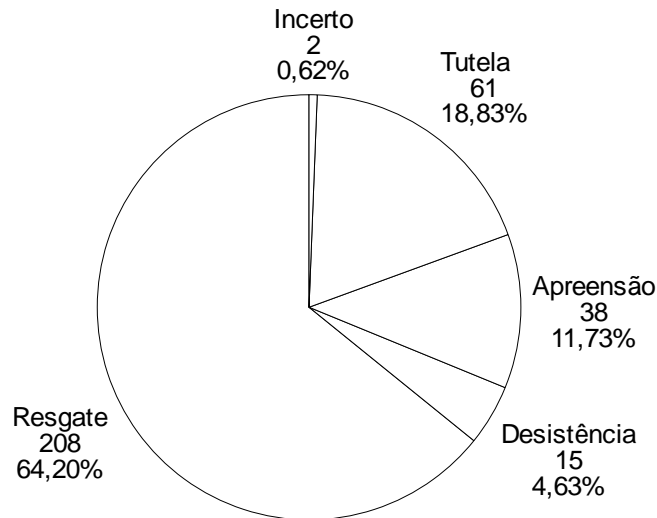
Porém, o exame dos prontuários desfez essas expectativas, revelando uma diversidade de itinerários pelos quais se estabelece a cadeia de socorro aos animais.

Buscando evitar particularismos de difícil análise, recorreu-se à base conceitual estabelecida pela Resolução CONAMA nº 457 (CONAMA, 2013) para propor uma classificação capaz de distinguir os concorrentes casos atendidos no HUV de acordo com suas propriedades fundamentais. As classes formuladas foram as seguintes:

- **Resgate:** recolha de animal em situação de risco. O animal em questão apresenta-se livre no ambiente, sem tutor ou possuidor. O risco implica circunstâncias como: animal encontrado às margens de rodovias ou fora de ambiente natural (p. ex., em área urbana); animal sob ameaça de agressão por populares; animal livre flagrado com sinais de injúria ou doença. Ação praticável por indivíduo, transeunte ou morador, e agentes de órgãos públicos; no segundo caso, a pedido ou espontaneamente.
- **Entrega voluntária:** circunstância em que tutor ou possuidor de animal em situação irregular desiste da posse. O tutor restitui o ser vivo a ente estatal antes da ação fiscalizatória que poderia impor-lhe sanções. Ação de indivíduo, suscetível de mediação por agentes de órgãos públicos, que atuam como elo entre tutor desistente e HUV. (Inclui casos de “falso resgate”, nos quais, embora solicitado préstimo de órgão público para remover animal livre, constatam-se indícios de posse prévia do ser vivo.)
- **Apreensão:** posse irregular de animal silvestre, interrompida por ação fiscalizatória de agentes de órgãos públicos. Ação restrita aos órgãos ambientais federais, estaduais e municipais, componentes da estrutura do Sisnama, e às corporações policiais.
- **Tutela:** condução de animal silvestre ao HUV por um tutor ou protetor – que geralmente não se assume como tal –, para tratamento de injúrias ou doenças. O tutor se dispõe a manter a tutela do animal, ainda que sem amparo de autorização dos órgãos ambientais competentes.

Apesar de expectativas iniciais de que a pesquisa revelaria uma rede de tutela de animais, a análise dos prontuários indicou o resgate como categoria mais frequente de condução de animais ao HUV (Gráfico 5).

**Gráfico 5** – Frequências das categorias de condução de animais silvestres ao HUV no quadriênio 2013-2016 (n=324).



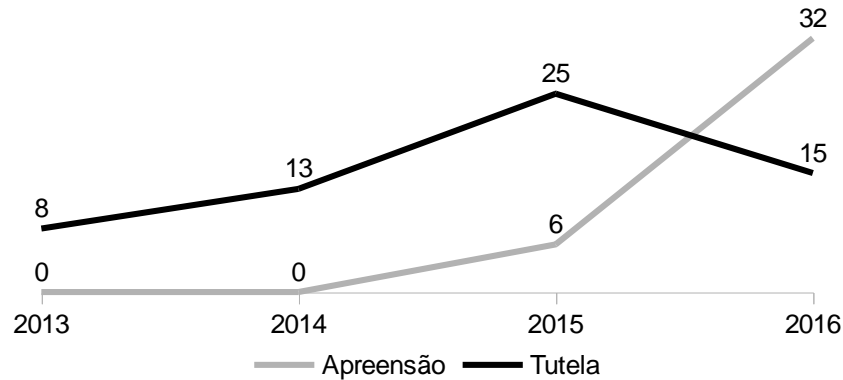
**Fonte:** arquivo HUV. Adaptado pelos autores.

A despeito da intensa relação homem x fauna ainda vivida em Castanhal no âmbito de determinados grupos sociais (p. ex., passarinheiros, galistas, frequentadores de rinhas), os dados em foco podem ser interpretados à luz de outros fatores. Primeiro, embora o município figure como centro sub-regional e entroncamento rodoviário, está circundado por uma zona rural formada por ainda significativos fragmentos de mata, provendo condições para encontros entre a fauna silvestre e os moradores e transeuntes. Nessas circunstâncias, e tornando-se cada vez mais conhecida a existência do HUV na cidade, cria-se cenário propício ao estabelecimento de fluxos consistentes de resgate de animais avistados com sinais de injúria ou doença.

Em segundo lugar, a falta de conformidade de determinadas formas de interação com a fauna silvestre em relação à lei desperta, nos grupos sociais envolvidos com tais práticas, o receio de sofrer sanções, como multas. Assim, os componentes dos citados grupos se sentem impelidos a manter-se na clandestinidade, evitando buscar auxílio de instituições do governo e preferindo valer-se do próprio saber empírico para tratar da saúde de seus animais.

Para ilustrar tal afirmativa, o Gráfico 6, a seguir, isola os casos anotados como “apreensão” e “tutela” e decompõe os valores acumulados expressos no Gráfico 5, anterior, em suas frequências anuais. Considerar que as situações de tutela são, em vários casos, apenas pressupostas, pois o pertencimento a essa categoria tende a ser omitido ou camuflado pelos respectivos condutores.

**Gráfico 6** – Variação anual da quantidade de entradas de animais silvestres no HUV nas categorias “apreensão” e “tutela” (n=99).

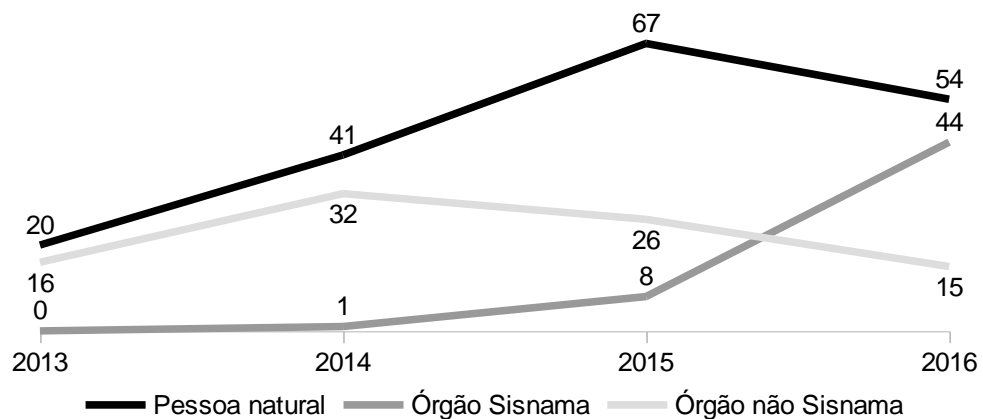


Fonte: arquivo HUV. Adaptado pelos autores.

Há, no gráfico supra, indícios de uma interessante tendência. Enquanto a atuação do HUV mantém-se dissociada das ações dos órgãos de fiscalização ambiental, as conduções de animais anotadas ou pressupostas como “tutela” crescem. À medida que a atuação do HUV se aproxima dos órgãos ambientais e das corporações policiais, porém, as anotações de “tutela” decaem. A futura confirmação dessa hipótese poderá se beneficiar do prosseguimento da análise de prontuários, ao longo dos anos subsequentes a 2016.

O fortalecimento das interações entre HUV e órgãos ambientais, aliás, não é percebido apenas em função do aumento da frequência de ingressos de animais silvestres a título de apreensão. Também pôde ser avaliada diretamente, conforme Gráfico 7.

**Gráfico 7** – Variação anual da quantidade de entradas de animais silvestres no HUV em função das instituições envolvidas (n=324).



Fonte: arquivo HUV. Adaptado pelos autores.

No acumulado do quadriênio, são maioria (n=182, 56%) os casos em que a condução dos animais silvestres ao HUV fica exclusivamente a cargo de indivíduos comuns, ou pessoas naturais, não vinculadas a órgãos do governo. Restringem-se, nestas circunstâncias, a participação de órgãos ambientais, à autorização e acompanhamento da soltura dos animais na natureza, após a alta médica. Considerando os sucessivos cortes anuais, porém, a tendência observada é de que os órgãos ambientais das diferentes esferas de governo (órgãos do Sisnama) têm progressivamente ampliado sua participação como clientes do HUV, conduzindo animais para atendimento.

Quanto aos “órgãos não Sisnama”, são órgãos públicos cujas missões institucionais não se relacionam diretamente à fiscalização e proteção dos bens ambientais e em particular da fauna, como o Corpo de Bombeiros Militares (CBM), a Secretaria de Agricultura e Pecuária, a Defesa Civil e correlatos. Esta categoria também engloba as corporações policiais, cujo escopo de atuação abarca a temática ambiental, mas não se restringe a ela.

A distinção entre Sisnama e não Sisnama, deduzida da Lei nº 6.938/1981, pode soar artificial, especialmente no tocante a braços das corporações policiais como o Batalhão de Polícia Ambiental – BPA e a Delegacia de Meio Ambiente – DEMA, que, embora diretamente ligados à esfera ambiental, não compõem o Sisnama. Ela foi aqui adotada, porém, devido à seguinte diferença: órgãos do Sisnama podem impor diretamente sanções às pessoas naturais e às empresas, enquanto as corporações policiais têm caráter inquisitivo, cabendo-lhes basicamente subsidiar o exercício das funções do Ministério Público e do Poder Judiciário.

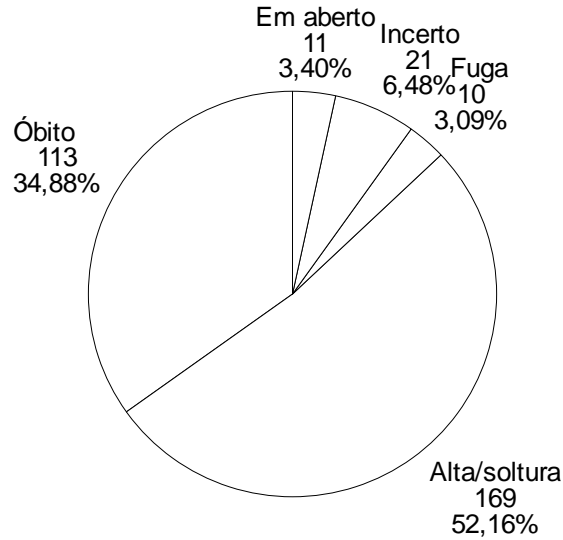
Durante a fase de implantação do HUV, os órgãos não Sisnama foram sua principal clientela institucional. O CBM, em particular, foi responsável por 75% das conduções realizadas por órgãos não Sisnama no quadriênio 2013-2016. Porém, conforme o Gráfico 7, esta categoria institucional tem perdido preeminência em relação aos órgãos do Sisnama.

#### 3.4.3 Desfechos dos atendimentos

Os valores acumulados no quadriênio indicam percentual de sucesso no tratamento dos pacientes de pouco mais de 50%. O citado valor corresponde à quantidade relativa de prontuários cujo desfecho anotado é de alta médica, seguida por devolução do animal ao tutor, devolução a órgão ambiental responsável por sua guarda, ou soltura na natureza (acompanhada ou não por órgão ambiental) (Gráfico 8).



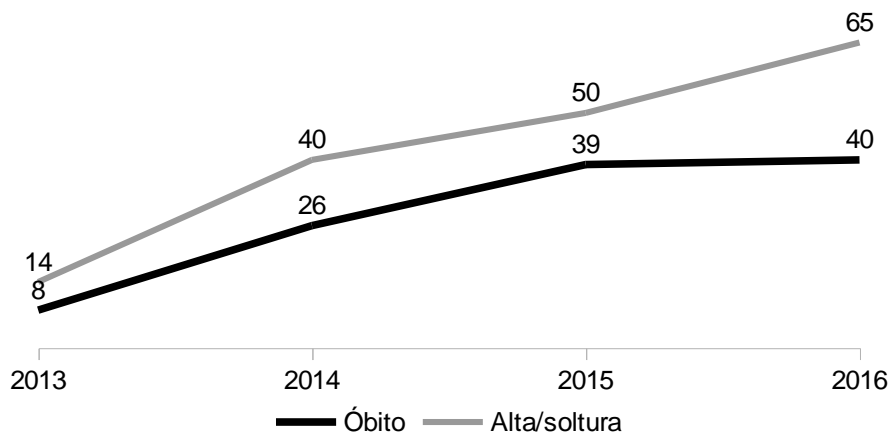
**Gráfico 8** – Frequências das categorias de desfecho dos casos de animais silvestres atendidos no HUV no quadriênio 2013-2016 (n=324).



Fonte: arquivo HUV. Adaptado pelos autores.

Casos de fuga de pacientes, de internamentos inconclusos à época do levantamento documental e de falhas de documentação são pouco frequentes. As fugas, porém, embora raras, têm se tornado mais frequentes a cada ano (sua proporção em relação ao total de casos atendidos por ano, no entanto, é cada vez menor, devido ao progressivo aumento da demanda do HUV). As falhas na documentação, correlatas à ausência de informações acerca do desfecho de casos específicos, por sua vez, têm se tornado menos frequentes, com apenas uma ocorrência no ano de 2016. Mais relevante, porém, é ilustrar as tendências dos casos de alta médica e de óbito no quadriênio (Gráfico 9).

**Gráfico 9** – Variação anual da quantidade de tipos de desfecho dos casos atendidos de animais silvestres no HUV (n=282).



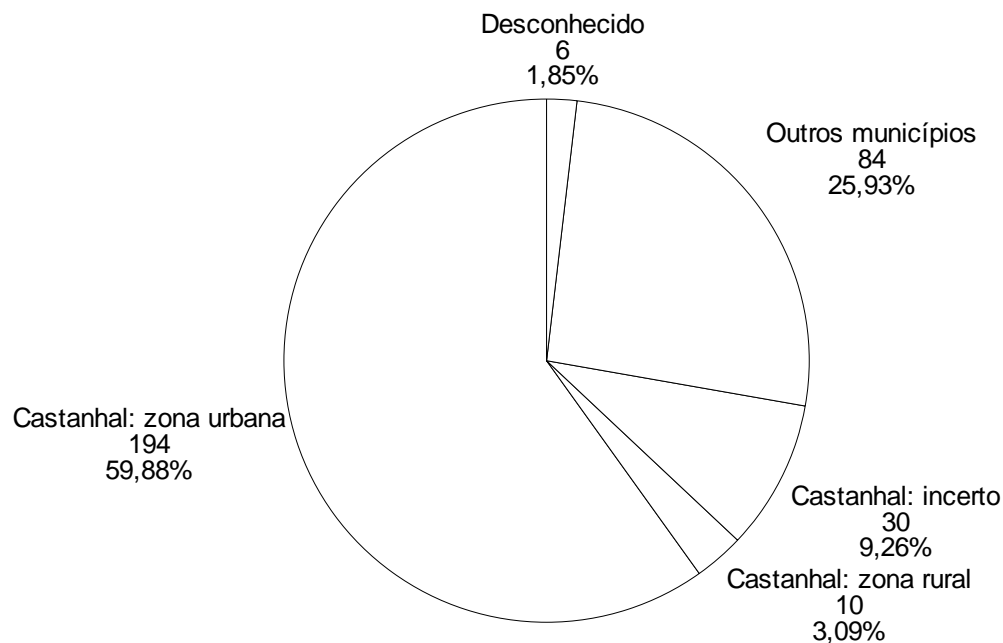
**Fonte:** arquivo HUV. Adaptado pelos autores.

A ser confirmada por eventual prosseguimento da análise de prontuários, a tendência que se pode vislumbrar no Gráfico 9 indica uma curva de sobrevivência dos pacientes ainda com comportamento ascendente, enquanto a curva de óbitos parece ter entrado em fase estacionária. Tais resultados, que apenas permitem levantar hipóteses para verificações futuras, podem decorrer da passagem do HUV, da fase de implantação – com equipe menor, menos recursos e técnicos menos experientes – à fase de consolidação institucional.

#### 3.4.4 Proveniência dos animais silvestres

Os animais silvestres atendidos no HUV entre 2013 e 2016 foram provenientes principalmente do próprio município de Castanhal (72%), em particular da área formalmente qualificada como urbana (Gráfico 10).

**Gráfico 10** – Frequências das categorias de origem dos animais silvestres atendidos no HUV no quadriênio 2013-2016 (n=324).



**Fonte:** arquivo HUV. Adaptado pelos autores.

Os animais silvestres oriundos da zona urbana de Castanhal provieram de 22 diferentes bairros, incluindo tanto bairros periféricos, associados a remanescentes florestais, quanto os bairros mais urbanizados do centro da cidade. Houve ocorrências a partir de algumas localidades rurais do município, como colônias de agricultores e agrovilas, e a partir de estradas localizadas entre Castanhal a outros municípios. Animais oriundos de fora do

município de Castanhal provieram de 28 outros municípios, 23 dos quais também situados no nordeste paraense; os demais, estendendo-se até o sudeste do estado.

### **3.5 Análise crítica dos dados**

#### **3.5.1 O HUV como ator em uma rede e o movimento de conformidade legal**

Dados como a crescente demanda de atendimentos a animais silvestres indicam o sucesso da penetração do HUV nos circuitos de tutela da fauna no nordeste paraense. Os dados de origem geográfica, por sua vez, qualificam tais circuitos como regionais, não apenas locais. Em seus quatro primeiros anos de funcionamento, afinal, a instituição chegou a atrair pacientes desde até mil quilômetros, como no caso do município de Tucumã-PA.

O HUV passa da condição de mero propósito, mera vontade, e se constitui como ator operante em redes de processos socioambientais. Tais redes implicam permanente intercuro de uma miríade de atores, ligados ou não a instituições formais. As posições ocupadas pelos atores nessas redes, ou seja, a própria estruturação dessas redes decorre de concorrentes sistemas de hierarquização social que refletem, por um lado, as prerrogativas legais dos órgãos públicos e, por outro, os modos de ser, viver e fazer das pessoas comuns, constituídos no âmbito de variados grupos de socialização, como a família, a comunidade, o bairro, as associações, as rodas de amigos.

Apesar da multiplicidade de conexões ligando o HUV aos circuitos em comento, os dados apresentados, particularmente aqueles referentes às circunstâncias de condução e à caracterização dos condutores, revelam uma valorização diferenciada do intercuro da instituição com um segmento específico de clientes. No decurso do tempo, a relação entre HUV e órgãos do Sisnama e a recepção de pacientes a título de apreensão atingem graus progressivamente maiores, tanto em valores absolutos de frequência quanto relativamente ao total de atendimentos a cada ano.

Há um evidente movimento de harmonização das formas de atuação institucional do HUV aos padrões previstos na legislação ambiental, ou seja, um movimento em direção à conformidade legal. Porém, a observação empírica permitiu constatar que tal harmonização não ocorre de modo pacífico, sendo marcada por insinuações, cobranças e mesmo ameaças veladas, de agentes de órgãos ambientais a técnicos do HUV. Essas dissensões decorrem dos casos de atendimento que implicam intercuro de técnicos do HUV com portadores de animais silvestres cujo exercício de tutela não se assenta sobre respaldo da lei nem das autorizações administrativas cabíveis. Os técnicos do HUV são, então, instados, nas ocasiões em que interagem com agentes de órgãos do Sisnama, a acionar as autoridades ambientais

sempre que deparados com casos que remetam à mínima possibilidade de posse ilegal de animal silvestre.

Como explicitado já na seção de introdução, por força da Resolução CFMV nº 829/2006, as insinuações e cobranças formuladas pelos agentes de órgãos do Sisnama não têm o condão de proibir o atendimento veterinário a animais silvestres oriundos de posse irregular ou outros análogos casos de infração ambiental. O alinhamento dessa instituição aos ditames da legislação ambiental, desse modo, não desonera sua equipe da citada responsabilidade ético-profissional. Por isso, os tutores ou possuidores de animais silvestres a qualquer título, mesmo em condição irregular, continuam a encontrar acolhida no HUV, jamais tendo sido negado atendimento a seus animais. No entanto, o mesmo instrumento que viabiliza a continuidade de atendimentos a qualquer animal silvestre também obriga que os técnicos do HUV mantenham registros dos portadores de animais silvestres ali atendidos, e que cientifiquem-nos acerca das sanções aplicáveis a condutas infracionais dirigidas à fauna.

Assim, quando acorrem ao setor, todos os portadores de animais são prontamente solicitados a informar seus dados de identificação, como nome completo e números de RG (Registro Geral das Secretarias de Segurança Pública) e CPF (Cadastro de Pessoas Físicas), além de endereço e número de telefone. Além disso, são informados, em tom involuntariamente acusatório, de que a posse não autorizada de animais silvestres configura infração administrativa e crime ambiental, passíveis de sanções legais.

Não surpreende, portanto, que, com o passar do tempo, decaia a quantidade de atendimentos classificados como “tutela”. Afinal, quando os técnicos do HUV passam a demonstrar maior adesão aos padrões prescritos pelas leis, adotando seu discurso característico, involuntariamente afugentam os clientes que atualizam padrões de posse de animais silvestres estranhos ao regime jurídico vigente. É por essa cadeia de intimidações, e não pela negação do atendimento, que se enfraquecem as conexões do HUV com os segmentos populares, com os circuitos não institucionais de tutela da fauna silvestre da região.

O medo de sofrer as sanções legais se torna fator determinante para que, cada vez mais, os tutores de animais silvestres, necessitando de serviços veterinários, encenem situações de resgate perante os técnicos do HUV. Ocultam seu histórico de criação e solicitam a agentes públicos, geralmente do CBM, a recolha e condução do animal ao HUV, para tratamento. Como, porém, nesses casos, não há restituição do animal ao tutor, em termos práticos, seu desfecho equivale ao de desistência de posse.

É patente, enfim, que a conformidade legal reconhecida na atuação do HUV não corresponde a uma característica essencial e intrínseca da própria instituição. Trata-se, mais

precisamente, de uma configuração específica, dentre outras possíveis, construída ao longo do tempo, por meio da valorização de alguns elos de intercurso social e da consequente deterioração de outros elos. É, por isso, não uma realidade inafastável, mas circunstancial, submetida às contingências das alternativas disponíveis e das ações efetivamente empreendidas pelos agentes implicados na respectiva situação social.

Os movimentos e as sucessivas posições ocupadas pelo HUV nos circuitos de tutela da fauna silvestre decorrem de relações envolvendo distintos atores sociais, diversamente interligados no decurso do tempo. Embora impliquem autoria e responsabilidade, não decorrem de uma plena autonomia de vontade da equipe do setor. E embora fortemente influenciados pelas estruturas formais de exercício de poder do estado de direito, também não são totalmente submissos ao império das leis.

O HUV, enfim, atinge um grau tal de conformidade à lei, que passa a ser visto, por parcela de sua clientela potencial, como apêndice da estrutura punitiva do Estado. Mas, ainda que situado mais próximo ao polo institucional, formal, mantém intercurso com os segmentos populares, cujas práticas de tutela se chocam com os padrões legais.

Esta feição acolhedora, que transita entre a rigidez da institucionalidade e a contínua cooperação com os tutores em situação irregular, também não é traço intrínseco do HUV, mas apenas uma configuração situacional, suscetível de deslocamentos. Pode, por exemplo, ruir por completo caso as informações contidas nos prontuários de atendimento do setor passem a ser utilizadas sistematicamente para subsidiar operações de fiscalização ambiental.

### 3.5.2 A efetividade dos objetivos de proteção e conservação da fauna

O segundo ponto que se pretende discutir concerne à efetividade das ações desenvolvidas no HUV quanto à consecução das pretensões de efetiva proteção da fauna silvestre. Em um nível preliminar e mais evidente, os dados referentes ao desfecho dos atendimentos revelam progressiva melhoria da taxa de sobrevivência dos pacientes. A quantidade absoluta de óbitos tem se mantido estável, o que, frente ao progressivo crescimento da demanda, acarreta declínio da taxa de óbitos relativa ao total anual de atendimentos.

Outro fator indicativo da efetividade das ações do HUV na proteção da fauna é a composição do conjunto de pacientes. Afinal, 5% dos animais silvestres atendidos entre 2013 e 2016 e identificados até o nível de espécie se enquadravam na categoria de espécies ameaçadas de extinção. Além disso, várias espécies de ocorrência frequente nos prontuários do HUV, embora não oficialmente listadas como ameaçadas, constam em inventários de animais utilizados por populações tradicionais e rurais – espécies exploradas, portanto.

As três espécies de mamíferos mais frequente nos prontuários do HUV (cf. Gráfico 4) são citadas como úteis em distintos levantamentos. Baía Júnior, Guimarães e Pendu (2010) e Cajaiba, Silva e Piovesan (2015) citam o consumo alimentar da carne de *Bradypus variegatus* (preguiça comum), respectivamente, em cidades ribeirinhas e assentamentos rurais do estado do Pará. Na lista de Cajaiba, Silva e Piovesan (2015) também consta *Tamandua tetradactyla* (tamanduá-mirim) e, na de Baía Júnior, Guimarães e Pendu (2010), *Nasua nasua* (quati), com o mesmo fim. Além disso, Silva (2008) menciona o uso de *Nasua nasua* com fins medicinais por ribeirinhos no Amazonas.

Do mesmo modo, as três espécies de répteis mais frequentes nos prontuários do HUV são facilmente encontradas em inventários de usos tradicionais. Barros et al. (2012) citam o uso medicinal de *Chelonoidis carbonaria* (jabuti-piranga) em uma Reserva Extrativista do Pará. Cajaiba, Silva e Piovesan (2015) apontam o uso alimentar da carne de *Boa constrictor* (jiboia) e, em conjunto com Baía Júnior, Guimarães e Pendu (2010) também o de *Iguana iguana* (iguana comum). Silva (2008) inventaria, por fim, o uso medicinal de *Boa constrictor*.

Os quatro trabalhos citados são ilustrativos do conjunto de inventários que listam os usos de animais em distintos domínios da vida de populações humanas nos mais diversos contextos amazônicos. A presença de espécies frequentemente atendidas no HUV nesses inventários sugere que a iniciativa da referida instituição alcança efetividade quanto aos objetivos de conservação da fauna, pois parcela considerável dos esforços de seus técnicos é despendida no trato de animais efetivamente explorados pelo homem sob circunstâncias alheias a qualquer mecanismo de controle ou monitoramento.

O HUV, portanto, lida, em grande medida, com animais de espécies que de fato requerem atenção, e tem progressivamente lhes garantido superiores taxas de sobrevivência a partir das abordagens terapêuticas empregadas. Por esse ângulo, aufere a almejada efetividade. Porém, sob outros ângulos, há entraves.

Foi possível, anteriormente, com base nos dados referentes às circunstâncias de condução e à caracterização dos condutores, situar o padrão de atuação do HUV como tendente a uma situação de conformidade legal. Mas exatamente o que deveria possibilitar uma melhor articulação e cooperação entre instituições formais parece ter implicações negativas para a efetividade das pretensões de conservação da fauna silvestre.

Como antes esboçado, o *status* de conformidade legal é constituído relacionalmente, e a intensificação do intercurso com os órgãos e entidades do Sisnama implica necessariamente a deterioração das condições de intercurso com segmentos não institucionais da população. Quando, afinal, impõe-se aos técnicos do HUV que interroguem os tutores irregulares de

animais silvestres e que os advirtam de que sua conduta é potencialmente criminosa e que poderá ser posteriormente apurada pelos órgãos ambientais, instaura-se um rito de acusação. Rompe-se a relação de confiança entre profissional e cliente e este se sente ameaçado por sanções que, por sua simplicidade e baixo grau de instrução, às vezes nem mesmo compreende ou sabe dimensionar. Como resultado, o tutor geralmente não retorna para prosseguir com o tratamento de seu animal, nem se atreve a levar os demais animais que porventura mantenha sob sua tutela para tratamento veterinário.

Assim, devido aos compromissos que assume para galgar determinadas posições nos circuitos de tutela da fauna silvestre, o HUV se desincumbe, ainda que indireta e involuntariamente, da obrigação de prestar atendimento a específicas classes de animais, particularmente aqueles que ocorrem ao setor a partir de situações de tutela irregular. Esta parcela da fauna, embora legítima destinatária dos recursos e esforços públicos tendentes à proteção ambiental, resta desprotegida diante da impossibilidade de que tenha acesso a cuidados veterinários profissionais.

E mesmo quando, apesar do temor, o tutor irregular ocorre ao HUV, não raro falseia o atendimento sob aparência de resgate, conseqüentemente desistindo da tutela de um animal que, após a alta médica, deverá ter dificuldades para se readaptar à vida livre. Dessa feita, também por esta via, a citada classe de animais fica em situação de vulnerabilidade.

### **3.6 Implicações teóricas**

Ultrapassando o exercício de sugerir interpretações e selecionar hipóteses explicativas plausíveis acerca do particular contexto empírico a que os dados se remetem, pretende-se que as observações e análises realizadas também tenham proveito para o debate teórico.

Os aspectos valorizados por esta investigação estão indubitavelmente circunscritos ao campo temático mais abrangente dos estudos socioambientais, ou relações sociedade & natureza. Ligam-se às teorias e proposições em geral reunidas sob o rótulo de gestão ambiental, e sobretudo aos distintos modelos de gestão dos recursos naturais e de conservação da biodiversidade.

Nesse âmbito, corroboram modelos de gestão ambiental pautados pela participação social na definição e aplicação das políticas de manejo dos recursos naturais, a exemplo das iniciativas em áreas de pesca, com acordos de manejo envolvendo as comunidades locais (CASTILLA; DEFEO, 2001). O modelo clássico de gestão – marcado por instrumentos de comando e controle, do tipo “vigiar e punir”, e pelo protagonismo do Estado centralizador (NOGUEIRA; PEREIRA, 1999) –, afinal, não impediu que a exploração dos recursos naturais

assumisse feito predatório, principalmente devido à extensão continental do território brasileiro e à impossibilidade logística de manter rotinas extensivas de fiscalização (AVERSARI, 2015; FUCCIO; CARVALHO; VARGAS, 2003; MORCATTY; VALSECCHI, 2015; PARRY; BARLOW; PEREIRA, 2014; VLIET et al., 2015a).

O que se defende, no bojo dos modelos que advogam a participação popular, não é a desoneração do Estado da responsabilidade de tutelar o meio ambiente, mas a mudança de seu papel, visando ao compartilhamento de responsabilidades com os usuários dos recursos ambientais (KALIKOSKI; SEIXAS; ALMUDI, 2009; MCGRATH et al., 2008). E este pensamento é inclusive harmônico em relação à concepção de meio ambiente fixada no texto constitucional brasileiro (BRASIL, 1988, art. 225, *caput*).

No mais, a insistência em estratégias de comando e controle na gestão ambiental implica – e o trabalho de campo bem ilustrou isto – situações de injustiça social. Fuccio, Carvalho e Vargas (2003), estudando o perfil da caça e dos caçadores no estado do Acre a partir de autos de infração do Ibama, assim sintetizaram esta preocupação: “a lei, divorciada da realidade social, aumenta a probabilidade de se cometer injustiça ao aplicá-la, correndo-se o risco de se sancionar aqueles que já se encontram condenados, socialmente, ao analfabetismo, à ignorância e à miséria” (p.15).

O amadurecimento deste debate nos campos acadêmico e político é a condição para que se conceda lugar à mesa de negociações àqueles atores sociais que, embora efetivamente engajados em práticas de uso de recursos naturais – e, portanto, fatores reais de interferência sobre seu *status* de conservação –, têm sido excluídos dessa interlocução.

Este trabalho reitera teses defendidas por precedentes autores (BAÍÁ JÚNIOR; GUIMARÃES; PENDU, 2010; MORSELLO et al., 2015; REBÊLO; PEZZUTI, 2000; VERDADE; SEIXAS, 2013; VLIET et al., 2015a), igualmente remetidos a contextos de usos tradicionais da fauna, indicando que a cisão entre Estado e usuários de contextos locais e tradicionais é prejudicial tanto à consecução dos objetivos de conservação, quanto ao próprio dimensionamento do risco a que cada espécie biológica encontra-se efetivamente submetida.

A equiparação de uma gama de situações empíricas sob o mesmo rótulo de ilegalidade, afinal, segundo Verdade e Seixas (2013), transforma em tabu a pesquisa sobre o uso tradicional da fauna, mesmo em contextos onde não se caracterizam casos graves, como tráfico internacional de animais. Pesquisadores – analogamente ao HUV –, para preservar o *status* de conformidade legal, mantêm distância dos usuários da fauna, enquanto estes, para prevenir sanções por suas práticas, também não tencionam se engajar em intercursos com potenciais delatores.



Consequentemente, não são tão numerosos os trabalhos remetidos à temática mencionada. Ainda assim, eles permitem notar que a dimensão do universo de usuários tradicionais da fauna ultrapassa consideravelmente aquela que se poderia estimar somente a partir dos dados desta investigação, por exemplo. Algumas interessantes publicações remetidas a circuitos de uso da fauna silvestre em contextos urbanos ou contíguos a cidades na Amazônia incluem, além dos já citados Baía Júnior, Guimarães e Pendu (2010), Morsello et al. (2015), Parry, Barlow e Pereira (2014), Rebêlo e Pezzuti (2000) e Silva (2008), também Barros e Azevedo (2014), Ribeiro et al. (2007) e Vliet et al. (2015b).

Fica patente que existe todo um universo de usuários da fauna na região amazônica, inclusive em contextos urbanos, que permanece invisível ou quase invisível nos registros oficiais, enterrado em uma situação de clandestinidade – a exemplo dos falseamentos detectados nos prontuários do HUV. Trata-se de um universo promissor a se descortinar para que, descartadas visões extremistas e alarmistas, se conheça a real proporção da ameaça a que a fauna está exposta e para que se desenhem estratégias factíveis e efetivas – além de socialmente mais justas – de enfrentamento do problema.

### 3.7 Conclusões

A discussão proposta no presente artigo se concentrou em torno de dois aspectos principais. Em primeiro plano, tratou do significado sociológico do *status* de conformidade legal auferido pelo HUV. Em segundo plano, tratou dos reflexos desse *status* para a efetividade dos objetivos de conservação da fauna silvestre. Tal esforço analítico, acredita-se, torna a tarefa de catalogação e sistematização de prontuários algo mais que um mero levantamento técnico ou quantificação teoricamente irrelevante.

No que concerne ao significado sociológico do *status* de conformidade legal, é válido fixar, a título de conclusão, o seguinte: a aproximação do HUV com órgãos do Sisnama e a tendência de compatibilização de suas operações aos padrões prescritos nas leis, sendo os fatores indicativos da conformidade legal, revelam que este *status* não corresponde a traço intrínseco da instituição hospitalar estudada. Trata-se, ao contrário, de uma configuração assumida em decorrência de um processo de negociação de alianças e rupturas com atores sociais diversos, partícipes dos circuitos de tutela da fauna silvestre na região.

Desvelando o modo como se alteram padrões de intercurso envolvendo atores institucionais e não institucionais, o texto demonstra o mecanismo pelo qual parcela da fauna silvestre se torna, no decurso do tempo, insuscetível de atendimento veterinário. O trabalho, então, atinge o segundo aspecto que pretendeu iluminar: a percepção de que, sob determinado

ângulo, a disposição a conformar-se à lei e cooperar com os órgãos ambientais, contraditoriamente, pode acarretar prejuízos à efetividade dos objetivos de proteção e conservação da fauna, tomados pelo HUV como fundamentos de sua missão institucional. Afinal, a forma de apresentação assumida pelo HUV a partir da conquista do *status* de conformidade legal provoca o afastamento de toda uma classe de tutores de animais silvestres que, segundo a literatura etnoecológica, é numerosa na região amazônica, inclusive em sua malha urbana.

Embora, sob outros aspectos, pareça haver efetividade no cumprimento dos objetivos de conservação da fauna no âmbito do HUV, resta sempre a dúvida sobre a real dimensão do conjunto de potenciais pacientes que não chegam a conseguir atendimento na instituição em decorrência da vinculação de sua imagem à estrutura punitivista do Estado. Trata-se, pois, de uma parcela da realidade ausente dos prontuários e de qualquer outro registro governamental, e que, como decorrência da restritividade das categorias jurídicas e de sua incompatibilidade com os modos alternativos de vida atualizados em contextos particulares, tende a se manter invisibilizada, em incalculável prejuízo para a efetividade das ações de conservação da fauna.

## REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, A. W. B. Biologismos, geografismos e dualismos: notas para uma leitura crítica de esquemas interpretativos da Amazônia que dominam a vida intelectual. In: **Antropologia dos Arquivos da Amazônia**. Rio de Janeiro: Casa 8; Fundação Universidade do Amazonas, 2008. p. 15-126.
- ALMEIDA, L. B.; QUEIROLO, D.; BEISIEGEL, B. M.; OLIVEIRA, T. G. Avaliação do estado de conservação do gato-mourisco *Puma yagouaroundi* (É. Geoffroy Saint-Hilaire, 1803) no Brasil. **Biodiversidade Brasileira**, v. 3, n. 1, p. 99-106, 2013.
- AVERSARI, M. A in(efetividade) do Direito Penal na legislação ambiental no Estado da Paraíba. **Revista Brasileira de Gestão Ambiental e Sustentabilidade**, v. 2, n. 3, p. 187-201, 2015.
- AZEVEDO, F. C.; LEMOS, F. G.; ALMEIDA, L. B.; CAMPOS, C. B.; BEISIEGEL, B. M.; PAULA, R. C.; CRAWSHAW JUNIOR, P. G.; FERRAZ, K. M. P. M. B.; OLIVEIRA, T. G. Avaliação do risco de extinção da onça-parda *Puma concolor* (Linnaeus, 1771) no Brasil. **Biodiversidade Brasileira**, v. 3, n. 1, p. 107-121, 2013.
- BAÍA JÚNIOR., P. C.; GUIMARÃES, D. A.; PENDU, Y. Non-legalized commerce in game meat in the Brazilian Amazon: a case study. **Revista de Biologia Tropical**, v. 58, n. 3, p. 1079-1088, 2010.

BARROS, F. B.; VARELA, S. A. M.; PEREIRA, H. M.; VICENTE, L. Medicinal use of fauna by a traditional community in the Brazilian Amazonia. **Journal of Ethnobiology and Ethnomedicine**, n. 8, p. 37, 2012.

BARROS, F. B.; AZEVEDO, P. A. Common opossum (*Didelphis marsupialis* Linnaeus, 1758): food and medicine for people in the Amazon. **Journal of Ethnobiology and Ethnomedicine**, n. 10, p. 65, 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 21 mai. 2018.

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. **Diário Oficial da União**, Brasília, 13 fev. 1998. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9605.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm). Acesso em: 21 mai. 2018.

BRASIL. Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008. Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações. **Diário Oficial da União**, Brasília, 23 jul. 2008. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/decreto/d6514.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6514.htm). Acesso em: 21 mai. 2018.

CAJAIBA, R. L.; SILVA, W. B.; PIOVESAN, P. R. R. Animais silvestres utilizados como recurso alimentar em assentamentos rurais no município de Uruará, Pará, Brasil. **Desenvolvimento e meio ambiente**, v. 34, p. 157-168, 2015.

CASTILLA, J. C.; DEFEO, O. Latin-American benthic shellfisheries: emphasis on co-management and experimental practices. **Reviews in Fish Biology and Fisheries**, v. 11, p. 1-30, 2001.

CFMV (Conselho Federal de Medicina Veterinária). Resolução nº 829, de 25 de abril de 2006. Disciplina o atendimento médico veterinário a animais silvestres/selvagens e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 06 jul. 2006. Disponível em: [portal.cfmv.gov.br/lei/download-arquivo/id/235](http://portal.cfmv.gov.br/lei/download-arquivo/id/235). Acesso em: 21 mai. 2018.

CONAMA (Conselho Nacional de Meio Ambiente). Resolução nº 457, de 25 de junho de 2013. Dispõe sobre o depósito e a guarda provisórios de animais silvestres apreendidos ou resgatados pelos órgãos ambientais integrantes do Sisnama. **Diário Oficial da União**, Brasília, 26 jun. 2013. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=695>. Acesso em: 21 mai. 2018.

COSTA, S. M.; BRONDÍZIO, E. S. Dependência inter-urbana entre cidades amazônicas: crescimento urbano, deficiências em infraestrutura e redes sociais. **REDES**, v. 14, n. 3, p. 211-234, 2009.

FIALHO, M. S.; MOURA, E. F.; RAVETTA, A. L.; LAROQUE, P. O.; QUEIROZ, H. L. Avaliação do risco de extinção de *Cebus kaapori* (Queiroz, 1992) no Brasil. **Sítio eletrônico do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio** [online]. 2015.

Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/portal/faunabrasileira/estado-de-conservacao/7259-mamiferos-cebus-kaapori-cairara>. Acesso em: 21 mai. 2018.

FUCCIO, H.; CARVALHO, E. F.; VARGAS, G. Perfil da caça e dos caçadores no Estado do Acre, Brasil. **Revista Aportes Andinos**, n. 6, p. 1-18, 2003.

GEHLEN, Vitória. Para além dos limites do urbano: áreas peri-urbanas e questão ambiental. **Cadernos CERU**, v. 21, n. 1, p. 145-161, 2010.

IUCN (International Union for Conservation of Nature). *Ramphastos tucanus*. **Sítio eletrônico do IUCN** [online]. 2016. Disponível em: <http://www.iucnredlist.org/details/22682153/0>. Acesso em: 21 mai. 2018.

KALIKOSKI, D. C.; SEIXAS, C. S.; ALMUDI, T. Gestão compartilhada e comunitária da pesca no Brasil: avanços e desafios. **Ambiente e Sociedade**, v. 12, n. 1, p. 151-172, 2009.

LIMA, D.; POZZOBON, J. Amazônia socioambiental: sustentabilidade ecológica e diversidade social. **Estudos avançados**, v. 19, n. 54, p. 45-76, 2005.

MCGRATH, D. G.; CARDOSO, A.; ALMEIDA, O.T.; PEZZUTI, J. Constructing a policy and institutional framework for an ecosystem-based approach to managing the Lower Amazon floodplain. **Environment, Development and Sustainability**, n. 10, p. 677-695, 2008.

MENDES-OLIVEIRA, A. C.; RAVETTA, A. L.; CARVALHO, A. S.; JERUSALINSKY, L.; FIALHO, M. S. Avaliação do Risco de Extinção de *Saguinus niger* (É. Geoffroy, 1803) no Brasil. **Sítio eletrônico do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio** [online]. 2015. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/portal/faunabrasileira/estado-de-conservacao/7249-mamiferos-saguinus-niger-sagui-una>. Acesso em: 21 mai. 2018.

MMA (Ministério do Meio Ambiente). Portaria nº 444, de 17 de dezembro de 2014. Lista as espécies da fauna silvestre brasileira ameaçadas de extinção. **Diário Oficial da União**, Brasília, 18 dez. 2014. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=695>. Acesso em: 21 mai. 2018.

MORCATTY, T. Q.; VALSECCHI, J. Social, biological and environmental drivers of the hunting and trade of the endangered yellow-footed tortoise in the Amazon. **Ecology and Society**, v. 20, n. 3, p. 3-12, 2015.

MORSELLO, C.; YAGÜE, B.; BELTRESCHI, L.; VLIET, N.; ADAMS, C.; SCHOR, T.; QUICENO-MESA, M. P.; CRUZ, D. Cultural attitudes are stronger predictors of bushmeat consumption and preference than economic factors among urban Amazonians from Brazil and Colombia. **Ecology and Society**, v. 20, n. 4, p. 21-39, 2015.

MOURA, H. A.; MOREIRA, M. M. A população da Região Norte: processos de ocupação e de urbanização recentes. **Parcerias estratégicas**, n. 12, p. 214-238, 2001.

NOGUEIRA, J. M.; PEREIRA, R. R. Critérios e análise econômicos na escolha de políticas ambientais. **Sítio eletrônico do ECO-NEPAMA/UnB** [online]. Disponível em: [www.ceemaunb.com/jmn/publicacoes/04CriterioseAnalise.pdf](http://www.ceemaunb.com/jmn/publicacoes/04CriterioseAnalise.pdf). Acesso em: 21 mai. 2018.

PARRY, L.; BARLOW, J.; PEREIRA, H. Wildlife harvest and consumption in Amazonia's urbanized wilderness. **Conservation Letters**, v. 7, n. 6, p. 565-574, 2014.

REBÊLO, G.; PEZZUTI, J. Percepções sobre o consumo de quelônios na Amazônia. Sustentabilidade e alternativas ao manejo atual. **Ambiente e Sociedade**, v. 3, n. 6/7, 2000.

RIBEIRO, A. S. S.; PALHA, M. D. C.; TOURINHO, M. M.; WHITEMAN, C. W.; SILVA, A. S. L. Utilização dos recursos naturais por comunidades humanas do Parque Ecoturístico do Guamá, Belém, Pará. **Acta amazônica**, v. 37, n. 2, p. 235-240, 2007.

SILVA, A. L. Animais medicinais: conhecimento e uso entre as populações ribeirinhas do rio Negro, Amazonas, Brasil. **Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi. Ciências Humanas**, v. 3, n. 3, p. 343-357, 2008.

TORTATO, M. A.; OLIVEIRA, T. G.; ALMEIDA, L. B.; BEISIEGEL, B. M. Avaliação do risco de extinção do gato-maracajá *Leopardus wiedii* (Schinz, 1821) no Brasil. **Biodiversidade Brasileira**, v. 3, n. 1, p. 76-83, 2013.

TRINDADE JÚNIOR, S. C. Cidades médias na Amazônia Oriental: das novas centralidades à fragmentação do território. **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais**, v. 13, n. 2, p. 135-151, 2011.

VALENÇA-MONTENEGRO, M. M.; FIALHO, M. S.; CARVALHO, A. S.; RAVETTA, A. L.; RÉGIS, T.; MELO, F. R.; VEIGA, L. M. Avaliação do risco de extinção de *Alouatta belzebul* (Linnaeus, 1766) no Brasil. **Sítio eletrônico do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio** [online]. 2015. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/portal/faunabrasileira/estado-de-conservacao/7171-mamiferos-alouatta-belzebul-guariba-de-maos-ruivas>. Acesso em: 21 mai. 2018.

VERDADE, L. M.; SEIXAS, C. S. Confidencialidade e sigilo profissional em estudos sobre caça. **Biota Neotrópica**, v. 13, n. 1, p. 21-23, 2013.

VLIET, N.; QUICENO, M. P.; CRUZ, D.; AQUINO, L. J. N.; YAGÜE, B.; SCHOR, T.; HERNANDEZ, S.; NASI, R. Bushmeat networks link the forest to urban areas in the trifrontier region between Brazil, Colombia and Peru. **Ecology and Society**, v. 20, n. 3, p. 21-41, 2015a.

VLIET, N.; CRUZ, D.; QUICENO-MESA, M. P.; AQUINO, L. J. N.; MORENO, J.; RIBEIRO, R.; FA, J. Ride, shoot, and call: wildlife use among contemporary urban hunters in Três Fronteiras, Brazilian Amazon. **Ecology and Society**, v. 20, n. 3, p. 8-19, 2015b.

#### **4 HOSPITAL DE ANIMAIS SILVESTRES: CATEGORIA AUSENTE NA ESTRUTURA DE PROTEÇÃO À FAUNA BRASILEIRA<sup>3</sup>**

##### **RESUMO**

Dentre os estabelecimentos aptos a manter animais silvestres em cativeiro, o ordenamento jurídico brasileiro não prevê a categoria hospital. Partindo dessa constatação, o presente artigo recorre à pesquisa de campo em um hospital universitário veterinário (HUV) especializado no atendimento a animais silvestres, com o objetivo de identificar características distintivas deste tipo de instituição em face das categorias legalmente previstas. Pauta-se por pesquisa qualitativa, empregando os métodos de observação participante e entrevistas semiestruturadas. Ao desvelar as especificidades da citada categoria e indicar as utopias que animam sua concretização no mundo social, o trabalho conclui que a negação de seu reconhecimento pelas autoridades ambientais reflete a valorização de contrastantes significados atribuídos à noção de proteção à fauna. Conclui, também, que tal lacuna afeta o modo como os estagiários e médicos veterinários residentes do HUV constroem suas percepções quanto aos objetivos que devem perseguir, traindo as utopias fundantes de seu projeto e dificultando a efetividade da ação conservacionista.

Palavras-chave:

Conservação. Eutanásia. Hospitalização. Sociobiodiversidade. Urbano amazônico.

<sup>3</sup>Este capítulo segue as normas de apresentação da Revista Brasileira de Direito Animal, ISSN 1809-9092.

## **HOSPITAL OF WILD ANIMALS: AN ABSENT CATEGORY IN THE BRAZILIAN FAUNA PROTECTION STRUCTURE**

### **ABSTRACT**

Among the institutions allowed to keep wild animals in captivity, the Brazilian legal system provides no space for the hospital category. Based on such fact, this article resorts to field research in a university veterinary hospital (UVH) specialized in the care of wild animals, aiming to identify distinctive characteristics of this type of institution in relation to the legally recognized categories. Research is guided by qualitative methods, using participant observation and semi-structured interviews. By revealing the particularities of this category and indicating the utopias that animate its existence in the social world, the paper concludes that the denial of its recognition by the environmental authorities reflects the alignment to contrasting conceptions on the notion of fauna protection. It also concludes that such denial affects the way UVH resident trainees and veterinarians construct their perceptions of the objectives to be pursued, betraying the very founding utopias of their project and hampering the effectiveness of conservation action.

Keywords:

Conservation. Euthanasia. Hospitalization. Sociobiodiversity. Urban Amazon.



#### 4.1 Introdução

O debate acadêmico remetido à temática da conservação do meio ambiente tem progressivamente passado a acentuar a importância da participação das populações rurais, extrativistas e indígenas na gestão dos recursos naturais (FÜRSTENAU-TOGASHI; SOUZA-HACON, 2012). Ultrapassando visões de uma natureza exótica, distante e intocada (DIEGUES, 2000), passam a se erigir, no meio acadêmico, ao contrário, utopias de cunho “socioconservacionista”, que conjecturam configurações de idealizada harmonia entre sociedade e ambiente (ADAMS, 2000).

Ao passo em que as projetadas utopias de um mundo ideal inspiram iniciativas e mobilizações no dito “mundo real”, elas entram em inevitável conflito com as já institucionalizadas e vigentes configurações de estruturação da realidade social. As leis e as ações governamentais relativas à proteção do meio ambiente, afinal, continuam apartadas do mencionado debate, pautando-se preponderantemente por instrumentos de coerção que desconsideram – ou mesmo criminalizam – as especificidades dos modos de vida dos grupos ditos tradicionais (ARRUDA, 1999).

A disparidade entre alternativos projetos que concorrem para ordenar as relações entre sociedade e natureza não se restringe, porém, ao aspecto simbólico, do embate de ideias. Como se pretende demonstrar, ela encontra expressão nas cadeias de ações e interações atualizadas por atores sociais específicos, cuja atuação em papéis hierarquizados concretiza tendências de reprodução ou ruptura de um determinado status quo socioambiental.

Partindo desse raciocínio geral, o artigo se dirige em particular ao processo de embate entre divergentes visões relativas à participação do Poder Público na proteção da fauna silvestre. Busca evidenciar como, por detrás do que parece uma mera disputa nomenclatural, reside uma disputa mais complexa, relativa ao reconhecimento da especificidade de uma visão que resiste a se deixar domesticar pela visão predominante acerca do tema.

Em termos diretos, pretende-se refletir sobre a pertinência da inclusão da categoria de “hospital de animais silvestres” no rol de estabelecimentos participantes da estrutura de proteção à fauna reconhecida pelo Estado brasileiro. Contrapondo-se à ideia de que a aludida categoria é redundante em relação àquelas já previstas no ordenamento jurídico, o artigo argumenta que o conceito “hospital” se diferencia por se remeter a objetivos e utopias particulares, incompatíveis com as categorias existentes. E, se esvaziados os objetivos e utopias subjacentes ao conceito de hospital, defende o texto, a própria capacidade dessas instituições de prestar efetiva contribuição à proteção da fauna silvestre seria severamente comprometida.



## 4.2 Base empírica e método

O presente trabalho decorre de pesquisa realizada no âmbito de um Hospital Universitário Veterinário (HUV) localizado em área urbana da Amazônia brasileira, no estado do Pará. A instituição atua desde 2013 e se apresenta como centro de especializado atendimento a animais silvestres. Conforme compromisso de sigilo previsto no protocolo de pesquisa aprovado por Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos, a instituição não será identificada. A análise dos aspectos éticos da pesquisa pelo indicado tipo de comitê decorre, aliás, do fato de que, embora tratando de tema correlato à saúde animal, a investigação enfocou especificamente os atores humanos envolvidos na prestação de serviços nessa área de atuação profissional.

A pesquisa se constitui como estudo de caso, pois se socorre da análise de um significativo caso empírico – o contexto institucional do HUV – para propor reflexões generalizantes acerca das categorias de análise focalizadas. Adota-se perspectiva interdisciplinar, uma vez que, tentando compreender o processo de constituição do hospital veterinário como espaço de intervenção sobre processos socioambientais, o estudo dialoga com áreas tão diversas quanto as Ciências Sociais, o Direito, a Gestão Pública e a Biologia da Conservação.

Como método, emprega-se observação participante, que, segundo Sáez (2013, p. 50), “mais do que uma técnica, é um ambiente”, ambiente dentro do qual a prolongada convivência com os sujeitos da pesquisa permite desvelar os significados de suas ações concretas, de outro modo ocultos pela naturalização do cotidiano. A permanência da equipe de pesquisa no HUV se estendeu de 2015 até 2017, oportunizando o testemunho de variadas situações de intercurso envolvendo a equipe técnica da instituição (formada por médicos veterinários do quadro funcional efetivo, veterinários residentes, docentes, pesquisadores e estagiários) e sua clientela (inclusive aquela formada por agentes de outras instituições, como os órgãos ambientais).

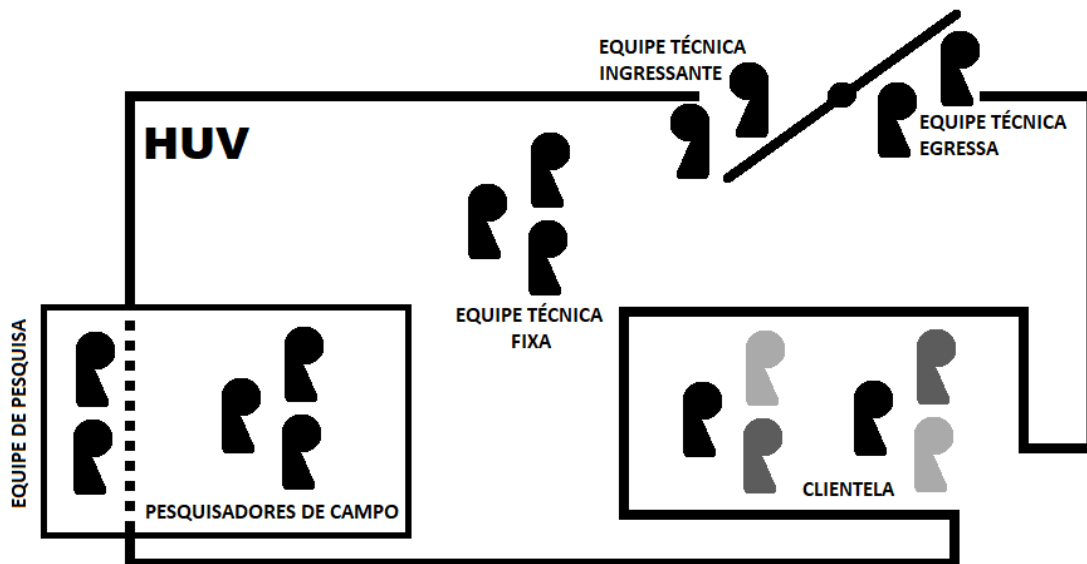
A compreensão dos aspectos correlatos à problemática levantada também se beneficiou sobremaneira da realização de entrevistas com alguns membros da equipe técnica do HUV, observados os procedimentos éticos de sigilo e a prévia assinatura de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE). O contato com estes interlocutores permitiu não apenas conhecer suas percepções subjetivas correlatas à temática em estudo, mas também conhecer suas memórias concernentes a fatos ocorridos no HUV nos anos que precederam a pesquisa de campo (de 2013 e 2014).

É necessário pontuar que, embora alguns membros da equipe técnica do HUV tenham permanecido atrelados à instituição durante toda a duração da pesquisa, sua composição é bastante variável. Isso decorre do fato de que um HUV, ressalvados os cargos ocupados por servidores públicos de carreira, se caracteriza por disponibilizar vagas para vinculação temporária de estudantes, como estagiários de cursos de graduação, e de veterinários ligados a programas de residência médica.

Ao invés de figurar como obstáculo à caracterização dos fenômenos estudados, a variabilidade de composição do HUV favoreceu a análise pretendida. Mediante colaboração dos servidores de carreira, portadores de vinculação fixa ao HUV, foi possível reconhecer, nas sucessivas “gerações” de colaboradores temporários, distintas fases de desenvolvimento da instituição. Isto permitiu identificar marcos significativos do histórico de relações travadas pelo HUV em busca de seu reconhecimento institucional – e do reconhecimento de sua particular perspectiva de conservação.

A representação esquemática apresentada na Figura 1 resume a dinâmica de intercuro social estabelecida no âmbito do HUV durante a pesquisa de campo.

**Figura 1** – Tipologia dos atores sociais em intercuro no HUV.



**Legenda:** no canto superior direito, destaque para a composição dinâmica da equipe técnica da instituição; no canto inferior direito, destaque para a constituição heterogênea da clientela. A representação da clientela em cor sólida preta e em tons de cinza reflete a coexistência de atores com motivações bem definidas (p. ex., órgãos ambientais) e atores com motivações particulares não atreladas a funções institucionais. **Fonte:** dos autores.

### 4.3 Comentário prévio: modelos de funcionamento da máquina estatal

O artigo, como já postulado, pretende analisar aspectos da trajetória do HUV em busca de reconhecimento, pelos órgãos públicos do setor de meio ambiente, da categoria hospital como diferenciada modalidade institucional de proteção à fauna. Conquanto os pormenores da caracterização do HUV devam ser elucidados no curso do texto, é pré-condição para tal, desde já, esclarecer o sentido com que se empregam termos, ao longo do trabalho, tais quais “máquina estatal”, “Poder Público”, “administração pública”, “agentes/órgãos do governo”. É, pois, a esfera das instituições formais (cf. BERGER; LUCKMANN, 1966; TÖNNIES, 1973) o lócus de articulações e embates em cujo âmbito o HUV negocia o reconhecimento de sua legitimidade social.

Precedendo as variadas utopias que sucessivamente irrompem para anunciar renovados ideais de estruturação de relações sociedade & natureza, existe um aparelho estatal estável, comprometido a concretizar tais relações dentro de parâmetros próprios, fixados em leis e demais espécies normativas. O conhecimento de tal dinâmica é imprescindível para que se possa discutir em que medida as novas ideias forjadas têm ou não condições de prosperar em face da ortodoxia.

A administração pública – tipicamente o Poder Executivo – pode ser analisada como aparelho ou máquina estatal: conjunto de órgãos e entidades comprometidos com a gestão do patrimônio público e a prestação de serviços públicos (SARAI, 2011). A segmentação da máquina pública em órgãos especializados permite a execução compartimentalizada de suas diferentes funções. Esses órgãos e entidades têm patrimônio (prédios, veículos, equipamentos) e contratam funcionários (servidores públicos) para realizar suas missões institucionais, que refletem os ditames da lei e, em última análise, buscam satisfazer o interesse público, fator de legitimidade do ordenamento jurídico (JUSTEN FILHO, 2016). É, aliás, devido ao princípio da prevalência do interesse público sobre o privado (SCHIER, 2004), que se outorga, aos agentes da máquina estatal, a prerrogativa de impor coercitivamente os comandos da lei (JUSTEN FILHO, 2016). Embora preliminar, esta definição retém o essencial da ideia.

O modelo que até hoje domina a administração pública brasileira foi formatado na década de 1930, durante o governo de Getúlio Vargas, conforme discorre Costa (2008). Visando cessar a interpenetração entre interesse público e interesses particulares dos governantes, traço característico do modelo de administração patrimonialista então em voga (CASTRO, 2015; HOLANDA, 1936), Vargas instituiu a administração burocrática (COSTA, 2008, p. 844-846). A burocracia tem, dentre suas bases, a impessoalidade e a legalidade (BAUMAN; MAY, 2010, p. 80-92). Assim, a administração não deveria se pautar por

interesses pessoais de um ou outro indivíduo, mas pelo interesse de toda a sociedade, o que só se poderia alcançar pelo estrito respeito aos critérios e padrões previstos nas leis.

Embora tenha atenuado os traços de patrimonialismo do aparelho estatal, o modelo de administração burocrática foi criticado por seu exagerado formalismo, que impunha rigidez aos procedimentos administrativos e decisórios. A legalidade, que pretendia dotar de objetividade o trato da coisa pública, se transmutou em legalismo, pois o valor máximo perseguido passou a ser o estrito cumprimento das leis, não a satisfação das necessidades da sociedade. Enquanto permitiu relativa moralização da máquina pública, este modelo administrativo ficou marcado pela ineficiência e pela pouca efetividade na prestação de serviços públicos (MEDEIROS, 2006).

O modelo burocrático, jamais tendo suplantado plenamente o patrimonialismo precedente, teve ainda que ceder terreno, a partir de 1967, já nos dias de ditadura militar, a um terceiro modelo administrativo: o gerencial. O modelo gerencial se pauta pela flexibilidade e maior liberdade dos gestores públicos e foi utilizado basicamente nos setores de atuação governamental junto ao mercado e na exploração de atividades econômicas (p. ex., setor de petróleo). Assim, o modelo gerencial se restringiu à administração indireta, particularmente às empresas públicas e sociedades de economia mista (p. ex., Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Petrobras), restando predominante, nos demais setores, o modelo burocrático (BRESSER-PEREIRA, 1996).

O funcionamento do aparelho do Estado se mantém ainda hoje leal ao universo de critérios do modelo burocrático, suas correspondentes categorias classificatórias e padrões fixados nas leis. Embora propicie maior objetividade à atuação dos agentes do Estado e às relações entre Estado e indivíduo, o grande dilema intrínseco a este modelo talvez nem seja sua tendência à ineficiência, mas a irreconciliável contradição, dele decorrente, entre a sociedade ideal, uma sociedade em parte ultrapassada, cujos parâmetros permanecem petrificados nas leis, e a sociedade real, tal qual ela é, em incessante movimento e transformação (ABRUCIO, 1997).

Reportando sua atuação a categorias jurídicas datadas, cuja reformulação não acompanha em ritmo satisfatório as transformações da sociedade, a máquina estatal se mantém voltada mais para si própria que para a sociedade que pretende organizar. Impõe categorias classificatórias necessárias, sim, à pacificação das relações jurídicas, porém simplificadoras das especificidades das situações sociais classificadas.

Priorizando seu universo conceitual próprio em detrimento da realidade social, o modelo burocrático cria, para esta, embaraços, pois obriga que as pessoas e as situações

concretas se enquadrem em categorias previamente fixadas, mesmo quando isso implica a negação de amplos aspectos de suas existências (p. ex., RUAS et al., 2017). Sob esse prisma, o modelo burocrático seria uma fábrica de conflitos. Trata-se, porém, de uma imagem propositalmente exagerada para acentuar específicos traços distintivos desse modelo administrativo que importam à temática em foco.

#### **4.4 Adendo: a especificidade dos órgãos universitários**

Os órgãos ambientais – com missão institucional claramente definida – têm sua atuação rigidamente pautada pela consecução dos objetivos expressos nas leis. As universidades e seus respectivos órgãos, por sua vez, embora igualmente submetidos ao império da lei, gozam de relativa liberdade para inovar. Desde que se mantenham circunscritos ao tripé ensino-pesquisa-extensão, os órgãos universitários, observados os procedimentos burocráticos aplicáveis, possuem legitimidade para propor e desenvolver renovadas linhas de atuação e para reformular e redirecionar os parâmetros de sua estruturação didático-científica. Como apontado por Durham (2006), este é o mais marcante aspecto de diferenciação das universidades públicas brasileiras em face das demais instituições componentes da máquina estatal.

É em razão desse caráter relativamente autônomo das universidades, e também devido ao pouco tempo de funcionamento do HUV, que a correta caracterização de sua dinâmica institucional depende de que se reconheçam os elementos significativos de seu processo de estabelecimento. Apenas uma análise do processo de constituição do HUV permitiria, pois, elucidar de forma contextualizada a erupção e reprodução de tensões e conflitos entre este órgão universitário e os órgãos ambientais atuantes na mesma circunscrição.

#### **4.5 O advento do HUV: voluntários e inventores**

No ano de 2013, entrou em funcionamento o HUV, inspirado por utopias conservacionistas, compartilhadas por seus fundadores, quanto à temática dos animais silvestres. Tratava-se de um grupo de professores universitários, pós-graduandos e graduandos circunscritos a uma área técnica, a medicina veterinária, que, embora sensibilizados pela problemática da proteção à fauna, não possuía afinidade com a complexa discussão interdisciplinar subjacente ao tema da conservação ambiental.

O funcionamento do HUV foi inicialmente viabilizado pelo trabalho voluntário do grupo de pessoas acima referido. Porém, os vínculos de trabalho da equipe técnica da instituição foram paulatinamente formalizados. Designou-se um médico veterinário como

responsável técnico pelo HUV e implantaram-se mecanismos de recrutamento contínuo de profissionais por meio de programa de residência médico-veterinária e de recepção de estagiários de graduação. A fase do voluntariado, desse modo, findou.

Os traços de horizontalidade, voluntariedade e informalidade típicos dos inaugurais vínculos atualizados no HUV foram progressivamente substituídos por hierarquizadas relações de trabalho. Alguns dos interlocutores da pesquisa relatam que a inicial ausência de uma coordenação centralizada tornava comuns as falhas de comunicação entre os colaboradores do HUV, levando a conflitos internos. Além disso, a falta de profissional com função supervisora comprometia a uniformidade das intervenções médicas, prejudicando a eficácia dos atendimentos.

Ao longo do processo de institucionalização e hierarquização do HUV, as rotinas de trabalho e procedimentos de documentação também se modificaram. Inicialmente, utilizavam-se modelos de fichas e prontuários próprios para registro de atendimentos a animais domésticos (p. ex., cães, gatos, equinos, bovinos), pois este era o material mais fartamente disponível. A prática obrigou, porém, a implementação de sucessivas adaptações a esses instrumentos, a fim de compatibilizá-los às especificidades do trabalho com animais silvestres. A anamnese (ato em que um veterinário inquirir um condutor acerca das causas e circunstâncias da condução de um animal ao HUV) de um paciente da fauna silvestre, por exemplo, deve esclarecer seu grau de domesticação, preocupação inexistente no caso dos animais domésticos.

Outro aspecto a apresentar considerável variação no decurso temporal foi o arcabouço de conhecimentos técnicos da equipe acerca da assistência veterinária a animais silvestres. A primeira geração de técnicos vinculados ao HUV (os voluntários) se queixava de que o trabalho com esse tipo de animais gerava uma maior demanda de esforços em relação aos animais domésticos. Seus conhecimentos da biologia, nutrição e comportamento dos animais silvestres se respaldavam, pois, em referencial técnico relativamente escasso, se comparado àquele disponível acerca de animais domésticos.

Havia, nos primórdios do funcionamento do HUV, um sentido de novidade e desafio a cada atendimento, pois muitos conhecimentos demandados para a realização das intervenções propostas não estavam disponíveis e precisavam ser estabelecidos *ad hoc*, conforme os casos concretos se apresentavam. Assim, apenas a passagem do tempo e o conseqüente acúmulo de experiências permitiram a elaboração do referencial antes indisponível, o que se refletiu no aumento da eficácia dos atendimentos prestados e na melhora da sobrevivência dos pacientes.

#### 4.6 A busca pela conformidade

Enquanto ainda estruturava suas instalações e equipe, o HUV começou a ser procurado por pessoas de distintos segmentos sociais – desde instituições públicas, como Corpo de Bombeiros e órgãos de meio ambiente, até moradores locais –, buscando atendimento a animais silvestres. Ao ouvirem falar da abertura de uma instituição deste tipo na cidade, com profissionais especificamente dedicados ao trato da fauna silvestre, os citados condutores ali reconheceram um potencial locus de acolhimento para uma demanda até então reprimida de pacientes.

Apesar de o HUV não ter, à época, regularizado sua situação como estabelecimento de reabilitação da fauna silvestre junto aos órgãos ambientais, seus técnicos não puderam se furtar da obrigação de atender os pacientes levados à sua presença. Determina, pois, seu próprio conselho de fiscalização profissional, o Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), por meio da Resolução CFMV 829/2006, que “Os animais silvestres/selvagens devem receber assistência médica veterinária independentemente de sua origem” (Artigo 1º) (CFMV, 2006).

A equipe do HUV reconhecia, porém, desde então, que a prerrogativa conferida pelo CFMV a seus registrados se configurava como instrumento precário de atuação, pois sequer era mencionada na legislação brasileira de meio ambiente (domínio que cuida da tutela jurídica da fauna). Buscou-se, pois, a regularização do HUV em face dos órgãos ambientais, para que sua equipe se tornasse apta a realizar suas intervenções conforme padrões mais explícitos, para além do vago termo “assistência”.

A interlocução de representantes do HUV com agentes dos órgãos ambientais permitiu descobrir que o ordenamento jurídico não reconhece a categoria "hospital de animais silvestres" dentre aquelas habilitadas a realizar o manejo da fauna em cativeiro. Ao estabelecer taxativamente as categorias de uso e manejo da fauna silvestre em cativeiro, a Instrução Normativa nº 07 de 2015 do Ibama (Instituto Brasileiro e Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) não deixa margem para proposição de novas categorias, reservando apenas duas ao objetivo de reabilitação de espécimes da fauna silvestre:

Art. 3º Ficam estabelecidas exclusivamente as seguintes categorias (...):

I - centro de triagem de fauna silvestre: empreendimento (...) com finalidade de receber, identificar, marcar, triar, avaliar, recuperar, reabilitar e destinar fauna silvestre proveniente da ação da fiscalização, resgates ou entrega voluntária de particulares (...);

II - centro de reabilitação da fauna silvestre nativa: empreendimento (...) com finalidade de receber, identificar, marcar, triar, avaliar, recuperar, reabilitar e destinar espécimes da fauna silvestre nativa para fins de reintrodução no ambiente natural (...). (IBAMA, 2015)



Posterior atualização da normativa citada, a Resolução CONAMA nº 489 (CONAMA, 2018, art. 4º) reuniu em uma mesma categoria as duas categorias indicadas supra e passou a albergar a hipótese de que outras categorias de manejo de fauna silvestre em cativeiro possam ser definidas pelo órgão ambiental competente. Apesar disso, novamente manteve silêncio a respeito da pleiteada categoria de hospital de animais silvestres.

Desse modo, respaldados por um instrumento precário de atuação e pleiteantes de uma forma imprevista de reconhecimento, os técnicos do HUV passaram a esboçar uma incerteza acerca da legalidade de sua atuação. Pouco conhecendo sobre o conjunto da legislação ambiental, alguns imaginavam caminhar sobre um terreno de ambiguidade, sujeitando-se a incompreensões e ao risco de acusações contra suas condutas.

Enfrentando dificuldades para efetivar seu enquadramento e ser reconhecido perante os órgãos ambientais, o HUV foi instado a adotar procedimentos indicativos de compromisso com a legislação ambiental vigente. A rotina de recepção de portadores de animais silvestres passou a obedecer a um rito peculiar e de obrigatória observância – também imposto pela supracitada resolução 829/2006 do CFMV. Aos técnicos responsáveis pelo atendimento ao público, incumbiu-se o dever de prestar, aos condutores dos animais, informações sobre as disposições legais relativas à posse não autorizada de fauna silvestre, e também de anotar seus dados de identificação – nome completo e números de Registro Geral (RG) e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) – e localização – endereço e número de contato telefônico.

#### **4.7 A rigidez normativa no olimpo da sociobiodiversidade**

Embora constituída por procedimentos coreografados e impessoais, a citada dinâmica de esclarecimento e registro passou a ser interpretada, por determinados segmentos de portadores de animais – sobretudo aqueles não vinculados a nenhuma instituição formal –, como estratégia de intimidação. Tratar-se-ia de um rito de implícita acusação ou insinuação de qualidades criminosas dos atos desses portadores.

Na visão de parcela da equipe do HUV, não há constrangimento nenhum nessa forma de abordagem, qualificando-se os procedimentos adotados como simples “orientação”. Outra parcela dos técnicos diz reconhecer, ao contrário, que a menção às normas ambientais durante a recepção aos portadores dá, a este momento, um tom acusatório que assusta os condutores individuais (não institucionais) e os afugenta. Tal quebra de confiança entre médico e cliente (portador), por fim, inviabilizaria a continuidade do atendimento ao paciente, o animal silvestre. Inviabilizaria não apenas o retorno do animal ao HUV, para prosseguimento do



tratamento, como também a localização do portador – quem, afinal, vendo-se perante uma situação de ameaça, forneceria dados verdadeiros e completos de identificação e contato?

Desse modo, os técnicos do HUV se veem na difícil situação de ter que optar entre a necessidade de adequação ao sistema de gestão ambiental pública tal qual existe – enrijecido em torno do dualismo legal x ilegal –, e a obrigação profissional de restituir a saúde de animais oriundos de circunstâncias as mais diversas. No cotidiano do hospital, aliás, nunca faltaram situações dúbias, em que os técnicos identificassem lacunas e contradições nas declarações feitas pelos portadores de animais, e isto instaura um dilema: os veterinários devem atuar como fiscais de meio ambiente, ou devem se restringir ao papel de médicos e priorizar a reabilitação dos pacientes?

A dúvida é especialmente legítima se for considerado que, por mais suspeitas que soem as histórias narradas por alguns clientes do HUV para justificar a posse de um animal silvestre, em nenhum momento pareceu plausível a hipótese de que se tratassem de casos de tráfico de fauna. Como argumentam, pois, Licarião, Bezerra e Alves (2013) e Pereira e Brito (2005), sequer haveria razões para crer que traficantes de animais se interessariam em procurar instâncias formais para reabilitar espécimes machucados; prática, aliás, incompatível com o *modus operandi* de seu negócio.

Em assim sendo, o que, afinal, se espera que a equipe do HUV denuncie aos órgãos ambientais? As imemoriais relações homem x fauna que fazem da Amazônia uma das mais ricas regiões de sociobiodiversidade? Nem mesmo a localização urbana do HUV invalida o argumento, pois os estudos atestam a reprodução deste intercuro até nas grandes e médias cidades amazônicas (BAÍJA JÚNIOR; GUIMARÃES; PENDU, 2010; BARROS; AZEVEDO, 2014; MORSELLO et al., 2015; PARRY; BARLOW; PEREIRA, 2014; REBÊLO; PEZZUTI, 2000; RIBEIRO et al., 2007; SILVA, 2008; VLIET et al., 2015).

O dilema antes mencionado exige, em última instância, que o veterinário decida entre garantir a efetividade de sua intervenção médica ou colaborar ativamente na responsabilização de um suposto infrator da legislação ambiental. Compatibilizar os dois objetivos parece, na prática, tarefa desafiadora, senão irrealizável.

Apesar disso tudo, o HUV tem preferido manter os procedimentos de documentação dos pacientes e de orientação dos respectivos portadores, conforme padrões estabelecidos pelas autoridades ambientais. Seus técnicos também não querem, pois, eles próprios, ser tomados por infratores da lei.

#### 4.8 Dissidências em torno da eutanásia

Em paralelo à progressiva percepção do quadro de marginalidade institucional em que se encontrava inserida, a equipe do HUV passou a encenar outro peculiar processo de mudança interna, ligado ao estabelecimento de renovados parâmetros de elegibilidade da eutanásia como alternativa de intervenção aos casos ali tratados. (Aliás, o conceito de eutanásia aqui empregado é aquele previsto na Resolução CFMV 1000/2012: “a indução da cessação da vida animal, por meio de método tecnicamente aceitável e cientificamente comprovado, observando os princípios éticos”).

A partir de determinado momento, tornaram-se mais constantes e incisivas as recomendações de eutanásia aos animais atendidos no HUV. Justificavam-se tais recomendações, frequentemente, por meio do argumento de que as injúrias sofridas por determinados animais seriam incompatíveis com a vida, ou com a qualidade de vida. Porém, em algumas dessas situações, embora as injúrias representassem um estado de sofrimento visivelmente intenso aos animais, elas eram perfeitamente suscetíveis de tratamento e de restituição de níveis apropriados de bem-estar.

A mais arguta percepção acerca das especificidades desse processo consta do relato de X., médica veterinária atuante no HUV desde sua fundação:

Até hoje, todos os pacientes eletrocutados (...) apresentaram lesões chocantes, muito feias de se ver, e muitas vezes já estão com o mau cheiro da necrose, que é causada pelo acidente de eletrocussão. Então, nós vemos o sofrimento do animal, e isso causa uma rejeição do nosso olhar. E a primeira atitude da pessoa que olha essa situação é: ‘vamos acabar com o sofrimento por meio da eutanásia’. Mas eu fico pensando: esse animal não chegou até nós à toa. Ele chegou porque alguém soube que nós atuamos com animais silvestres, e que somos um hospital. Então, como será que as pessoas enxergam o fato de existir um hospital de silvestres? Elas muitas vezes pensam: ‘até tal dia, nós não tínhamos para onde levar um animal desse, e hoje nós temos’. Então, nesse primeiro momento, é difícil, pois um colega chocado te indica: ‘eu acho que esse é um caso de eutanásia’. E todos acabam tomados pelo sentimento de choque, por verem um animal sofrendo tanto. Mas o nosso papel como médicos veterinários, dentro de um hospital, é oferecer ao paciente aquilo que ele está precisando. (...) [E] qualidade de vida é um conceito subjetivo. Até uma pessoa que sofre um acidente tem uma qualidade de vida reduzida de imediato, perante alguém que está são. Porém, ela pode recobrar, sim, dentro de limitações, uma elevada qualidade de vida. São casos em que se perde a qualidade de vida, mas, dentro daquele contexto, é possível tratar da melhor forma. (...) [Além disso], dentro do ambiente hospitalar, nós temos todo esse aparato que permite que possamos lutar pela vida do animal até onde não tivermos mais o que fazer. Só que também a decisão de quando não temos mais o que fazer, ela deve ser tomada com muita responsabilidade.

Nota-se, na fala de X., a percepção de que o termo hospital, enquanto categoria institucional, porta significados específicos, ligados tanto ao compromisso primordial do

veterinário com a restituição da saúde a seus respectivos pacientes, quanto à capacidade técnica de ofertar serviços complexos, inclusive situados na fronteira do conhecimento científico estabelecido. Assim, a banalização do recurso à eutanásia equivaleria à negação dessas especificidades, a uma empobrecedora equiparação dessa categoria àquelas já previstas nos regulamentos do setor de meio ambiente.

Conforme ressaltado por X., a própria regulamentação exarada pela entidade de fiscalização do exercício profissional da Medicina Veterinária não se compatibilizaria com o entendimento mais favorável à eutanásia, que vinha se desenhando no HUV. Referindo-se ao artigo 3º, inciso I, da Resolução CFMV 1000/2012, X. pontuou que o recurso à eutanásia apenas deveria ser aventado na seguinte situação:

(...) quando o bem-estar do animal estiver comprometido irreversivelmente, não sendo possível amenizar a dor ou resolver seu caso por técnicas ou medicamentos. Então, esse tópico deve nortear também as nossas decisões. Será que não temos mais nada que possamos fazer? Será que é irreversível? Temos que tomar a decisão da irreversibilidade baseados em fatos consistentes. E que fatos são esses? Exames complementares, exames físicos, análise de toda a equipe, que construirá um laudo, determinando essa decisão.

Assim, as dissidências internas relativas a uma racionalidade pró-eutanásia foram confrontadas com a necessidade de que as decisões se pautassem por critérios estritamente técnicos, e não passionais. E a formalização desta postura foi viabilizada pela instituição de uma nova tipologia documental, o “Laudo decisório sobre o paciente crítico ou terminal”. Este laudo decorre de meticulosa investigação, por meio de exames devidamente documentados, e é redigido coletivamente, sendo também subscrito por todos os membros da equipe envolvida com cada respectivo caso. Desse modo, a decisão é conjunta, como também a correlata responsabilidade profissional, e, por isso, deve se respaldar em justificativa tecnicamente fundamentada.

#### **4.9 Ligando os pontos: o que sugere a postura pró-eutanásia?**

Ultrapassadas, no plano institucional, as disputas em torno dos parâmetros de elegibilidade da eutanásia, subsiste, ainda, no plano teórico, a oportunidade de reflexão acerca das razões pelas quais, em certo momento, o procedimento se afigurou como alternativa de diferenciada valorização por parcela da equipe do HUV. Como antes mencionado, a empatia despertada pelo quadro de sofrimento de alguns animais conduzidos ao hospital representa relevante fator de mitigação da certeza de que a manutenção da vida deveria ser o valor precípuo a ser perseguido pelo veterinário. Mas, para além desta evidente motivação, também se pode notar, nas entrelinhas do argumento relativo à incompatibilidade de certas injúrias

com a qualidade de vida, que o que se pretende de fato indicar é a improbabilidade de que determinados animais, ainda que tenham restituídos níveis satisfatórios de bem-estar, retornem à vida livre (ao ambiente natural ou a ambientes seminaturais protegidos).

As dissidências em torno da eutanásia permitem reconhecer que a visão que se instalava no HUV era a imagem dos pacientes como fauna, como bem ambiental, cujo valor estaria limitado à possibilidade de reintegração à vida livre. Nesta visão, apenas seria oportuno investir no tratamento de animais que detivessem reais chances de retorno à natureza, abreviando-se o sofrimento daqueles severamente machucados. Insinuava-se, pois, o risco de renúncia da lógica específica norteadora da ação hospitalar, em favor da adesão à lógica própria dos órgãos ambientais. Vistos mais como fauna que como pacientes, os animais conduzidos ao HUV estariam submetidos a critérios de valoração estranhos ao supremo valor de manutenção da vida, em flagrante desacordo com a própria orientação do CFMV.

Se isto, em algum momento, se tornou evidente para os próprios sujeitos envolvidos, jamais foi explicitado pelos interlocutores no curso desta pesquisa. A ação de X., entretanto, ao estipular a nova tipologia de laudo no HUV, além de chamar à ordem a questão da responsabilidade profissional, revitalizou as linhas de distinção existentes entre órgãos ambientais e órgãos hospitalares. A irredutibilidade da figura do paciente ao conceito de mero bem ambiental, aliás, é reconhecida pela própria X., quando remonta aos primórdios da fundação do HUV, capitaneada por um conjunto de pesquisadores com tradição na área de reprodução animal. Para a interlocutora, limitações substanciais à expressão do modo de vida natural de um animal, como amputações de membros, e a consequente impossibilidade de sua reintegração à vida livre não podem ser referidas como argumentos válidos para arguir a incompatibilidade com a vida, pois:

Este animal pode não exercer sua biologia de locomoção, subir em uma árvore novamente, mas será que para um programa de reprodução, para a conservação daquela espécie, será que ele não é importante?

A própria estruturação de um hospital – seus recursos, equipamentos e quadro funcional – possibilita estratégias de atuação especializadas, que criam verdadeira obrigação ética de intervir, de prover as ações tecnicamente possíveis e necessárias à manutenção da vida de seus pacientes e reabilitação de níveis adequados de bem-estar. Permitem, desse modo, ultrapassar a estrita tarefa de seleção de animais aptos ou inaptos à futura reintrodução. Permitem que a instituição realize seu propósito de posicionar a continuidade de cada vida individual – e não da abstrata fauna – como valor central de seus esforços.

Enfim, parece estar, na raiz dessa celeuma, a negação da possibilidade de o HUV se afirmar como categoria institucional diferenciada e a imposição de que ele se enquadrasse em alguma das categorias existentes de manejo de fauna silvestre em cativeiro. A negativa de reconhecimento da categoria hospital, pois, deve ter fornecido condições de reflexão propícias para que alguns dos técnicos do HUV passassem a crer que precisavam aderir à lógica de ação dos órgãos ambientais e das categorias de criadouros por eles reconhecidas, em detrimento da lógica hospitalar preexistente, que demarcaria uma diferenciação supostamente ilegítima.

#### **4.10 Utopias semidomesticadas**

Com base no exposto, é possível destacar dois pontos que convergem para a ideia de domesticação das utopias conservacionistas fundantes da iniciativa do HUV. Um ponto é a postura inquisitiva adotada pela equipe do HUV perante as pessoas que conduzem animais silvestres até o local, denotando certa naturalização do discurso oficial, que, em regra, criminaliza o intercuro humano com a fauna silvestre. O outro, foi a proliferação de recomendações favoráveis à eutanásia de animais silvestres insuscetíveis de retorno à vida livre, em determinado momento da história do HUV. Ambos ilustram um processo de parcial abdicação de um determinado conjunto de valores e compromissos e adesão aos pressupostos e modos de valoração próprios dos órgãos ambientais, cuja lógica de ação se pauta pelo modelo burocrático (ou legalista). Tal fenômeno de domesticação de utopias, em grosseira analogia ao processo de seleção artificial de variedades de plantas e animais, também corresponde a uma modalidade de adaptação socialmente dirigida.

No primeiro caso, a distância criada entre o HUV e os portadores de animais não traz nenhum ganho para o combate à exploração predatória da fauna, uma vez que os citados condutores claramente não atuam como traficantes de animais, sendo meros elos humanos das relações da sociobiodiversidade amazônica. Não surtindo efeito sobre o tráfico de fauna, a cisão imposta ainda cerceia as possibilidades de articulação social do HUV, excluindo a entidade de importantes elos de interação no circuito de tutela da fauna silvestre amazônica. Ou seja, o HUV perde significativa parcela de sua potencial relevância conservacionista, pois abdica de participar de importantes processos de intercuro homem x fauna, mas permanece submisso à lei.

No segundo caso, mesmo quando os animais chegam ao HUV, não têm garantia de que a simples manutenção de suas vidas e a restituição de seu bem-estar serão os valores preponderantes a nortear as decisões dos veterinários. Aqui, novamente, a instituição perde relevância conservacionista, pois o atendimento dos pacientes tende a ser influenciado pela

avaliação da possibilidade de seu futuro regresso ao ambiente natural, independentemente da consideração de outros valores que se possam atribuir ao animal, para além de seu valor como vida selvagem. Seu valor genético, seu valor reprodutivo, seu valor como criatura dotada de vida são, pois, mitigados em face da noção de fauna silvestre como elemento externo ao mundo humano.

Embora seja contraditório, quanto mais o HUV persegue a necessária conformidade legal, mais parece ter que negociar e relativizar seus valores fundantes, domesticando e adaptando suas utopias conservacionistas à lógica de ação burocrática do sistema público de gestão ambiental. Garante a legalidade de seus atos, mas à custa da própria efetividade de suas ações sobre a vida de cada paciente e, de modo mais amplo, sobre o conjunto da fauna silvestre local.

O HUV e seus técnicos – alguns mais conscientes disso que outros – se encontram em situação de liminaridade, divididos entre dois universos de valores. Dois universos que não precisariam estar cindidos, embora, circunstancialmente, no caso brasileiro, estejam. É, enfim, como forma de ponte entre a atual configuração do sistema público de gestão ambiental do país e a especificidade aqui atribuída ao HUV que se argumenta, a seguir, sobre a pertinência – verdadeira necessidade – de que os hospitais de animais silvestres sejam reconhecidos como categoria própria de estabelecimento de manejo da fauna silvestre em cativeiro.

#### **4.11 Hospital: especificidades**

Defende-se, portanto, com base no caso relatado, que a noção de “hospital de animais silvestres” é portadora de especificidades que justificam sua definição como categoria diferenciada de estabelecimento de manejo da fauna silvestre em cativeiro.

A especificidade básica reside no fato de que o valor máximo em torno do qual se estrutura o funcionamento da instituição é a vida. Busca-se manter o paciente vivo e restituir seu bem-estar até níveis satisfatórios. Quando, porém, questões paralelas, como a busca pela responsabilização de supostos infratores, concorrem pela prioridade das atenções, a efetividade das intervenções médico-veterinárias resta prejudicada, como as próprias experiências vividas no HUV exemplificam.

Em segundo lugar, um hospital se diferencia das categorias já existentes de estabelecimentos de manejo da fauna por organizar sua infraestrutura e seus recursos humanos e materiais em conformidade ao precípua objetivo acima indicado. Encontra-se, portanto, capacitado a executar intervenções complexas que, sob a ótica do objetivo de reintrodução dos animais na natureza, poderiam ser consideradas não convenientes ou até

supérfluas, pois não necessariamente conducentes a graus de reabilitação adequados à soltura dos respectivos pacientes no ambiente natural.

Em terceiro lugar, decorrendo dos esforços ligados à busca da reabilitação da saúde e do bem-estar dos animais, o hospital se torna – mais que as categorias já estabelecidas – espaço de inovação técnica e produção de conhecimentos. Não servindo como depósito de animais apreendidos pelos órgãos ambientais, um hospital recebe somente os casos que de fato necessitam de intervenção médico-veterinária especializada. Enquanto se concentram em uma quantidade menor de casos, seus técnicos se debruçam de modo mais detido sobre a situação de cada paciente, tendo, inclusive, que propor métodos terapêuticos inovadores para lidar com quadros patológicos para os quais a literatura especializada oferece pouco suporte. (É de se cogitar, aliás, que a escassez de bibliografia sobre a terapêutica aplicável a animais silvestres decorra da vigente estratégia de gestão ambiental da fauna que, priorizando as ações de triagem e soltura de animais, desvaloriza e dificulta a ação hospitalar). Segundo a interlocutora X.:

Já que os livros não tinham “como tratar uma preguiça eletrocutada”, hoje nós podemos escrever esse livro com a nossa vida. Eu falo para os residentes: se, naquele momento, nós tivéssemos decidido fazer a eutanásia, quanto conhecimento teria ido junto com a embalagem com a qual o animal seria descartado? Quanto conhecimento teria sido enterrado junto com aquela decisão da eutanásia? E um conhecimento, claro, muito responsável.

Em quarto lugar, destaca-se que a dispendiosa estruturação de um hospital veterinário ocorre, geralmente, associada a alguma instituição de ensino superior que oferta o curso de bacharelado em medicina veterinária. Desse modo, reforça-se a visão do hospital como espaço de produção do conhecimento (pois ligado a uma instituição que, por força da Lei 9.394 de 1996, se pauta pelo tripé ensino-pesquisa-extensão) e se desvela seu papel formativo. Trata-se, afinal, de espaço onde ocorre a preparação de estudantes para futura atuação como veterinários, como também a especialização de profissionais já diplomados em programas de residência médico-veterinária. Espaço, pois, onde se devem formar valores compatíveis com a ética médica e com a priorização da vida dos pacientes.

Transformados os hospitais em centros de triagem ou reabilitação, instituições como o HUV deixariam de figurar como privilegiado espaço de educação médico-veterinária. Sobrecarregados pelo intenso influxo de animais oriundos de apreensões, adotariam como valor norteador de sua atuação não a vida, mas a possibilidade de futura devolução dos animais à natureza. Descartando casos graves ou de incerta possibilidade de reabilitação do animal para soltura, seus técnicos não encontrariam condições para desenvolver inovação técnica nem produzir conhecimentos correlatos a situações demandantes de intervenção



complexa. O veterinário formado neste tipo de ambiente seria, além de uma pessoa alienada em relação às discussões sobre sociobiodiversidade, profissional com limitada habilidade para lidar de modo efetivo com o dever de prestar assistência aos animais silvestres.

Abdicar do reconhecimento como hospital e buscar enquadramento como centro de triagem ou reabilitação significaria, enfim, negar as especificidades do HUV e instituições congêneres, esvaziar suas utopias fundantes. Ressoando o modelo burocrático de gestão pública, tal movimento representaria a conquista da plena conformidade legal, porém à custa da efetividade das ações no campo do conservacionismo e da proteção dos animais.

#### **4.12 Comentário antropológico**

Apresentados os argumentos em prol do reconhecimento da especificidade e da relevância ambiental da categoria “hospital de animais silvestres”, resta, ainda, a oportunidade de refletir sobre os motivos por que este reconhecimento até então não logrou êxito. Em primeiro lugar, é óbvio que isto não pôde ocorrer devido à redação da Instrução Normativa nº 7 de 2015 do Ibama, que impõe a exclusividade das categorias ali listadas, dentre as quais não consta a de hospital.

E embora esteja correta a citada explicação, o caráter burocrático e legalista da máquina estatal brasileira – e, conseqüentemente, dos órgãos ambientais – talvez não explique, por si, a negativa em relação à categoria de hospital. Certamente há um pendor pela estabilidade jurídica, dotando as instituições de certo imobilismo de práticas e categorizações. Porém, no que concerne à tutela da fauna, cogita-se estar em jogo não apenas um quadro classificatório de instituições, mas uma cosmologia de relações ideais entre sociedade e natureza, em face dos tabus que lhe fazem oposição.

Considere-se o seguinte: um hospital, tal qual o próprio HUV, tem por missão precípua a manutenção da vida de seus pacientes e a restituição de adequados níveis de bem-estar. Complementarmente, buscam-se ofertar tratamentos que permitam a reintrodução dos animais ali atendidos na natureza. Em alguns casos, porém, o retorno ao ambiente natural é inviável e deve-se buscar outra destinação legal para o paciente após a alta médica. Nestes casos, há a recuperação, mas não a plena reabilitação do paciente às suas condições naturais de sobrevivência em vida livre.

A cosmologia ocidental/urbana inspiradora do ordenamento jurídico brasileiro concebe, no entanto, os animais silvestres, como elementos de uma natureza distante, exótica e inviolável, que deve ser mantida sob proteção contra o intercurso com o mundo humano.



Esta visão está especialmente implícita na Lei 9.605 de 1998 e no Decreto 6.514 de 2008 e foi anteriormente discutida por Ruas et al. (2017).

E quando o HUV, movido por utopias próprias, se dispõe a recuperar animais insuscetíveis de plena reabilitação, produz objetos que representam a negação da cosmologia dominante: animais silvestres incapazes de retornar a seu próprio mundo e condenados a se incorporarem ao mundo humano, aos cuidados de tutores. As ações de um hospital de animais silvestres estariam, assim, voltadas à subversão de uma ordem vista como natural, segundo a qual os animais silvestres, por definição, seriam aqueles vivendo em liberdade, legítimos receptores da proteção governamental.

Os animais recuperados e parcialmente reabilitados, ao contrário, constituiriam uma subclasse degenerada da fauna silvestre, objetos profanos a macular a ordem natural do mundo. Seriam objetos tão nefastos e deslocados, que sequer mencionados pela legislação ambiental. É como se, maculadas a sacralidade e a intangibilidade da vida selvagem, o animal silvestre perdesse seu valor enquanto tal.

A ideia ora proposta não é nova, mas simples desenvolvimento a partir do conceito de híbrido, tal qual formulado por Latour (1994). Segundo o autor, o ideário da modernidade (período histórico iniciado no século XVI) seria caracterizado pela racionalidade e pela completa cisão entre dois polos: natureza e sociedade (ou cultura). Nesta visão de mundo, tudo o que não pudesse ser classificado como objeto nem como sujeito estaria perdido entre os dois polos e não mereceria reconhecimento enquanto ser. Argumenta Latour, porém, que tal visão produziu equívocos em série, impondo a necessidade de renúncia às tentativas de forçada redução dos híbridos às condições de ser natural ou ser social/cultural. Seria preciso compreendê-los a partir de seu caráter complexo, como seminatural-semi-humano. Tomando o exemplo do buraco da camada de ozônio, Latour afirma que sua correta compreensão apenas poderia ocorrer se conjugados os fatores naturais e socioculturais intervenientes. Analogamente, no caso ora abordado, os pacientes insuscetíveis de plena reabilitação que o HUV se propõe a recuperar também podem ser entendidos como formas híbridas, destinadas a existir entre o mundo natural e o humano, e tão insondáveis à abordagem reducionista ainda predominante, que consideradas indignas profanações.

Portanto, a oposição ao reconhecimento da categoria hospital decorreria, sim, da tendência imobilista ligada ao modelo burocrático da máquina estatal, mas igualmente do projeto de deslegitimação desta tipologia institucional, produtora de objetos profanos e degenerados. Projeto de descaracterização das utopias dissonantes e de sua contaminação pelos valores da agenda ambiental dominante.

### 4.13 Conclusões

A imperatividade da lei e o estado de pacificação social ao qual sua observância, em tese, conduz não deveriam servir de argumentos para a recusa da discussão sobre a pertinência ou impertinência de um ou outro dispositivo legal em face das mudanças sociais e da erupção de emergentes questões e problemáticas da vida contemporânea. Nunca é demais lembrar, por sinal, que a fiel obediência à lei foi inúmeras vezes mobilizada como argumento legitimador até mesmo de condutas tão atroztes como aquelas perpetradas, por exemplo, na Alemanha nazista.

O caso relatado, pois, abordando uma situação de incompatibilidade entre a ideia de hospital e as categorias juridicamente previstas de estabelecimentos de manejo da fauna silvestre em cativeiro, demonstra como a posição de estrita legalidade pode significar não somente a negação do mundo socialmente produzido, mas a inviabilização dos objetivos fundantes das próprias leis.

Não se nega que as leis ambientais brasileiras tenham sido criadas com o intuito de proteger o meio ambiente e todos os seus componentes, inclusive os seres vivos e particularmente a fauna. Porém, como o caso em questão ilustra, essas mesmas leis servem como fundamento para dificultar o reconhecimento de novas iniciativas que, por suas intrínsecas especificidades, poderiam dotar de maior efetividade a busca pela conservação ambiental.

A proposta presentemente formulada não corresponde, portanto, a um simples capricho referente à nomenclatura “hospital de animais silvestres”. Trata-se de uma verdadeira necessidade de diferenciação, capaz de refletir a especificidade do papel socioambiental do HUV e instituições congêneres, de sua lógica de intervenção e de seus valores fundantes. Trata-se, enfim, de uma categoria irreduzível às categorias previstas na legislação e cujo não reconhecimento ilustra a indisposição do aparelho estatal em prover a participação popular na gestão do meio ambiente.

### REFERÊNCIAS

ABRUCIO, F. L. O impacto do modelo gerencial na Administração Pública: um breve estudo sobre a experiência internacional recente. **Cadernos ENAP**, n. 10, 1997.

ADAMS, C. As populações caiçaras e o mito do bom selvagem: a necessidade de uma nova abordagem interdisciplinar. **Revista de Antropologia**, v. 43, p. 145-182, 2000.

ARRUDA, R. “Populações tradicionais” e a proteção dos recursos naturais em unidades de conservação. **Ambiente e sociedade**, n.5, p.79-92, 1999.

BAÍA JÚNIOR, P. C.; GUIMARÃES, D. A.; PENDU, Y. Non-legalized commerce in game meat in the Brazilian Amazon: a case study. **Revista de Biologia Tropical**, v. 58, n. 3, p. 1079-1088, 2010.

BARROS, F. B.; AZEVEDO, P. A. Common opossum (*Didelphis marsupialis* Linnaeus, 1758): food and medicine for people in the Amazon. **Journal of Ethnobiology and Ethnomedicine**, n. 10, p. 65, 2014.

BAUMAN, Z.; MAY, T. Laços: para falar em “nós”. In: \_\_\_\_\_. **Aprendendo a pensar com a Sociologia**. Rio de Janeiro: Zahar, 2010. p. 75-94.

BERGER, P. L.; LUCKMANN, T. **The social construction of reality: a treatise in the Sociology of knowledge**. New York: Penguin Books, 1966.

BRESSER-PEREIRA, L. C. Da administração pública burocrática à gerencial. **Revista do Serviço Público**, v. 47, n. 1, p. 7-40, 1996.

CASTRO, C.; O’DONNELL, J. O tipo ideal do “homem cordial” brasileiro. In: \_\_\_\_\_. **Introdução às Ciências Sociais**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2015. p. 55-66.

CFMV (Conselho Federal de Medicina Veterinária). Resolução nº 829, de 25 de abril de 2006. Disciplina o atendimento médico veterinário a animais silvestres/selvagens e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 06 jul. 2006. Disponível em: [portal.cfmv.gov.br/lei/download-arquivo/id/235](http://portal.cfmv.gov.br/lei/download-arquivo/id/235). Acesso em: 21 mai. 2018.

CFMV (Conselho Federal de Medicina Veterinária). Resolução nº 1000, de 11 de maio de 2012. Dispõe sobre procedimentos e métodos de eutanásia em animais e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 17 mai. 2012. Disponível em: <http://portal.cfmv.gov.br/lei/index/id/326>. Acesso em: 21 mai. 2018.

CONAMA (Conselho Nacional de Meio Ambiente). Resolução nº 489, de 26 de outubro de 2018. Define as categorias de atividades ou empreendimentos e estabelece critérios gerais para a autorização de uso e manejo, em cativeiro, da fauna silvestre e da fauna exótica. **Diário Oficial da União**, Brasília, 29 out. 2018. Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=29/10/2018&jornal=515&pagina=69>. Acesso em: 03 nov. 2018.

COSTA, F. L. Brasil: 200 anos de Estado; 200 anos de administração pública; 200 anos de reformas. **Revista de Administração Pública**, v. 42, n. 5, p. 829-874, 2008.

DIEGUES, A. C. S. **O mito moderno da natureza intocada**. 3ª Ed. São Paulo: Hucitec/NUPAUB/USP, 2000.

DURHAM, E. R. A autonomia universitária – extensão e limites. In: STEINER J. E.; MALNIC, G. (Orgs). **Ensino Superior: conceito e dinâmica**. São Paulo: EDUSP, 2006. p. 79-124.

FÜRSTENAU-TOGASHI, H.; SOUZA-HACON, V. A evolução do debate socioambiental no Brasil: Legislação, etnoconservação e racionalidade ambiental. **Economía, sociedad y territorio**, v. 12, n. 39, p. 403-424, 2012.

HOLANDA, S. B. **Raízes do Brasil**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1936.

IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis). Instrução Normativa nº 07, de 30 de abril de 2015. Institui e normatiza as categorias de uso e manejo da fauna silvestre em cativeiro. **Diário Oficial da União**, Brasília, 11 mai. 2015. Disponível em:

[http://www.ibama.gov.br/phocadownload/fauna/faunasilvestre/2015\\_ibama\\_in\\_07\\_2015\\_autorizacao\\_uso\\_fauna\\_empresendimentos.pdf](http://www.ibama.gov.br/phocadownload/fauna/faunasilvestre/2015_ibama_in_07_2015_autorizacao_uso_fauna_empresendimentos.pdf). Acesso em: 21 mai. 2018.

JUSTEN FILHO, M. **Curso de Direito Administrativo**. 12ª Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

LATOURE, B. **Jamais fomos modernos: ensaio de Antropologia simétrica**. Rio de Janeiro: Editora 34, 1994.

LICARIÃO, M. R.; BEZERRA, D. M. M.; ALVES, R. R. N. Wild birds as pets in Campina Grande, Paraíba State, Brazil: an ethnozoological approach. **Anais da Academia Brasileira de Ciências**, v. 85, n. 1, p. 201-213, 2013.

MEDEIROS, P. H. R. Do modelo racional-legal ao paradigma pós-burocrático: reflexões sobre a burocracia. **Revista Organizações & Sociedade**, v. 13, n. 37, p. 143-160, 2006.

MORSELLO, C.; YAGÜE, B.; BELTRESCHI, L.; VLIET, N.; ADAMS, C.; SCHOR, T.; QUICENO-MESA, M. P.; CRUZ, D. Cultural attitudes are stronger predictors of bushmeat consumption and preference than economic factors among urban Amazonians from Brazil and Colombia. **Ecology and Society**, v. 20, n. 4, p. 21-39, 2015.

PARRY, L.; BARLOW, J.; PEREIRA, H. Wildlife harvest and consumption in Amazonia's urbanized wilderness. **Conservation Letters**, v. 7, n. 6, p. 565-574, 2014.

PEREIRA, G. A.; BRITO, M. T. Diversidade de aves silvestres brasileiras comercializadas nas feiras livres da Região Metropolitana do Recife, Pernambuco. **Atualidades Ornitológicas**, v. 126, n. 14, 2005.

REBÊLO, G.; PEZZUTI, J. Percepções sobre o consumo de quelônios na Amazônia. Sustentabilidade e alternativas ao manejo atual. **Ambiente e Sociedade**, v. 3, n. 6/7, 2000.

RIBEIRO, A. S. S.; PALHA, M. D. C.; TOURINHO, M. M.; WHITEMAN, C. W.; SILVA, A. S. L. Utilização dos recursos naturais por comunidades humanas do Parque Ecoturístico do Guamá, Belém, Pará. **Acta amazônica**, v. 37, n. 2, p. 235-240, 2007.

RUAS, R. M. S.; FURTADO, D. C.; GUERRA, G. A. D.; LOPES, C. T. A.; DOMINGUES, S. F. S. Caça, captura e uso da fauna silvestre no Brasil como crimes ambientais e tabu científico: reflexão sobre categorias teóricas. **Holos**, ano 33, v. 5, p. 37-54, 2017.

SÁEZ, O. C. **Esse obscuro objeto da pesquisa**: um manual de método, técnicas e teses em Antropologia. Florianópolis: edição do autor, 2013. Disponível: <http://www.antropologia.com.br/divu/colab/d53-osaez.pdf>

SARAI, L. Repensando o conceito de administração pública na busca da máxima efetividade de seus princípios constitucionais. **Jus Navigandi**, v. 16, 2011.

SCHIER, P. R. Ensaio sobre a supremacia do interesse público sobre o privado e o regime jurídico dos direitos fundamentais. **Revista de Direito Administrativo e Constitucional**, v. 4, n. 17, 2004.

SILVA, A. L. Animais medicinais: conhecimento e uso entre as populações ribeirinhas do rio Negro, Amazonas, Brasil. **Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi. Ciências Humanas**, v. 3, n. 3, p. 343-357, 2008.

TÖNNIES, F. Comunidade e sociedade como entidades típico-ideais. In: FERNANDES, F. (Org.). **Comunidade e sociedade**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1973. p. 96-116.

VLIET, N.; QUICENO, M. P.; CRUZ, D.; AQUINO, L. J. N.; YAGÜE, B.; SCHOR, T.; HERNANDEZ, S.; NASI, R. Bushmeat networks link the forest to urban areas in the trifrontier region between Brazil, Colombia and Peru. **Ecology and Society**, v. 20, n. 3, p. 21-41, 2015.

## **5 XERIMBABISMO URBANO: A CLANDESTINIDADE ESPECÍFICA DA CRIAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES POR MORADORES DE UMA CIDADE AMAZÔNICA<sup>4</sup>**

### **RESUMO**

O artigo enfoca a temática das relações homem x fauna atualizadas em uma cidade média amazônica, um entroncamento viário de importância econômica e política local. Através da consulta a prontuários de um hospital veterinário e do acompanhamento da rotina dessa instituição, reconhece o fenômeno do xerimbabismo urbano, ou seja, a criação de animais silvestres em quintais e no interior de residências urbanas. O texto aponta traços estruturantes da relação mantida entre o xerimbabo (animal) e seu protetor, concentrando-se na condição de clandestinidade que oculta essas práticas, via de regra tidas como ilegais. Discorre sobre as características distintivas que particularizam a clandestinidade do xerimbabismo em face das modalidades efetivamente predatórias de uso da fauna, como o tráfico comercial. Também inventaria as estratégias de falseamento e burla que permitem aos adeptos do xerimbabismo mitigar sua condição de clandestinidade em favor da garantia de assistência veterinária a seus xerimbabos. Conclui que a clandestinidade e a localização urbana, concebidas como indicativos de ilegalidades, não constituem, necessariamente, circunstâncias danosas à fauna, cabendo o avanço do debate jurídico quanto às especificidades socioculturais da região amazônica.

Palavras-chave:

Crimes ambientais. Fauna. Legislação ambiental. Tráfico de animais.

<sup>4</sup>Este capítulo segue as normas de apresentação da revista *Biota Neotropica* (online), ISSN 1676-0603 .

## **URBAN *XERIMBABISMO*: THE DISTINCTIVE CLANDESTINITY OF WILD ANIMALS CREATION BY DWELLERS OF AN AMAZONIAN CITY**

### **ABSTRACT**

The article focuses on man x animal relations performed in an Amazonian medium city, a central place in the road mesh, with local economic and political importance. Through the analysis of medical records retained by a veterinary hospital and the monitoring of its institutional routine, it recognizes the urban *xerimbabismo* phenomenon: the creation of wild animals – took directly from nature – in backyards and inside the houses of urban dwellers. The text describes basic features of the *xerimbabos* (animals) and people relationship, particularly the clandestinity that covers these allegedly illegal practices. It points out the distinctive characteristics that particularize *xerimbabismo* clandestinity from the effectively predatory modes of fauna use, such as illegal trade. It also presents the cheating strategies that allow *xerimbabismo* adepts to mitigate their clandestinity in order to guarantee veterinary assistance to their *xerimbabos*. It concludes that both clandestinity and urbanity, although conceived as indicators of illegalities, do not necessarily lead to fauna damage, which challenges law discussions to advance on the understanding of the Amazonian sociocultural particularities.

Keywords:

Environmental crimes. Environmental law. Fauna. Wildlife trafficking.

## 5.1 Introdução

A Amazônia, como região de notável biodiversidade, integra distintas configurações de intercuro homem x fauna, como: caça de subsistência, caça profissional, caça amadorística e criação de animais silvestres. Vliet et al. (2015a; 2015b) proveem luminosa diferenciação entre caça de subsistência e profissional. Grosso modo, a caça de subsistência se destina à satisfação alimentar imediata, enquanto a caça profissional resulta em um *quantum* superior àquele efetivamente necessário à satisfação alimentar do caçador e de sua família, repassando-se o excedente a redes de trocas comerciais locais, regionais e até internacionais. A comercialização do produto da caça pode envolver espécimes vivos, mortos (carne), e ainda subprodutos, como penas e peles (BARROS; AZEVEDO, 2014; FUCCIO; CARVALHO; VARGAS, 2003).

A caça amadorística ou esportiva tem como objetivo o lazer, projetando, no abate de um animal, o predomínio do homem sobre a fera, a reafirmação da bravura e da masculinidade por meio da exibição e coleção de troféus (peles, chifres, dentes, carapaças) (SILVA; FRAZÃO-MOREIRA, 2013). A criação de animais silvestres, por fim, pode também ser chamada xerimbabismo e corresponde ao estabelecimento de contato prolongado com espécimes da fauna silvestre, abrangendo desde situações de visitação frequente do animal a uma mesma propriedade habitada, até casos de constituição de efetiva posse e acolhimento domiciliar ou peridomiciliar do animal (COSTA, 2013; ERIKSON, 2012). A noção de xerimbabismo, porém, não inclui a compra de animais silvestres em lojas especializadas, prática mais ligada à fetichização da biodiversidade exótica como mercadoria que à preservação de ancestrais formas de significação e pertencimento cultural. Tampouco se constitui em domesticação, uma vez que tais práticas se restringem a indivíduos e não a populações, e têm caráter fortuito, não coincidindo com a manutenção de plantéis em cativeiro e sua criação sistemática com emprego de métodos de cruzamento seletivo e seleção artificial de linhagens hereditárias.

Embora as citadas formas de intercuro com a fauna impliquem graus distintos de dano ambiental, todo este rol de práticas é geralmente vedado pela legislação, por meio da Lei nº 9.605 de 1998 e do Decreto nº 6.514 de 2008. A exceção compreende o abate de animais para saciar a fome do agente ou de sua família, quando em estado de necessidade (BRASIL, 1998, Art. 37, inciso I). Assim, fica claro que a excludente de ilicitude se refere àquelas situações de intercuro portadoras de traços designativos de uma condição de penúria econômica e de ausência de meios alternativos de realização da subsistência. Traços diacríticos, se poderia crer, de circunstâncias de existência marcadas pelo isolamento em



rincões de ruralidade, distantes do meio urbano e de suas múltiplas possibilidades de engajamento laboral (RUAS et al., 2017).

Poder-se-ia cogitar, assim, que as formas próprias de uso da fauna silvestre pelos povos tradicionais da Amazônia, ao menos no tocante ao aspecto alimentar, estariam protegidas. Porém, tendo em conta apenas as formas não predatórias de acesso à fauna, o consumo para imediata satisfação alimentar é ainda uma limitada parcela da diversidade de interações socioambientais suscetíveis de objetivação por esses povos. A prevista excludente de ilicitude deixa de reconhecer amplos aspectos desses universos culturais particulares.

Além disso, a previsão legal restringe as circunstâncias geográficas em que os povos brasileiros podem expressar suas formas próprias de relação com a fauna a ambientes isolados, excluía a possibilidade de fazê-lo em ambiente urbano (BRASIL, 1967, Art. 10, e). Tal imposição concebe que os movimentos de deslocamento espacial de moradores de lugarejos afastados para as cidades acarretam uma cisão em face do universo social de significações que constitui sua cultura peculiar. Retoma-se, aí, a já criticada ideia de que os limites físicos do grupo social correspondem aos limites da cultura, estando excluídos do universo cultural aqueles que se ausentam fisicamente do grupo social (FELDMAN-BIANCO, 1987). O que a teoria antropológica contemporânea sustenta é a contiguidade da cultura, da memória e das formas próprias de atribuição de significados, ao longo dos sucessivos movimentos efetivados pelos atores em suas trajetórias individuais (MITCHELL, 2010; RUAS et al., 2014; 2016).

Não só o êxodo rumo ao urbano amazônico não extingue as significações atribuídas pelos migrantes às relações costumeiras com a fauna (VLIET et al., 2015a), como a própria contiguidade ambiental da *interface* rural/urbano na Amazônia fortalece esses universos de significações (PARRY; BARLOW; PEREIRA, 2014; RIBEIRO et al., 2007). Os núcleos urbanos, constituindo-se como enclaves pontuais no descontínuo tapete verde de mata, afinal, proveem condições de reprodução de hábitos e de formas particulares de intercurso com o ambiente, sobretudo nas franjas periurbanas das cidades. Mais do que isso, muitas cidades amazônicas ou de outras regiões do país não se constituem como ambientes impermeáveis ao convívio com espécies silvestres e, em muitos casos, animais transitam entre um ambiente e outro, sem que os moradores urbanos percebam essa mobilidade, o que fica exposto quando ocorrem acidentes envolvendo esses animais nas aglomerações urbanas, ou quando ocorrem avistamentos de onças ou outros animais de grande porte em áreas densamente povoadas.

Diante da contradição entre o profundo enraizamento cultural das práticas de contato com a fauna e a insuficiente categorização de situações socioambientais na legislação

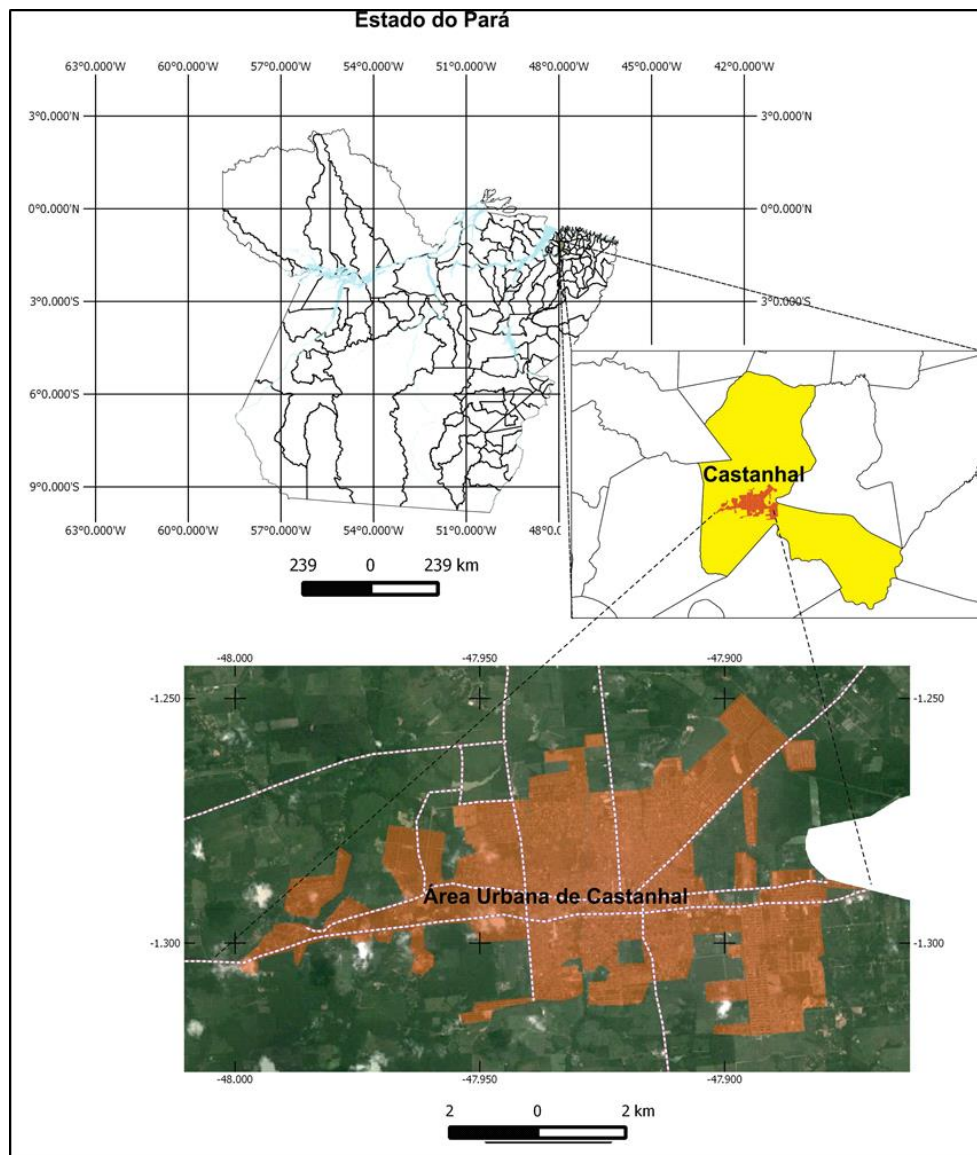
correlata, restam desconhecidos e invisibilizados os segmentos sociais que atualizam o citado intercuro. Recorrem, pois, estes segmentos, ao manto da clandestinidade, pelo temor de uma sanção criminal referida como injusta (MORSELLO et al., 2015; VERDADE; SEIXAS, 2013). Compreender o modo como se reproduz esse contato, porém, permitiria lançar luz sobre facetas ainda pouco exploradas da complexidade socioambiental da Amazônia, cuja interpretação tem sido dominada por visões dicotômicas simplificadoras, como os dualismos legal x ilegal, urbano x rural, campo x cidade, silvestre x domesticado, incapazes de capturar a complexidade dos fenômenos em causa.

Desse modo, o artigo recorre à análise de um conjunto de casos de interação homem x fauna, correlatos especificamente ao xerimbabismo, os quais, embora encenados em zona caracterizada como urbana e dotada de centralidade econômica e política regional, remetem a memórias e valores vivenciados no ambiente interiorano. Sem pretender que os casos em apreço reflitam a totalidade das situações de intercuro homem x fauna, nem que as descrições propostas forneçam uma visão panorâmica ou generalizada do uso da fauna silvestre no local de pesquisa, busca-se tão somente desvelar as condições diferenciadoras sob as quais se reproduzem tais relações no particular contexto focalizado. Com efeito, o texto se concentra na indicação dos aspectos que permitem reconhecer a especificidade do xerimbabismo urbano em face de outras categorias de intercuro homem x fauna reconhecidas pela literatura científica, sobretudo o tráfico comercial. Apontando os traços que particularizam essa específica modalidade de intercuro, quer-se, enfim, discutir se a condição de clandestinidade sob a qual ela se atualiza necessariamente implica o *status* de insustentabilidade ambiental que o rótulo de ilegalidade insinua.

## **5.2 Contextualização da área de estudo**

A pesquisa se reporta a observações realizadas no município de Castanhal, porção nordeste do estado do Pará (Figura 1), Amazônia oriental brasileira. Este município se situa a cerca de 70 km da capital estadual, Belém, e integra sua região metropolitana, compondo uma faixa parcialmente contínua de ocupação (conurbação). Situado na latitude 01° 17' 49" Sul e longitude 47° 55' 19" Oeste, o município possui área de 1.029 km<sup>2</sup>, dividida em zona urbana e rural, e população estimada de 198.294 habitantes em 2018, sendo o sexto mais populoso do estado (IBGE, 2018).

**Figura 1** – Município de Castanhal e malha urbana em 2014.



**Fonte:** editado por Moacir José Moraes Pereira.

Castanhal integra, especificamente, o bioma floresta amazônica densa sempre-verde de terra firme (COUTINHO, 2016). Conforme Coelho et al. (2003), o município faz parte da zona bragantina paraense, com solos pobres em elementos nutritivos assimiláveis pelos vegetais. Com a colonização da citada região, a implantação de sistemas agrícolas e de práticas de corte e queima e as consequentes mudanças na paisagem, grande parte da floresta tropical úmida ali ocorrente cedeu espaço a uma vegetação secundária de pequeno porte, restrita a fragmentos remanescentes. A formação histórica da região, ecoando a colonização amazônica, se realizou, pois, em uma perspectiva de desvalorização dos maciços florestais, determinando a ocorrência de conflitos socioambientais até a atualidade (SOUZA et al., 2012).

A construção da Estrada de Ferro de Bragança e das rodovias Belém-Bragança e Belém-Brasília, bem como o arrefecimento da economia da borracha, favoreceram a constituição de uma população particularmente heterogênea em Castanhal, seja pelo assentamento de migrantes de outras unidades da federação, especialmente da região nordeste do Brasil, seja pela chegada de migrantes internos, em processos de mobilidade espacial no sentido interior → centro urbano (ALVES, 2012; LEANDRO; SILVA, 2012; LUZ JÚNIOR, 2011; MIRANDA, 2012; TAFNER JUNIOR; SILVA, 2010).

Na hierarquização urbana que caracteriza o espaço amazônico, Castanhal desempenha o papel de cidade média, ou centro sub-regional (MOURA; MOREIRA, 2001; TRINDADE JÚNIOR, 2011). O espaço urbano amazônico se caracteriza, pois, como uma rede interurbana, ligando os municípios entre si por meio de uma hierarquia particular. Como os vários municípios exibem distintos graus de complexidade urbana, são estabelecidas redes de influência entre os que são dotados de equipamentos e serviços mais complexos e aqueles funcionalmente dependentes. Assim, os habitantes dos municípios periféricos recorrem aos municípios maiores, para obter serviços e produtos indisponíveis em seu local de origem (COSTA; BRONDÍZIO, 2009).

A construção de estradas, assim como o aproveitamento de rios navegáveis, fortalece a interligação da rede urbana sub-regional, intensificando os fluxos de pessoas, bens e rendas entre o centro de referência e seus satélites. As cidades médias, que constituem os pontos nodais dessas redes, possuem grande expressividade econômica e também exercem notável influência política sobre os outros pontos da sub-região onde se encontram inseridas (MOURA; MOREIRA, 2001; TRINDADE JÚNIOR, 2011). São, portanto, dotadas de centralidade espacial, econômica e política, bem como de um dinamismo social que lhe é particular.

Contrariando, porém, a noção de modernidade que se poderia atribuir à condição de cidade média, a centralidade das cidades médias amazônicas – e aqui se incluem também as zonas urbanas desses municípios – não se atualiza como contraponto da noção de ruralidade ou de rusticidade interiorana, mas, conforme alegado por Souza (2009), como forma híbrida, que congrega elementos de um imaginário metropolitano arquetípico e, por outro lado, de tradições que se reatualizam para reafirmar a diferença.

As cidades médias amazônicas portam, efetivamente, mais que uma contiguidade ambiental com o bioma – consubstanciada pela vegetação periurbana, como também pelos fragmentos florestais remanescentes e demais áreas verdes existentes no interior da cidade. Elas preservam uma verdadeira contiguidade socioambiental, ligada a modos de sociabilidade

e a cosmologias próprias dos povos da floresta, transmutados à circunscrição urbana por meio de movimentos de migração interna (RIBEIRO et al., 2007; VLIET et al., 2015a). Embora esta contiguidade socioambiental não possa ser generalizada para todos os segmentos da sociedade urbana, pode ser facilmente localizada em alguns desses segmentos – principalmente nas franjas periurbanas –, como práticas que se reproduzem, em alguns casos de modo clandestino, e se fortalecem por meio de visitas de parentes do interior ou viagens de férias do morador urbano para sua terra natal (PARRY; BARLOW; PEREIRA, 2014). Tal interatividade entre rural e urbano é mais evidente do que se costuma tratar na prática normativa e legislativa de municípios e estados, ficando as ações de planejamento reféns da dicotomia rural x urbano, evitando-se o tratamento de suas *interfaces* (GUERRA, 2006).

### 5.3 Método

O primeiro reconhecimento do fenômeno socioambiental focado – xerimbabismo urbano na Amazônia – ocorreu a partir da inserção dos autores do texto no cotidiano de um hospital veterinário localizado no município de Castanhal. Em decorrência de sigilo imposto no processo de autorização do estudo por comitê de ética em pesquisa, e por considerar-se que tal informação é prescindível à compreensão da problemática abordada, a identidade da aludida instituição será preservada. Basta a indicação de que, contando com uma ala específica para o atendimento de animais silvestres acidentados ou enfermos, este hospital se tornou ponto privilegiado para a reflexão acerca das condições de persistência da fauna nativa nas manchas verdes remanescentes da paisagem urbana e dos variados circuitos por meio dos quais se poderia efetivar sua apresentação para assistência veterinária especializada.

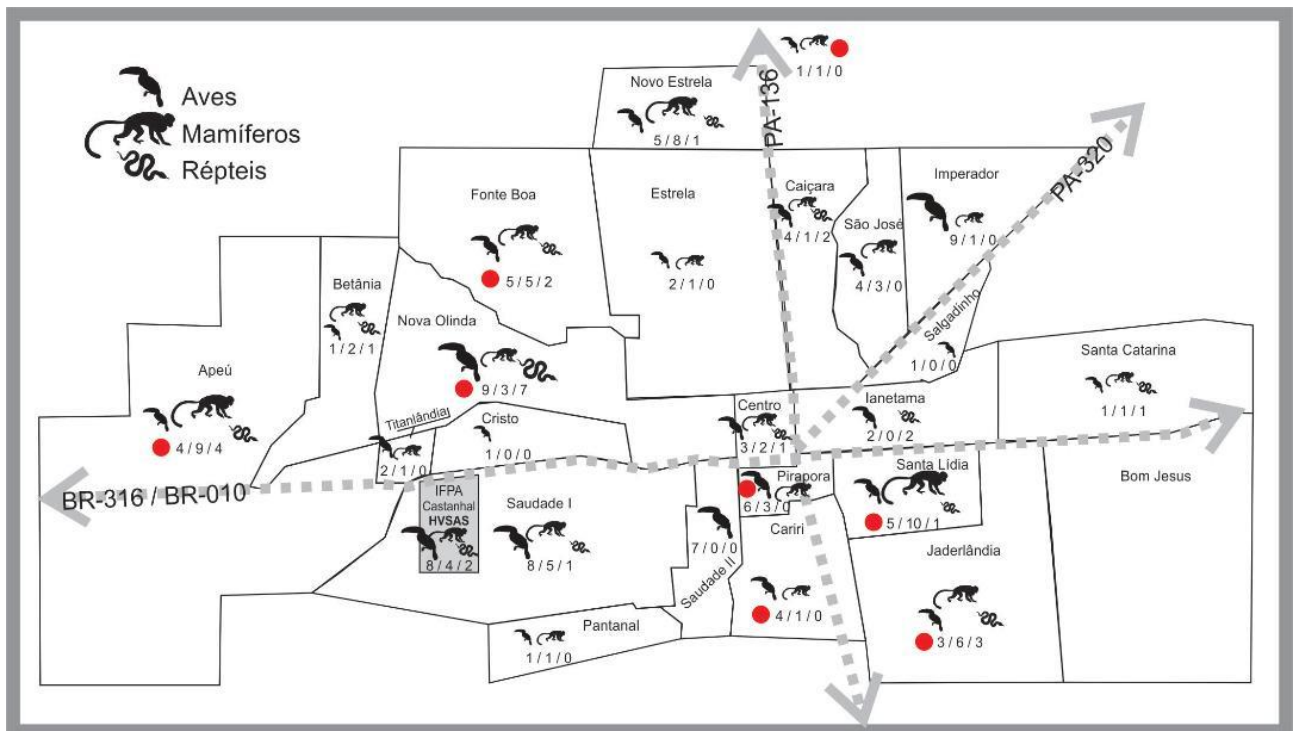
Durante os anos de 2015, 2016 e 2017, realizaram-se momentos de observação participante no referido hospital, de acordo com a concepção de Sáez (2013), que compreende esta técnica de pesquisa antropológica como a imersão do observador no cotidiano e no próprio universo de práticas sociais dos observados. Assim, mais que a captura de uma imagem estática, apreensão de um objeto passivo e obediente, a observação participante provê um ambiente de reflexão e de reciprocidade entre observador e contexto, que permite captar o objeto a partir de seu caráter relacional, e em perspectiva processual.

Participando do cotidiano de interações encenadas no hospital veterinário, os pesquisadores se depararam com uma diversidade de situações de apresentação de pacientes. Os mais frequentes casos eram anotados sob a rubrica de “resgate”, reportando-se à condição de animais encontrados ocasionalmente por transeuntes e prontamente conduzidos à instituição para tratamento veterinário. Tratava-se de animais eletrocutados, atropelados ou

recolhidos de áreas urbanas onde poderiam sofrer agressões de populares. Em alguns casos, pessoas da população providenciavam o resgate por conta própria; em outros, mobilizavam a ajuda de instituições do governo, sobretudo do Corpo de Bombeiros Militares (CBM).

A profusão de atendimentos no hospital – e a procedência de pacientes a partir de praticamente todos os bairros da zona urbana (Figura 2) – reforçava a ideia de contiguidade ambiental das grandes cidades amazônicas em relação ao bioma circundante. Sua condição urbana, enfim, não significava a cisão com a realidade ambiental existente, mas tão somente certo grau de especialização espacial, socioeconômica e política. Mas o que, de fato, alimentou a presente pesquisa foi a percepção de que alguns dos casos testemunhados de condução de pacientes ao hospital, embora apresentados como resgates, tinham indícios que apontavam para outro enquadramento: a guarda doméstica de animais silvestres.

**Figura 2** – Bairros de procedência dos animais silvestres oriundos da zona urbana de Castanhal e atendidos no hospital veterinário entre 2013 e 2016.



**Legenda:** a trinca de números em cada bairro representa a quantidade de aves, mamíferos e répteis silvestres, nesta ordem, atendidos no HUV a partir de demanda da respectiva localidade. Os pontos vermelhos indicam os bairros de onde procederam pacientes pertencentes a espécies ameaçadas de extinção.

**Fonte:** dados do hospital veterinário. Edição: Moacir José Moraes Pereira.

Os casos potencialmente ligados ao fenômeno do xerimbabismo urbano foram, então, alvos de complementares esforços, visando à elucidação das condições sob as quais se atualizavam as correlatas práticas de intercurso homem x animal. A participação da equipe de pesquisa no atendimento a condutores de animais ao hospital, a análise de alguns prontuários



de pacientes, o contato telefônico com potenciais adeptos do xerimbabismo (conforme dados de identificação nos prontuários) e até mesmo a visita à residência de alguns desses adeptos foram as circunstâncias que permitiram melhor compreender o fenômeno em questão.

Apesar do medo de serem confundidos com traficantes de animais, do consequente recurso a estratégias de falseamento e das ambiguidades – e possíveis omissões – demarcatórias de suas falas, alguns dos poucos adeptos do xerimbabismo urbano assim identificados foram submetidos a entrevistas semiestruturadas. Essas entrevistas buscaram captar as especificidades da modalidade de relação homem x fauna atualizada pelos interlocutores, subsidiando a posterior discussão acerca de sua pertinência ao universo de relações socioambientais descrito ora como clandestino, ora como ilegal.

#### **5.4 Caracterização das circunstâncias de tutela**

Ao atestar a manutenção de relações de guarda, posse ou tutela de animais silvestres por moradores urbanos, o artigo não afirma que os animais têm sua liberdade de locomoção necessariamente restringida. Embora isto eventualmente ocorra – por exemplo, com relação a passeriformes –, não foi, tal situação, predominante durante as incursões realizadas às casas de pessoas adeptas ao xerimbabismo na localidade enfocada. O que se verificou, ao contrário, foi que os animais tidos por xerimbabos tendem a ocupar o espaço peridomiciliar, especialmente quintais, ou a visitá-lo com frequência. E, ainda que a manutenção do intercurso pareça ligada primariamente ao fornecimento de alimento aos animais, ela também abrange outras facetas, sobretudo as afetividades acionadas por meio do reconhecimento do animal menos como um elemento da fauna nacional a ser preservado, e mais como um companheiro ou até mesmo um familiar (Figura 3-a). Assim, nos lares visitados, esses animais são tratados como “filhinho”, “bebê”, recebem nomes “de gente” (p. ex., Júlio, César, etc.) e são equiparados aos cães e gatos domésticos, com os quais, aliás, convivem e são estimulados a interagir (Figura 3-b).

Em alguns casos, os animais são trazidos do interior ou de áreas rurais próximas, onde já são objetos de estima; ou são recolhidos da natureza para cuidados, quando em situação de suposta vulnerabilidade. Em outros casos, devido à contiguidade ambiental da cidade a matas remanescentes, os animais simplesmente se apresentam nas residências de moradores urbanos. Recebendo alimentos (sobras das refeições humanas) e afeto, tendem a retomar continuamente o contato. Elegem tocas, esconderijos ou galhos nas áreas peridomiciliares como seus territórios (Figura 3-c), ou passam a se alojar no interior das residências onde, apesar de uma dramatizada contrariedade dos donos, sua presença é tolerada. É tal o grau de

estimação auferido por esses animais, que, em determinado caso, até mesmo se permitia que um macaco-prego (*Sapajus apella*) dormisse na cama da filha de um interlocutor (Figura 3-d).

**Figura 3** – Cenas domésticas do xerimbabismo urbano amazônico.



**Legenda:** 3-A: O *Saguinus niger* César e o *Saimiri collinsi* Júlio, afetuosamente postados junto à sua protetora. 3-B: O *Saimiri collinsi* Júlio interagindo com um cachorro. 3-C: Presença de macacos nos quintais urbanos. 3-D: Criança dormindo com macaco. **Fonte:** pesquisa de campo.

Os animais, então, em geral, permanecem dotados de liberdade, porém passam a ser socializados no contexto de espacialidades diferenciadas, urbanas, suburbanas, periurbanas. Podem tomar uma casa como referência, mas também, conforme os hábitos de cada espécie, estabelecem um território mais amplo para circulação, frequentando locais tão distantes quanto seja necessário para suprir suas necessidades por recursos. Alimentam-se das sobras das refeições de seus protetores, mas mantêm o ímpeto de buscar o próprio alimento na natureza. Nesses deslocamentos, com certa frequência cruzam as propriedades de outras famílias e podem até entrar nas casas de vizinhos, causando-lhes sustos e transtornos.

Não raro, famílias simpatizantes ao convívio com animais silvestres mantêm intercuro com mais de um, às vezes vários, desses animais. E, apesar de a presença desses animais ser marcante em algumas dessas casas, não se verifica, em se tratando de



xerimbabismo, a prática de negociações monetárias em torno deles. Os xerimbabos, enquanto tais, são considerados indivíduos, sujeitos valorizados em suas identidades e personalidades particulares, e não meros animais genéricos, reduzidos a um abstrato valor ecológico ou monetário.

### **5.5 Elucidando a condição de clandestinidade específica**

Ao se debruçar sobre o registro de determinadas práticas de intercurso homem x fauna em contexto urbano na Amazônia, a pesquisa pôde reconhecer como aspectos mercedores de particularizada atenção as próprias condições sob as quais se torna possível o reconhecimento do citado fenômeno no plano empírico. Os casos ligados a esse fenômeno, afinal, não se apresentam de modo cristalino e prontamente verificável, mas dissimulados sob o manto da clandestinidade, em decorrência do status de ilegalidade a eles imputada.

Reproduzindo-se sob circunstância de clandestinidade, essa tradicionalidade particular apresenta feitiço próprio, consideravelmente moldado pela necessidade de ocultação. Deve-se notar, contudo, que a clandestinidade aí vivenciada se atualiza via modalidade específica e diferenciada em relação àquela que a literatura reconhece nos circuitos de tráfico. Segundo Licarião, Bezerra e Alves (2013) e Pereira e Brito (2005), nos circuitos de tráfico há completa dissociação entre os operadores das redes de ilegal circulação de fauna e os agentes do Poder Público. Ou seja, elos informais e formais da corrente social não se encadeiam, não transacionam, pois isto prejudicaria os interesses monetários dos traficantes de fauna. No caso da clandestinidade específica que demarca o xerimbabismo urbano, ao contrário, verificam-se hipóteses de exceção a essa ruptura que, se não permitem ainda visualizar com plenitude as práticas de uso da fauna por parte de segmentos populares, permitem ao menos enxergar mais longe do que se conseguiria sob circunstância de total ruptura.

A clandestinidade atualizada pelos criadores urbanos de animais silvestres é, portanto, parcial, incompleta, flexível. Os adeptos dessas práticas aceitam, excepcionalmente, transacionar com agentes do Poder Público porque, em alguns casos, ingenuamente acreditam que os agentes institucionais serão capazes de reconhecer sua distinção em face dos traficantes de fauna ou, mais frequentemente, por que vislumbram nesse contato a única alternativa para prover assistência veterinária ao animal respectivamente tutelado, quando acometido por doença ou injúria com que não conseguem lidar por seus próprios meios.

Há, nessa forma de constituição da condição de clandestinidade, uma atitude divergente daquela observada na conduta dos traficantes de animais silvestres. Enquanto os traficantes manejam a clandestinidade tomando como valor orientador a maximização dos

ganhos monetários (BARBOSA; NÓBREGA; ALVES, 2010; ROCHA et al., 2006), os criadores urbanos de fauna manejam a clandestinidade tendo em vista os significados próprios atribuídos ao intercuro homem x animal, que apenas podem ser reproduzidos se preservada a vida do animal. Assim, as redes de tráfico são estruturalmente fechadas ao intercâmbio com as esferas de atuação formal (VLIET et al., 2015a) e os criadores urbanos, por sua vez, estruturam sua clandestinidade de modo a mantê-la minimamente receptiva a esse sempre arriscado – embora circunstancialmente vital – contato. Para os traficantes, afinal, um animal doente ou machucado pode ser prontamente descartado e substituído por outro, tal qual uma peça avariada; para um criador, o mesmo não ocorre: seu animal é um companheiro, possui nome e individualidade. O quadro 1, a seguir, resume tais distinções.

**Quadro 1** – Critérios de estruturação de diferenciadas modalidades de clandestinidade envolvendo o intercuro de traficantes e de criadores urbanos com animais silvestres.

	<b>Clandestinidade típica do tráfico de animais</b>	<b>Clandestinidade típica do xerimbabismo urbano</b>
<b>Valor orientador</b>	Maximização dos ganhos monetários	Manutenção do intercuro homem x fauna
<b>Pretensão imediata</b>	Manter acesso ao estoque e aos mercados	Manter a vida do animal
<b>Abertura ao Poder Público</b>	Não descrita	Excepcional, para acessar serviços veterinários
<b>Percepção do animal</b>	Recurso econômico despersonalizado: unidades de um estoque	Ser individual, particularizado, destinatário de denominação própria e tratamento digno

**Fonte:** dos autores. Pesquisa de campo.

Verificado e analisado o Quadro 1, fica claro que o qualificativo “clandestino” não elucida suficientemente o modo de realização da criação urbana de animais silvestres no contexto geográfico estudado. O qualificativo “ilegal”, como antes demonstrado (RUAS et al., 2017), igualmente pouco diz sobre a diversidade de situações socioambientais aí abarcadas. O uso de tais qualificativos, apartado de detalhamentos adicionais, estimula o equívoco de se crer que formas tão opostas de relação homem x fauna, como o tráfico e o xerimbabismo urbano, são causadoras de equivalentes graus de dano ao bem faunístico ambientalmente tutelado. Deixa-se de se perceber, com incômoda frequência, que, embora reunidas sob coincidente rotulação, tais modalidades de intercuro com a fauna divergem sobremaneira quanto a seus respectivos *modi operandi*, gerando diferentes interferências sobre o equilíbrio das populações animais silvestres.

A clandestinidade específica corresponde, portanto, à condição de reconhecimento do xerimbabismo urbano amazônico, pois é o fator que possibilita, a determinados representantes da esfera pública, acessar – ainda que excepcional e parcialmente – esse paralelo universo de

práticas socioambientais. E é devido à potencialidade de estabelecimento de contato entre as esferas populares e institucionais nos ocasionais eventos de busca de assistência à saúde dos animais silvestres tutelados, que instituições tais quais hospitais veterinários, como aqueles mantidos por universidades, figuram como privilegiados espaços de observação do fenômeno – especialmente por não atuarem como instâncias investigativas ou punitivas do Poder Público.

Pelo citado motivo, o local selecionado para realização da pesquisa empírica que subsidiou este artigo proveu adequadas condições para observação e registro do fenômeno enfocado. É nele e em seu cotidiano que se podem capturar os relances da atualização do xerimbabismo urbano amazônico, nos raros momentos em que se permite sair do seu manto de clandestinidade. Tal movimento de mostrar-se, porém, raramente é pleno, produzindo, ao contrário, imagens incertas, ambíguas, que muito escondem acerca dos traços que efetivamente caracterizam essa modalidade de intercuro homem x fauna.

Devido às ambiguidades inerentes, a busca pelo apoio de instituições formais e a momentânea exposição dos criadores urbanos de animais silvestres não permitem reconhecer inequivocamente todos os casos de xerimbabismo. Os criadores se utilizam de subterfúgios diversos para falsear e ocultar sua vinculação a tais práticas, visando a se proteger de potenciais acusações e sanções do aparelho repressor estatal. A clandestinidade, assim, é mitigada, atenuada, mas nunca completamente abandonada. Consequentemente, os técnicos a serviço do Poder Público, ao atenderem os animais silvestres levados até sua presença, apenas muito raramente conseguem identificar casos de efetiva guarda ilegal dos espécimes.

Dentre os muitos casos autênticos de resgate de animais silvestres atropelados ou eletrocutados, há certamente um número subestimado de falsos resgates, que na verdade configuram tentativas de obter acesso a tratamento veterinário para um animal silvestre tutelado como xerimbabo. Em determinadas situações, lacunas nas histórias narradas pelos condutores de alguns animais, contradições em seus relatos, e até mesmo silêncios deixam entrever algo sob o superficial manto de normalidade que recobre os intercâmbios vivenciados no local de pesquisa. E, embora reticentes, as citadas lacunas e contradições e os silêncios são ainda o melhor material – senão mesmo tudo – de que se dispõe para um mínimo acesso ao universo de práticas do xerimbabismo urbano amazônico.

Tem-se, desse modo, que, quando os criadores recorrem à assistência de veterinários do Estado, removem temporariamente seu manto de clandestinidade e se apresentam, perante os especialistas com quem interagem, como meros socorristas de desconhecidos animais, encontrados ocasionalmente em suas propriedades ou ao longo de seus caminhos. Daí em

diante, recebem o mesmo tratamento concedido a todos os outros condutores de animais que acorrem à instituição: são solicitados a informar dados pessoais de identificação e contato (nome completo, número de identidade, endereço, número de telefone) e são informados de que a legislação ambiental brasileira considera crime ambiental, dentre outras condutas, a posse não autorizada de animais silvestres, bem como sua obtenção a partir de criadouros não autorizados.

Confrontados com tão enfático alerta, os sujeitos que secretamente atualizam práticas de xerimbabismo urbano julgam-se desmascarados – ainda que, sobre eles, aos olhos dos veterinários que os atendem, não parem suspeitas. A partir desse momento é que, temerários de uma potencial acusação pública, esses atores mobilizam adicionais estratégias de falseamento da particular situação socioambiental vivenciada. E, ao mesmo tempo em que conseguem, com tais expedientes, burlar os mecanismos formais de comunicação de crime e frustrar futuras importunações por parte dos órgãos de fiscalização ambiental, também se deixam trair, dando margem para sua rotulação como suspeitos.

## **5.6 Estratégias de falseamento e burla**

Dentre os cursos de ação adotados por portadores de animais silvestres como estratégias de falseamento de suas práticas de habitual intercurso com a fauna perante os técnicos do hospital, destaca-se o fornecimento de informações propositalmente falsas, imprecisas ou incompletas, com o objetivo de inviabilizar futuras tentativas de determinação de sua localização por parte de agentes estatais.

Em algumas fichas de atendimento arquivadas na instituição pesquisada, verificaram-se casos de endereços errados, nas quais constavam numerações de residências inexistentes nos logradouros respectivamente indicados. De outro modo, mesmo quando existente a numeração, os moradores da residência indicada – e das demais casas das adjacências – declaravam desconhecer o nome apresentado pelo condutor na oportunidade de entrada do paciente e preenchimento da ficha.

Outro expediente comum, detectado a partir da análise das fichas de atendimento, foi o fornecimento de números de telefone ou celular errados: simplesmente inexistentes ou pertencentes a pessoas estranhas ao processo de condução do animal à instituição veterinária, que alegavam desconhecer os nomes das pessoas arroladas nas correspondentes fichas.

Adicionalmente, houve casos de fornecimento de informações incompatíveis com o quadro comportamental e clínico apresentado pelo animal, particularmente no que concerne ao tempo de convívio com o animal e à narrativa dos fatos correlatos a seu achamento e

transporte até a instituição. Em outras palavras, o animal exibia traços comportamentais que denunciavam um tempo de convívio com humanos superior àquele declarado pelo condutor, referente à duração do contato entre ambos. Afinal, configura quadro de flagrante contradição o comportamento dócil – não acuado, retraído, mas claramente tendente à interação – de um animal que se diz ter sido ocasionalmente encontrado e prontamente conduzido à instituição hospitalar. Este *imprinting*, como o próprio termo técnico em inglês sugere, é uma “marca registrada” de um comportamento influenciado pelo convívio habitual do animal com pessoas, em circunstâncias de bons tratos. Como alguns animais não estranham nem demonstram incômodo quando manipulados pelos veterinários, sugerem estar acostumados à convivência humana, talvez sendo criados até mesmo desde filhotes por tutores. E se é verdade que o condutor de um animal com comportamento dócil talvez não seja, ele próprio, adepto do xerimbabismo urbano, isso não anula a evidência de que o animal possivelmente vinha participando de situações de intercurso com humanos.

Interessante exemplo desta modalidade de falseamento é provido pelo caso do quelônio conduzido à instituição hospitalar sob alegações de ter sido encontrado em um local no entorno da moradia do condutor e prontamente levado para atendimento veterinário. Detectando imprecisões no relato colhido, os veterinários responsáveis pelo atendimento do caso prosseguiram, apesar de tudo, com o tratamento do animal, que permaneceu internado na instituição. Ao longo do segundo dia de internamento, quando o animal defecou, os veterinários observaram um novelo de cabelo humano entremeado às fezes. Concluíram, assim, que as imprecisões presentes na fala do condutor deviam decorrer da tentativa de disfarçar a relação de posse por ele mantida sobre o animal.

De modo complementar ao fornecimento de informações enganosas, imprecisas ou incompletas, alguns condutores de animais também se utilizam do expediente de não retornar à instituição hospitalar para prosseguir com o tratamento do animal. Intimidados pela postura de alerta assumida pela equipe de atendimento, esses portadores concebem ser demasiado arriscada a experiência de mitigação de sua clandestinidade. Decidem, então, interromper o contato com a instituição formal recorrida, ainda que isso signifique a impossibilidade de atenuar o processo de sofrimento de seu animal ou evitar sua morte. Nos casos em que ocorre internamento do animal, o retorno à clandestinidade é marcado pelo abandono do xerimbabo, que não receberá visitas de seu tutor, nem será por ele retirado após a alta médica.

Deve-se destacar, porém, que a opção pelo abandono de um xerimbabo internado não significa que sua vida deixe de ser alvo de especial estima pela família tutora, nem representa a negação da importância conferida a esta modalidade de relacionamento. Parece significar,

ao contrário, uma estratégia de sacrifício pelo bem maior, na medida em que o abrupto fechamento da janela de contato com os agentes do Poder Público tenderia a reduzir a possibilidade de rotulação dos tutores como suspeitos e sua superveniente constituição como alvos de fiscalização ou mesmo de autuação. O bem maior referido, porém, ultrapassa o sentido meramente egoísta relativo ao medo de que o tutor seja, individualmente, apenado por uma prática qualificada como ilegal; abrange o temor de que os demais animais com que mantém intercurso sejam levados embora, retirados de seu convívio. O animal doente, internado, portanto, não é abandonado devido a um suposto desprezo por sua condição de fraqueza ou senilidade, mas porque tal decisão, em contexto de sacrifício, é vista como único movimento apto a resguardar a reprodução da configuração socioambiental específica em cujo âmbito o próprio animal pôde se constituir como xerimbabo.

Por fim, um expediente de falseamento tão comum quanto difícil de reconhecer de maneira inequívoca é o recurso a instituições intermediárias, atuantes como pontes entre a população e a instituição hospitalar. Este é o caso do Corpo de Bombeiros Militares (CBM), que atua, quando solicitado por qualquer pessoa, no recolhimento e na condução de animais silvestres para atendimento na instituição hospitalar. Embora este percurso envolva mais uma instituição formal, ele se configura como estratégia de burla devido ao fato de que instituições como o CBM, com perfil bastante diversificado de atuação, não empregam procedimentos tão minuciosos de registro de informações correlatas a casos de resgate de animais silvestres – uma demanda específica. Portanto, a intermediação do CBM tende a figurar como uma cortina de fumaça, que impede os veterinários da instituição hospitalar de obter um quadro confiável acerca da origem dos animais atendidos.

Não raro, as listadas estratégias de falseamento são articuladas em conjunto. Como elas geralmente são descobertas apenas *a posteriori*, quando os veterinários eventualmente precisam entrar em contato com o condutor do animal, tornam-se eficazes na blindagem do condutor, impossibilitando sua localização. Ainda nesses casos, porém, os veterinários apenas podem tecer especulações acerca do enquadramento de seus desaparecidos interlocutores como adeptos do xerimbabismo. Mantêm-se, portanto, no campo das impressões.

Ilustrativo exemplo de como as estratégias de falseamento se articulam entre si para blindar o condutor do posterior assédio do aparelho punitivo do Estado é provido pelo caso do macaco Jack, atendido no ano de 2013. Jack, um macaco-caiarara (*Cebus kaapori*), foi o primeiro paciente da instituição hospitalar de onde partiu essa pesquisa. Ele foi conduzido ao hospital pelo CBM, por solicitação do CIOP (Centro Integrado de Operações), a partir de solicitação feita por telefone celular de um morador do bairro do Rouxinol, em Castanhal. Os

dados informados acerca da localização do macaco permitiram a captura do animal, que pulava de casa em casa no citado bairro residencial, na periferia do município.

Devido ao *status* de ameaça de extinção aplicado à espécie (CR – criticamente em perigo; FIALHO et al., 2015), havia imperiosa necessidade de encontrar o solicitante da remoção do animal do ambiente urbano. Em campo, à procura do solicitante da intervenção institucional para que se obtivessem maiores informações sobre o caso, foi possível, porém, descobrir que o resgate do macaco estava claramente maculado por estratégias de burla.

Com base nos dados registrados pelo CIOP, buscou-se o endereço de onde supostamente teria partido a solicitação de resgate. Chegando-se à vizinhança, verificou-se não existir o número da residência anotada e, do mesmo modo, o nome da suposta solicitante foi declarado desconhecido pelos moradores da quadra referida durante a ligação telefônica. Foram visitadas diversas instituições do bairro Rouxinol, como: associação de moradores, posto de saúde e instituições religiosas. Chegou-se até mesmo a buscar o número da casa referida nos dados do CIOP em todas as quadras do bairro, entretanto nenhum informante reconheceu o nome da solicitante registrada. Após uma semana completa de buscas, restou claro que a pessoa responsável por originar a solicitação ao CIOP para atuação do CBM não desejava ser identificada. A razão para tal, apenas se pode imaginar: talvez, o temor de ser flagrada em atitude potencialmente classificável como crime contra a fauna.

Em um restrito conjunto de casos, contudo, as estratégias de falseamento não foram aplicadas a todos os critérios de localização. Assim, embora a existência de um ou dois dados errados nas fichas de atendimento dos animais sugerisse ocorrência de falseamento de informações, subsistiam dados capazes de minimamente permitir encontrar esses indivíduos. Foi, enfim, a partir desses casos rastreáveis de condutas de potencial falseamento que o presente trabalho logrou reconhecer situações de xerimbabismo urbano, anteriormente descritas. Porém, a centralidade analítica conferida à questão da clandestinidade específica reflete a relevância desse traço, conforme evidências da pesquisa de campo, como elemento basilar da estruturação e reprodução do intercurso homem x fauna no urbano amazônico. Trata-se, enfim, de temática de grande relevância socioambiental, cuja mais completa compreensão poderá ser alcançada apenas se relativizados os vieses ideológicos ecologizantes ou legalistas que ainda incidem sobre sua análise.



## 5.7 Conclusões

O presente texto aprofunda a discussão, iniciada em Ruas et al. (2017), acerca da imprecisão classificatória do dualismo legal x ilegal no que concerne à diversidade de situações de intercurso homem x fauna, sobretudo em uma região de rica sociobiodiversidade como a Amazônia. Indo além da proposta anterior, se assenta em pesquisa de campo e provê evidência empírica que permite desconstruir a interpretação absolutizante geralmente dirigida à ideia de clandestinidade. Aborda especificamente o fenômeno do xerimbabismo urbano e indica o caráter particular da condição de clandestinidade atualizada por adeptos dessa prática, dotada de claras distinções em relação à clandestinidade empregada por traficantes de fauna.

Captando de relance as práticas de xerimbabismo urbano, por entre as brechas de seu manto de clandestinidade, a pesquisa ainda permite entrever o caráter não predatório e não comercial das relações socioambientais objetivadas sob esse título. Sugere, por isso, que as distintas formas de clandestinidade implicam diferenciados graus de dano ambiental, impondo-se a necessidade de contínua reflexão acerca da insuficiência classificatória do binômio legal x ilegal para garantir a efetividade dos esforços de proteção dos bens ambientais, como a fauna, e até mesmo o alcance de adequados níveis de justiça social.

E, assim como a ideia de clandestinidade não deve ser tomada de modo absoluto como indicativo de cometimento de grave dano ambiental, o artigo também quer contribuir para relativizar a ideia de espaço urbano como negação de espaço rural, ou a contraposição entre mundo humano e mundo natural. Como demonstrado, pois, mesmo pessoas que vivem em ambiente urbano podem atualizar práticas de intercurso com a fauna silvestre que ocorre às zonas periféricas das cidades amazônicas. Afinal, não só persistem, nesses espaços marginais, vestígios do exuberante bioma do qual essas cidades constituem enclaves, como persistem, também, nas memórias, nas sociabilidades e até mesmo nos corpos de moradores urbanos, múltiplos vínculos com uma história pessoal e familiar remetida ao ambiente rural e/ou interiorano, que não se desfazem com o simples deslocamento espacial rumo à cidade.

## REFERÊNCIAS

ALVES, C. S. D. **Formas espaciais recentes da urbanização na Amazônia: a dinâmica socioespacial do Município de Castanhal em face do processo de dispersão metropolitana de Belém.** Dissertação (Mestrado em Geografia) – Universidade Federal do Pará, Belém, 2012.

BARBOSA, J. A. A.; NÓBREGA, V. A.; ALVES, R. R. N. Aspectos da caça e comércio ilegal da avifauna silvestre por populações tradicionais do semi-árido paraibano. **Revista de Biologia e Ciências da Terra**, v. 10, n. 2, p. 39-49, 2010.



BARROS, F. B.; AZEVEDO, P. A. Common opossum (*Didelphis marsupialis* Linnaeus, 1758): food and medicine for people in the Amazon. **Journal of Ethnobiology and Ethnomedicine**, n. 10, p. 65, 2014.

BRASIL. Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967. Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 5 jan. 1967. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5197.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5197.htm). Acesso em: 22 ago. 2016.

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. **Diário Oficial da União**, Brasília, 13 fev. 1998. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9605.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm). Acesso em: 21 mai. 2018.

COELHO, F. R. F.; ZARIN, D. J.; MIRANDA, I. S.; TUCKER, J. M. Análise florística e estrutural de uma floresta em diferentes estágios sucessionais no Município de Castanhal, Pará. **Acta amazonica**, v. 33, n. 4, p. 563-582, 2003.

COSTA, L. Alimentação e comensalidade entre os Kanamari da Amazônia ocidental. **Mana**, v. 19, n. 3, p. 473-504, 2013.

COSTA, S. M.; BRONDÍZIO, E. S. Dependência inter-urbana entre cidades amazônicas: crescimento urbano, deficiências em infraestrutura e redes sociais. **REDES**, v. 14, n. 3, p. 211-234, 2009.

COUTINHO, L. M. **Biomass brasileiros**. São Paulo: Oficina de textos, 2016.

ERIKSON, P. Animais demais... os xerimbabos no espaço doméstico matis (Amazonas). **Anuário antropológico**, II/2012, p. 15-32, 2012.

FELDMAN-BIANCO, B. Introdução. In: FELDMAN-BIANCO, B. (Org.). **Antropologia das sociedades contemporâneas: métodos**. São Paulo: Global Universitária, 1987. p. 7-45.

FIALHO, M. S.; MOURA, E. F.; RAVETTA, A. L.; LAROQUE, P. O.; QUEIROZ, H. L. Avaliação do risco de extinção de *Cebus kaapori* (Queiroz, 1992) no Brasil. **Sítio eletrônico do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio** [online]. 2015. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/portal/faunabrasileira/estado-de-conservacao/7259-mamiferos-cebus-kaapori-cairara>. Acesso em: 21 mai. 2018.

FUCCIO, H.; CARVALHO, E. F.; VARGAS, G. Perfil da caça e dos caçadores no Estado do Acre, Brasil. **Revista Aportes Andinos**, n. 6, p. 1-18, 2003.

GUERRA, G. A. D. Desenvolvimento territorial na Amazônia: rural e urbano como faces da mesma moeda. In: CARDOSO, A. C. D. (Org.). **O rural e o urbano na Amazônia: diferentes olhares em perspectivas**. Belém: EDUFPA, 2006. p. 97-110.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Cidades**: Castanhal. Disponível em: <http://cod.ibge.gov.br/32T>. Acesso em: 11 set. 2018.

LEANDRO, L. M. L.; SILVA, F. C. A estrada de ferro de Bragança e a colonização da zona bragantina no estado do Pará. **Novos cadernos NAEA**, v.15, n.2, p.143-174, 2012.

LICARIÃO, M. R.; BEZERRA, D. M. M.; ALVES, R. R. N. Wild birds as pets in Campina Grande, Paraíba State, Brazil: An Ethnozoological Approach. **Anais da Academia Brasileira de Ciências**, v. 85, p. 201-213, 2013.

LUZ JÚNIOR, R. S. História e Memória da Formação do Bairro Jaderlândia na Cidade de Castanhal – Pará. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 26, 2011, São Paulo, SP. **Anais...** São Paulo: ANPUH, 2011.

MIRANDA, R. R. Interfaces do rural e do urbano em área de colonização antiga na Amazônia: estudo de colônias agrícolas em Igarapé-Açu e Castanhal (PA). **CAMPO-TERRITÓRIO: revista de geografia agrária**, v. 7, n. 14, p. 1-36, 2012.

MITCHELL, J. C. A Dança Kalela: aspectos das relações sociais entre africanos urbanizados na Rodésia do Norte. In: FELDMAN-BIANCO, B. (Org.). **Antropologia das sociedades contemporâneas: métodos**. 2. Ed. São Paulo: Unesp, 2010. p. 365-436.

MORSELLO, C.; YAGÜE, B.; BELTRESCHI, L.; VLIET, N.; ADAMS, C.; SCHOR, T.; QUICENO-MESA, M. P.; CRUZ, D. Cultural attitudes are stronger predictors of bushmeat consumption and preference than economic factors among urban Amazonians from Brazil and Colombia. **Ecology and Society**, v. 20, n. 4, p. 21-39, 2015.

MOURA, H. A.; MOREIRA, M. M. A população da Região Norte: processos de ocupação e de urbanização recentes. **Parcerias estratégicas**, n. 12, p. 214-238, 2001.

PARRY, L.; BARLOW, J.; PEREIRA, H. Wildlife harvest and consumption in Amazonia's urbanized wilderness. **Conservation Letters**, v. 7, n. 6, p. 565-574, 2014.

PEREIRA, G. A.; BRITO, M. T. Diversidade de aves silvestres brasileiras comercializadas nas feiras livres da Região Metropolitana do Recife, Pernambuco. **Atualidades Ornitológicas**, v. 126, n. 14, 2005.

RIBEIRO, A. S. S.; PALHA, M. D. C.; TOURINHO, M. M.; WHITEMAN, C. W.; SILVA, A. S. L. Utilização dos recursos naturais por comunidades humanas do Parque Ecoturístico do Guamá, Belém, Pará. **Acta amazônica**, v. 37, n. 2, p. 235-240, 2007.

ROCHA, M. S. P.; CAVALCANTI, P. C. M.; SOUSA, R. L.; ALVES, R. R. N. Aspectos da comercialização ilegal de aves nas feiras livres de Campina Grande, Paraíba, Brasil. **Revista de Biologia e Ciências da Terra**, v. 6, n. 2, p. 204-221, 2006.

RUAS, R. M. S.; GUERRA, G. A. D.; FURTADO, D. C.; ASSIS, W. S. Pressões e oposições contra pequenos criadores familiares de gado bovino leiteiro da zona periurbana do Município de Castanhal (Pará, Brasil – Amazônia Oriental). **Mundo Agrário**, v. 15, n. 30, 2014.

RUAS, R. M. S.; FURTADO, D. C.; ASSIS, W. S.; GUERRA, G. A. D. Processos de socialização infantil no contexto da criação familiar urbana de gado leiteiro em Castanhal (Pará, Brasil). **Extensão rural (Santa Maria)**, v. 23, n. 4, p. 114-131, 2016.

RUAS, R. M. S.; FURTADO, D. C.; GUERRA, G. A. D.; LOPES, C. T. A.; DOMINGUES, S. F. S. Caça, captura e uso da fauna silvestre no Brasil como crimes ambientais e tabu científico: reflexão sobre categorias teóricas. **Holos**, ano 33, v. 5, p. 37-54, 2017.

SÁEZ, O. C. **Esse obscuro objeto da pesquisa**: um manual de método, técnicas e teses em Antropologia. Florianópolis: edição do autor, 2013. Disponível: <http://www.antropologia.com.br/divu/colab/d53-osaez.pdf>

SILVA, M. C.; FRAZÃO-MOREIRA, A. Coleccionistas, turistas, caçadores e outros supostos predadores. In: SILVA, M. C.; SARAIVA, C. **As lições de Jill Dias**: antropologia, história, África e academia. Lisboa: Etnográfica Press, 2013. p. 112-133.

SOUZA, S. R.; MACIEL, M. N. M.; OLIVEIRA, F. A.; JESUÍNO, S. A. Caracterização do conflito de uso e ocupação do solo nas áreas de preservação permanente do Rio Apeú, nordeste do Pará. **Floresta**, v. 42, n. 4, p. 701-710, 2012.

TAFNER JÚNIOR, A. W.; SILVA, F. C. Colonização japonesa, história econômica e desenvolvimento regional do Estado do Pará. **Novos cadernos NAEA**, v. 13, n. 2, p. 121-152, 2010.

TRINDADE JÚNIOR, S. C. Cidades médias na Amazônia Oriental: das novas centralidades à fragmentação do território. **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais**, v. 13, n. 2, p. 135-151, 2011.

VERDADE, L. M.; SEIXAS, C. S. Confidencialidade e sigilo profissional em estudos sobre caça. **Biota Neotrópica**, v. 13, n. 1, p. 21-23, 2013.

VLIET, N.; QUICENO, M. P.; CRUZ, D.; AQUINO, L. J. N.; YAGÜE, B.; SCHOR, T.; HERNANDEZ, S.; NASI, R. Bushmeat networks link the forest to urban areas in the trifrontier region between Brazil, Colombia and Peru. **Ecology and Society**, v. 20, n. 3, p. 21-41, 2015a.

VLIET, N.; CRUZ, D.; QUICENO-MESA, M. P.; AQUINO, L. J. N.; MORENO, J.; RIBEIRO, R.; FA, J. Ride, shoot, and call: wildlife use among contemporary urban hunters in Três Fronteiras, Brazilian Amazon. **Ecology and Society**, v. 20, n. 3, p. 8-19, 2015b.

## 6 CONCLUSÕES GERAIS

Pautando-se pela análise de um contexto empírico particular, os artigos que compõem a presente tese ilustram o modo como categorias dicotômicas instituídas pelas leis adquirem existência no mundo social e inclusive assumem primazia em face de concorrentes maneiras de classificação da diversidade de relações homem x fauna. Tais categorias jurídicas influenciam nas reordenações de relações sociais e, no caso enfocado, parecem levar a um encapsulamento das instituições formais ligadas à proteção da fauna, tornando inviável seu intercâmbio com segmentos populares que, à revelia das leis, preservam práticas de intercuro com a fauna.

A ampla adoção, pelo campo institucional, da separação dicotômica entre práticas legais ou ilegais de uso da fauna tem levado, por um lado, à invisibilidade de uma gama de paralelos universos socioculturais e sua equiparação à condição de criminosos, sem uma prévia análise do efetivo grau de dano ambiental causado por suas práticas específicas de acesso à fauna. Por outro lado, tem minado a produção de alternativas formas de vinculação institucional à questão da proteção da fauna – por exemplo, com a iniciativa de um hospital –, obrigando que as instituições formais simplesmente repliquem a mesma lógica de ação repressiva aplicada pelos órgãos ambientais. De um e de outro modo, resta prejudicada a efetividade da ação conservacionista, pois as instituições formais deixam de participar de importantes circuitos de relações homem x fauna, desconhecendo a complexidade socioambiental da questão, e têm seu próprio escopo de atuação limitado.

A tese conclui, pois, que a reprodução da dicotomia legal x ilegal, embora necessária à segurança das relações jurídicas travadas no campo ambiental, tem imposto interpretações simplistas acerca da diversidade de relações homem x fauna, ignorando-se as especificidades das categorias socialmente operantes. Assim, o trabalho de proteção ambiental tem se pautado em parte por ficções, que não apenas reforçam injustiças sociais, como até mesmo dificultam o alcance de efetividade do objetivo de conservação da fauna.

Alternativo modelo classificatório, capaz de sistematizar semelhanças e divergências entre as distintas modalidades de uso da fauna e subsidiar uma gestão da biodiversidade socialmente mais justa e ambientalmente mais eficiente, ainda está por ser elaborado. O que, afinal, a tese se propôs a evidenciar foi tão somente a insuficiência classificatória das categorias jurídicas de interpretação das relações homem x fauna e o processo pelo qual tais categorias, ganhando repercussão no universo das relações sociais, fundamentam a formação de alianças, mas também a ocorrência de conflitos e rupturas que, contraditoriamente, erigem obstáculos aos próprios objetivos conservacionistas enunciados pela legislação ambiental.

Adotando perspectiva interdisciplinar, a tese igualmente reivindica reconhecimento no campo das ciências animais. A medicina veterinária de animais silvestres, em particular aquela praticada em contextos de rica sociobiodiversidade, como a Amazônia, nasce, pois, marcada por questões de fundo, como o desmatamento, a expansão da fronteira agrícola, a questão indígena, as obras de infraestrutura (p. ex., rodovias, hidrelétricas), os movimentos migratórios. Se desconsideradas estas questões, quaisquer iniciativas de estudo de processos correlatos à saúde de animais silvestres – sua perda e restabelecimento – tenderão a se reduzir a biologismos, desprezando-se a necessidade de interpretação do contexto socioambiental onde os aventados processos se desenrolam. É, talvez, esta a maior contribuição da presente tese: trazer à tona a discussão sobre a importância de que a medicina veterinária de animais silvestres se aproxime da perspectiva interdisciplinar e socioambiental, assim auferindo melhores condições de participação ativa na defesa da fauna.